

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**

SAMUEL SCHOENHERR

O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS CURSOS DE DIREITO

CURITIBA

2017

SAMUEL SCHOENHERR

O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS CURSOS DE DIREITO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Educação.

Orientador: Profa. Dra. Maria Elisabeth Blanck Miguel

CURITIBA

2017

SAMUEL SCHOENHERR

O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS CURSOS DE DIREITO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Educação.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Maria Elisabeth Blanck Miguel
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof^a Dr^a Maria de Lourdes Gisi
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof^a Dr^a Rita de Cássia Gonçalves
Universidade Tuiuti do Paraná

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Dedico este trabalho à minha esposa Zaira
Chiodini Pedri Schoenherr.

AGRADECIMENTOS

Inicio meus agradecimentos por DEUS, por ter me dado a permissão de chegar até aqui, e por toda a força concedida na concretização desse sonho. Além disso, agradeço a Ele por todas as pessoas que cruzaram meu caminho.

Agradeço à minha esposa Zaira, pelo apoio dado no transcorrer deste trabalho, por ter sempre me incentivado a buscar meus sonhos e por ter sido a companhia que precisava para chegar até aqui. Sempre a meu lado me fazendo acreditar que posso mais que imagino. Devido a seu companheirismo, amizade, paciência, compreensão, apoio, alegria e amor, este trabalho pôde ser concretizado.

Agradeço também aos meus pais, Claus e Silvana, por terem me feito o que sou e por sempre terem me apoiado, independentemente da jornada.

Aos meus sogros, Antonio Carlos e Cleyde, por todo o apoio e torcida durante esta jornada.

Meu agradecimento especial a Profa. Dra. Maria Elisabeth Blanck Miguel, que se mostrou muito mais que uma orientadora, por ter acreditado que este trabalho seria possível e por ter me ajudado a construir mais este sonho.

Aos professores do PPGE da PUC-PR, que acreditaram em meu potencial de uma forma a que eu não acreditava ser capaz de corresponder. Sempre disponíveis e dispostas a ajudar, querendo que eu aproveitasse cada segundo dentro do mestrado para absorver algum tipo de conhecimento.

A meus amigos do mestrado, pelos momentos divididos juntos. Obrigado por dividir comigo as angústias e alegrias. Foi bom poder contar com vocês!

Finalmente, gostaria de agradecer à Pontifícia Universidade Católica do Paraná por abrir as portas para que eu pudesse realizar este sonho que era a minha DISSERTAÇÃO DE MESTRADO. Proporcionaram-me mais que a busca de conhecimento técnico e científico, mas uma LIÇÃO DE VIDA.

Os homens nasceram em um mundo que contém muitas coisas, naturais e artificiais, vivas e mortas, transitórias e sempiternas.

E o que há de comum entre elas é que *aparecem* e, portanto, são próprias para serem vistas, ouvidas, tocadas, provadas e cheiradas, para serem percebidas por criaturas sensíveis, dotadas de órgãos sensoriais apropriados. Nada poderia aparecer – a palavra aparecer não faria sentido – se não existissem receptores de aparência: criaturas vivas capazes de conhecer, reconhecer e reagir – em imaginação ou desejo, aprovação ou reprovação, culpa ou prazer – não apenas o que está aí, mas ao que para elas aparece e que é destinado à sua percepção. Neste mundo em que chegamos e aparecemos vindos de lugar nenhum, e do qual desaparecemos em lugar nenhum, *Ser e Aparecer coincidem*. A matéria morta, natural e artificial, mutável e imutável, depender em seu ser, isto é, em sua qualidade de aparecer, da presença de criaturas vivas. Nada e ninguém existe neste mundo cujo próprio ser não pressuponha um espectador. Em outras palavras, nada do que é, à medida que aparece, existe no singular; tudo que é, é próprio para ser percebido por alguém. Não o Homem, mas os homens é que habitam este planeta. A pluralidade é a lei da Terra.

(ARENDR, 2000, p. 17)

RESUMO

Este estudo refere-se à forma como as instituições de ensino superior de Direito estão tratando a disciplina dos Direitos Humanos dentro dos cursos, identificando se estes Direitos Humanos compõem, efetivamente, as matrizes curriculares e os conteúdos discutidos pelos professores em sala de aula. Elegeu-se, portanto, como problema de pesquisa, o seguinte: Levando em consideração a necessidade de garantir a correta interpretação e aplicação dos Direitos Humanos, de que forma as instituições de ensino superior de Direito têm abordado esta temática, focando na formação acadêmica e profissional do estudante? Para a resolução da pergunta de pesquisa, foi identificado como objetivo geral investigar como os cursos de Direito trabalham o tema dos Direitos Humanos, para além de uma perspectiva meramente positivista, ou seja, se há a tratativa deste conteúdo relacionado a todas as áreas do Direito ou se há a limitação à discussão do assunto em disciplinas específicas. Os objetivos específicos são os de investigar qual foi o contexto histórico e social que determinou a criação dos Direitos Humanos; estudar as Políticas Públicas que estão relacionadas especificamente ao desenvolvimento dos Direitos Humanos nos planos nacional e internacional; identificar de que forma a UNESCO conceitua e recomenda a observância aos Direitos Humanos; analisar as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, sua vinculação com as políticas nacionais e as principais necessidades sociais de garantia dos Direitos Humanos; analisar como os cursos de Direito estão relacionando os Direitos Humanos à preparação dos aplicadores do Direito. Para a realização da investigação foram utilizados os métodos da pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevista aplicando-se as técnicas do questionário e de entrevista semi-estruturada. Foram investigados 2 cursos de Direito na região norte do Estado de Santa Catarina, sendo aplicados questionários a 112 estudantes, entrevistados 8 professores e 1 coordenador dos cursos de Direito. Ainda foram analisados os documentos institucionais das Instituições de Educação Superior investigadas. Realizada a investigação, foi possível identificar que os cursos de Direito pesquisados dão conta de ensinar os acadêmicos do curso acerca dos Direitos Humanos, todavia, esse aprendizado não se dá de forma propriamente transversal. Revela muito mais a característica de interdisciplinaridade do que de transversalidade, em razão das poucas disciplinas que foram citadas na pesquisa. Verifica-se, ainda, um aprendizado bastante positivado em disciplina própria e em algumas exceções que fazem uma relação bastante direta com o conteúdo. As análises foram suportadas pelos conceitos estabelecidos por Hannah Arendt (2014), Fábio Konder Comparatto (2015), além das políticas públicas estabelecidas pelo MEC e pela ONU.

Palavras-chave: Ensino. Direitos Humanos. Curso de Direito.

ABSTRACT

This study refers to the way in which higher education institutions of Law are dealing with the discipline of Human Rights within the courses, identifying if these Human Rights effectively compose the curricular matrices and the contents discussed by the teachers in the classroom. The following was chosen as a research problem: Taking into account the need to guarantee the correct interpretation and application of Human Rights, in what way higher education law institutions have addressed this issue, focusing on the academic and professional student? In order to solve the research question, it was identified as a general objective to investigate how Law courses work on the subject of Human Rights, in addition to a purely positivist perspective, that is, if there is a discussion of this content related to all areas of Law or whether there is limitation to the discussion of the subject in specific disciplines. The specific objectives are to investigate the historical and social context that determined the creation of Human Rights; to study Public Policies that are specifically related to the development of Human Rights at the national and international levels; identify how UNESCO conceptualizes and recommends observance of human rights; to analyze the Curricular Guidelines of the Course of Law, its connection with national policies and the main social needs of guaranteeing Human Rights; to analyze how Law courses are relating Human Rights to the preparation of Law Applicants. In order to carry out the research, the methods of bibliographic research, documentary analysis and interviewing were applied using the techniques of the questionnaire and semi-structured interview. Two law courses were investigated in the northern region of the State of Santa Catarina, and questionnaires were applied to 112 students, 8 teachers and 1 coordinator of the Law courses were interviewed. The institutional documents of the Higher Education Institutions investigated were also analyzed. Once the research was carried out, it was possible to identify that the law courses researched teach the students of the course about Human Rights, however, this learning does not take place in a strictly transversal way. It reveals much more the characteristic of interdisciplinarity than of transversality, due to the few disciplines that were cited in the research. There is also a very positive learning in self discipline and in some exceptions that make a very direct relation with the content. The analyzes were supported by the concepts established by Hannah Arendt (2014), Fábio Konder Comparatto (2015), in addition to the public policies established by the MEC and the UN.

Key-words: Teaching. Human Rights. Law course

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – PEs que possuem conteúdo de DH na Instituição A.....	94
Gráfico 2 - Disciplinas sem conteúdo de DH da Instituição A por Eixo de Formação .	94
Gráfico 3 - Disciplinas sem conteúdo de DH da Instituição A por Eixo de Formação .	95
Gráfico 4 - PEs com conteúdo de DH na Instituição B	100
Gráfico 5 - Disciplinas com conteúdo de DH na Instituição B por Eixo de Formação	101
Gráfico 6 - Disciplinas sem conteúdo de DH na Instituição B por Eixo de Formação	102
Gráfico 7 - Percepção dos Estudantes na Instituição A	107
Gráfico 8 - Disciplinas mencionadas pelos estudantes da Instituição A.....	108
Gráfico 9 - Representatividade de menção das disciplinas na Instituição A	109
Gráfico 10 - Conhecimentos dos estudantes sobre os documentos da Instituição A	113
Gráfico 11 – Reconhecimento de conteúdos de DH nas disciplinas da Instituição A	114
Gráfico 12 - Estudantes da Instituição A capazes de entender e aplicar os DH	115
Gráfico 13 - Percepção dos Estudantes na Instituição B	117
Gráfico 14 - Disciplinas mencionadas pelos estudantes da Instituição B.....	118
Gráfico 15 - Representatividade de menção das disciplinas na Instituição B	119
Gráfico 16 - Conhecimentos dos estudantes sobre os documentos da Instituição B	123
Gráfico 17 – Reconhecimento de conteúdos de DH nas disciplinas da Instituição B	124
Gráfico 18 - Estudantes da Instituição B capazes de entender e aplicar os DH	125

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional I da Instituição A	110
Tabela 2 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional II da Instituição A	110
Tabela 3 - Conteúdos da disciplina de Direito Internacional da Instituição A	110
Tabela 4 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal I da Instituição A	111
Tabela 5 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal II da Instituição A	111
Tabela 6 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal III da Instituição A	112
Tabela 7 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal IV da Instituição A	112
Tabela 8 - Conteúdos da disciplina de Direito Internacional da Instituição B	120
Tabela 9 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional I da Instituição B	120
Tabela 10 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional II da Instituição B	120
Tabela 11 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal I da Instituição B	120
Tabela 12 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal II da Instituição B	121
Tabela 13 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal III da Instituição B	122
Tabela 14 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal IV da Instituição B	122

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
CAME	Conferência de Educadores dos Países Aliados
CES	Câmara de Educação Superior
CICI	Comitê Internacional de Cooperação Intelectual
CNE	Conselho Nacional de Educação
DH	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IBE	Escritório Internacional de Educação
MEC	Ministério da Educação
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PE	Plano de Ensino
PPC	Projeto Político Pedagógico
PPI	Projeto Pedagógico Institucional
UNDP	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNHCR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	OS DIREITOS HUMANOS	19
2.1	O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS	19
2.2	A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	24
2.2.1	O surgimento da sociedade moderna.....	25
2.2.2	Os Direitos Humanos antes de 1948.....	29
2.2.2.1	<i>Magna Carta</i> em 1215.....	29
2.2.2.2	Lei de <i>Habeas Corpus</i> inglesa em 1679.....	32
2.2.2.3	Declaração de Direitos na Inglaterra em 1689	32
2.2.2.4	Declaração de Independência e a Constituição dos EUA em 1776	34
2.2.2.5	Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França em 1789	35
2.2.2.6	Convenção de Genebra em 1864.....	36
2.2.2.7	Constituição Mexicana em 1917.....	37
2.2.2.8	Constituição Alemã, em 1919.....	37
2.2.2.9	Convenção de Genebra sobre a Escravatura, em 1926.....	38
2.2.2.10	Convenção Relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra em 1929.....	39
2.2.2.11	Carta das Nações Unidas em 1945.....	39
2.2.3	A Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	42
2.2.4	Os Direitos Humanos no Brasil após 1948.....	45
3	AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS	47
3.1	O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS	48
3.2	A CRIAÇÃO DA UNESCO.....	51
3.3	A UNESCO E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	56
3.4	O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	69
4	O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS CURSOS DE DIREITO ...	72
4.1	O MEC E OS DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE DIREITO.....	73
4.2	OS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DOS CURSOS PESQUISADOS	78
4.2.1	O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI	78
4.2.1.1	<i>PDI da Instituição A</i>	80
4.2.1.2	<i>PDI da Instituição B</i>	82
4.2.2	O Projeto Pedagógico Institucional - PPI	83

4.2.2.1	<i>PPI da Instituição A e da Instituição B</i>	84
4.2.3	O Projeto Pedagógico do Curso de Direito	85
4.2.3.1	<i>PPC do Curso de Direito da Instituição A e da Instituição B</i>	86
4.2.4	Os Planos de Ensino do Curso de Direito	90
4.2.4.1	<i>Os Planos de Ensino do Curso de Direito da Instituição A</i>	91
4.2.4.2	<i>Os Planos de Ensino do Curso de Direito da Instituição B</i>	97
4.2.4.3	<i>A Orientação das Instituições quanto à confecção dos Planos de Ensino.</i>	103
4.3	A PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE DIREITO	105
4.3.1.1	<i>A Percepção dos Estudantes do Curso de Direito da Instituição A</i>	106
4.3.1.2	<i>A Percepção dos Estudantes do Curso de Direito da Instituição B</i>	116
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
	REFERÊNCIAS	132
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	137
	APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM PROFESSORES	138
	APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM COORDENADOR	139
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE	140
	ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA DA PUCPR	142

1 INTRODUÇÃO

Este estudo refere-se à forma como as instituições de ensino superior de Direito estão tratando a disciplina dos Direitos Humanos dentro dos cursos, identificando se estes Direitos Humanos compõem, efetivamente, as matrizes curriculares e os conteúdos discutidos pelos professores em sala de aula.

Os Direitos Humanos estão ganhando, em grau de importância, uma proporção cada vez maior, levando em consideração que as relações interpessoais necessitam de uma tratativa mais humanizada do Direito e seus aplicadores.

O desenvolvimento dos Direitos Humanos não diz respeito somente a mais uma disciplina dentro da Ciência do Direito, mas sim àquela de tamanha importância que evidencia os direitos mínimos e essenciais das pessoas para a existência harmônica entre os cidadãos. São aqueles direitos que resguardam o mínimo para a pacificação social e para a dignificação da pessoa. Os Direitos Humanos buscam precipuamente a criação de mecanismos capazes de aprofundar e aproximar a inter-relação dos indivíduos de uma sociedade propiciando a redução da desigualdade e da intolerância, além de se traduzirem em direitos sem os quais o cidadão se encontra em uma situação de vulnerabilidade.

De acordo com o que diz André de Carvalho Ramos (2012, p. 31), “os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade”.

Estes Direitos Humanos ainda estão ligados às ideias de justiça e democracia que são intrínsecas a qualquer país que possui seus fundamentos neste regime político.

A história dos Direitos Humanos remonta à promulgação da Magna Carta na Inglaterra em 1215, mas o seu reconhecimento tomou uma força maior somente após o fim da 1ª Guerra Mundial (1918).

Com o objetivo de garantir os Direitos Humanos com base no respeito e na solidariedade entre os cidadãos e entre os povos, a Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945, criou uma organização específica para este fim, dando início às atividades da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural*

Organization). Esta, em 1948 aprovou efetivamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em paralelo à Declaração Universal dos Direitos Humanos, também no ano de 1948, os países americanos firmaram a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, reconhecendo que as instituições jurídicas e políticas dos países signatários deveriam ter como “finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam progredir espiritual e materialmente e alcançar a felicidade” (UNESCO, 2016).

Posteriormente, ainda durante a Convenção Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José, na Costa Rica, foi assinada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no ano de 1969.

No Brasil, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi internalizada em nossa legislação por meio do Decreto n. 678/1992 (1992), quando no governo de Itamar Franco.

A internalização da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem foi um reflexo da àquela época ainda jovem, Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Esta trouxe em seu artigo 4º, a prevalência dos Direitos Humanos sobre todos os demais, fazendo com que todos os outros direitos sejam desenvolvidos e aplicados sempre levando-os em consideração.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), ainda prevê, em seu art. 205 que a educação, como um direito de todos os cidadãos e dever não só do Estado como também da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Desta forma, a promoção dos Direitos Humanos se dará também por meio da educação, como já prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e posteriormente firmada por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Com o transcorrer dos anos, os Direitos Humanos foram tomando maior proporção e atualmente constituem-se em disciplina obrigatória a ser desenvolvida nos cursos de Direito, no Brasil. Além de compor disciplina obrigatória, não deve ser tratada de forma isolada, mas sim de forma transversal, em consonância às demais áreas do Direito, já que a dignidade, justiça e democracia são afetadas não somente às relações entre os indivíduos, mas também entre esses indivíduos e o próprio Estado.

O Ministério da Educação, ao estabelecer as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito, por meio do Parecer CNE/CES n. 146/2002,

indicou que “o curso de Direito deverá oportunizar ao graduando uma sólida formação geral e humanística” (BRASIL, 2002), trazendo a importância das disciplinas referentes aos Direitos Humanos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito foram implementadas por meio da Resolução CNE n. 09/2004 (BRASIL, 2004) que também prevê a formação humanística do graduando em Direito.

A principal ideia da promoção e proteção aos Direitos Humanos vem revelada principalmente, no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando esta determina que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (UNESCO, 2016, art. 1º), e reconhece, ao final, que todo ser humano deve, em qualquer momento e lugar, e sob qualquer hipótese, ser reconhecido como pessoa.

Com o objetivo de garantir a aplicação do Direito de forma mais humanizada, as organizações internacionais desenvolvem continuamente políticas públicas que determinam o desenvolvimento dos Direitos Humanos tanto pelas instituições governamentais como também pelas instituições de ensino.

Assim, há uma necessidade de que os aplicadores do Direito tenham pleno conhecimento dos conceitos e implicações dos Direitos Humanos na busca pela justiça social e pela democracia, não somente como uma disciplina isolada, mas que é aplicada de maneira interdisciplinar e transversal.

Neste contexto, os Cursos de Direito contribuem para a formação do aplicador do Direito, propiciando-lhe uma melhor compreensão dos Direitos Humanos, de modo que sirvam para a pacificação social e a resolução de litígios, levando em consideração a humanização do Direito, preparando o acadêmico para que possa atender a demanda social.

A forma com que os Direitos Humanos são efetivamente trabalhados dentro das instituições de educação superior, mais especificamente por meio dos cursos de Direito não é objeto de grandes estudos em nosso país. Em pesquisa realizada, encontraram-se alguns trabalhos divulgados pelo Prof. Giuseppe Tosi, da Universidade Federal da Paraíba. Muito se preocupa com o ensino de acordo como sendo um Direito Humano, mas não com o ensino dos Direitos Humanos. Os trabalhos encontrados nas plataformas indicadoras de produções científicas reportam a diversos estudos também da educação como um Direito Humano.

Elegeu-se, portanto, como problema de pesquisa, o seguinte: Levando em consideração a necessidade de garantir a correta interpretação e aplicação dos Direitos Humanos, de que forma as instituições de ensino superior de Direito têm abordado esta temática, focando na formação acadêmica e profissional do estudante? Este estudo não tem a pretensão de identificar as técnicas metodológicas utilizadas pelos professores dos cursos de Direito pesquisados, mas sim identificar se há a tratativa dos conteúdos de maneira ampla e efetivamente transversal em diversas disciplinas do curso.

Para a resolução da pergunta de pesquisa, foi identificado como objetivo geral investigar como os cursos de Direito trabalham o tema dos Direitos Humanos, para além de uma perspectiva meramente positivista, ou seja, se há a tratativa deste conteúdo relacionado à todas as áreas do Direito ou se há a limitação à discussão do assunto em disciplinas específicas.

Os objetivos específicos são os de investigar qual foi o contexto histórico e social que determinou a criação dos Direitos Humanos; estudar as Políticas Públicas que estão relacionadas especificamente ao desenvolvimento dos Direitos Humanos nos planos nacional e internacional; identificar de que forma a UNESCO conceitua e recomenda a observância aos Direitos Humanos; analisar as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, sua vinculação com as políticas nacionais e as principais necessidades sociais de garantia dos Direitos Humanos; analisar como os cursos de Direito estão relacionando os Direitos Humanos à preparação dos aplicadores do Direito.

Para a realização da investigação foram utilizados os procedimentos da pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevista aplicando-se as técnicas do questionário e de entrevista semi-estruturada.

A pesquisa é executada por meio, inicialmente, de uma investigação histórica acerca da criação e do reconhecimento dos Direitos Humanos como disciplina fundamental para o desenvolvimento dos aplicadores do Direito. Esses serão abordados como ferramenta de pacificação social, levando em consideração não somente a análise das razões de ordem histórica que justificaram o surgimento dos mesmos, mas também a criação de políticas públicas relacionadas ao seu ensino no currículo dos cursos de Direito.

Em complementação à pesquisa histórica, realizou-se a análise dos documentos institucionais que revelam a inserção dos Direitos Humanos não

somente como disciplina isolada, mas que deve ser tratada de forma transversal no currículo. Nesta etapa foram analisados os Projetos de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos Institucionais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direitos e os Planos de Ensino das disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos cursos analisados, de acordo com as disciplinas que foram ofertadas aos estudantes.

Ainda torna-se necessário verificar o posicionamento dos gestores educacionais relacionados aos cursos de Direito acerca da implementação dos Direitos Humanos no currículo do curso. Para esta etapa da pesquisa foi utilizada a técnica da entrevista semi-estruturada.

Por fim, houve necessidade de se verificar se os acadêmicos dos cursos de Direito efetivamente conseguem compreender o que são os Direitos Humanos e se conseguem identificar onde houve o aprendizado destes Direitos no transcorrer do curso, sendo, neste caso, utilizada a técnica da pesquisa por meio de questionário.

Como suporte para a realização da pesquisa foram utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Levantamento de trabalhos científicos em relação ao objeto de estudo.
- b) Fundamentação teórica.
- c) Estudos documentais (levantamento, análise e interpretação de documentos dos cursos de Direito que registram como o professor trabalhou as matérias).
- d) Entrevistas com os professores que trabalham nas instituições com disciplinas afetas aos Direitos Humanos, a partir dos estudos documentais.
- e) Coleta de depoimentos dos ex-alunos que sofreram esta ação.
- f) Estudo de referencial bibliográfico que subsidie teoricamente a análise e interpretação dos dados.

Para se atingir os objetivos traçados e por fim responder ao problema de pesquisa, este estudo foi estruturado tratando inicialmente da análise histórica e social acerca da criação e desenvolvimento dos Direitos Humanos, evidenciando também as políticas públicas que foram criadas para que tais direitos sejam atendidos.

Na sequência realizou-se a análise dos documentos institucionais das instituições de educação superior de Direito, evidenciando se há ou não a sua atenção com relação à determinação das políticas públicas existentes no momento em que os documentos analisados foram construídos (2012 a 2017), que tratem acerca da educação em Direitos Humanos.

Por fim, faz-se a análise de como os cursos de Direito pesquisados estão relacionando os Direitos Humanos na preparação dos seus estudantes, futuros aplicadores do Direito.

O trabalho foi dividido em 3 capítulos. O primeiro capítulo se dedica a esclarecer o que são os Direitos Humanos e a sua evolução histórica abrangendo o início da sociedade moderna, e o contexto histórico de criação dos Direitos Humanos, desde a *Magna Carta*, em 1215, até a Declaração Universal do Direitos Humanos em 1948. Para o fundamento foram utilizadas principalmente as obras de Hannah Arendt e Fábio Konder Comparatto para o estabelecimento de conceito de Direitos Humanos, além das obras de Aristóteles, Montesquieu, Rousseau e Hobbes quando se tratou acerca de sociedade.

O segundo capítulo se dedica a expor as políticas públicas internacionais e nacionais que determinam o ensino dos Direitos Humanos, em especial as normas criadas pela ONU para o desenvolvimento social onde, pela UNESCO, regula o ensino dos Direitos Humanos em nível mundial. Ainda se trata neste capítulo, das políticas públicas desenvolvidas pelo MEC para a educação em Direitos Humanos especificamente no Brasil. O fundamento deste capítulo se firma nas normas e políticas públicas expedidas pela UNESCO e pelo MEC no que diz respeito ao ensino dos Direitos Humanos.

Ao final, no terceiro capítulo, é desenvolvido o tema central deste estudo que tem como objetivo verificar as políticas públicas que determinam o ensino dos Direitos Humanos especificamente pelos cursos de Direito. Ainda, compõe este capítulo, o estudo realizado em duas instituições de ensino superior do norte do Estado de Santa Catarina, fazendo a relação de qual é a percepção dos estudantes em relação ao ensino que é realizado pela instituição acerca destes Direitos Humanos, com fundamento nas normas expedidas pelo MEC, através do CNE e do CES, especificamente acerca do ensino dos Direitos Humanos pelos cursos de Direito.

2 OS DIREITOS HUMANOS

Desde o início da organização dos povos em comunidades, há a necessidade de se estabelecer formas de regular a relação entre os indivíduos que compunham aquelas primeiras sociedades.

O próprio sentido de convivência que se estabelece entre membros de uma mesma comunidade necessita que estes sigam determinadas regras que têm como objetivo estabelecer a paz e, ainda, a justiça entre essas pessoas.

Esse regramento é composto por deveres que, nos seus primórdios, os súditos tinham em relação aos soberanos, em conjunto com alguns direitos que lhes eram atribuídos. Desta forma se tornava possível manter o mínimo de qualidade de vida daquelas pessoas.

Esses direitos, que eram concedidos pelos soberanos nas primeiras sociedades que foram criadas, ainda eram bastante precários, sendo somente o essencial para que os súditos tivessem um mínimo de dignidade na sua existência. Todavia, acabavam sendo, muitas vezes, inócuos, se levadas em consideração as exigências feitas pelos que detinham o poder.

Tais direitos foram, com o passar do tempo, evoluindo e fazendo com que se reconhecesse o estado de fragilidade dos membros das sociedades em relação aos seus governantes, havendo a necessidade de um tratamento mais igualitário, entre os detentores do poder e o povo, até chegar ao que temos hoje reconhecido como Direitos Humanos.

2.1 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos surgiram inicialmente como princípios de ordem moral e ética, que eram utilizados como orientadores na ação das pessoas e dos governantes, mas ainda sem qualquer imperatividade para que pudessem ser impostos¹, revelando ainda mais a necessidade de organização das cidades,

¹ A imperatividade dos Direitos Humanos sobre os soberanos somente foi possível com o advento das normas escritas. O marco inicial das normas escritas foi o Código de Hamurabi por volta do século XVIII a.C.

conforme foi defendido por Aristóteles (2001), Montesquieu (1993) e Rousseau (1991).

Ao tentar-se estabelecer um conceito específico de Direitos Humanos encontramos certa dificuldade, já que o seu desenvolvimento e reconhecimento necessitam de uma análise do local em que serão inseridos.

Direitos Humanos são o fruto do pensamento ideológico² de determinado povo, levando em consideração aspectos de ordem moral, ética e histórica para que sejam instituídos e aplicados (COMPARATO, 2015).

Todavia, entende-se, em qualquer caso, que os Direitos Humanos seriam aqueles direitos essenciais à vida do indivíduo, que fazem com que ele seja reconhecido como pessoa, garantindo-lhe um tratamento igualitário e digno, que permita-lhe viver em comunhão com seus pares.

Tentando explicar o que são Direitos Humanos, Giuseppe Tosi explica que:

O que se delimita aqui – para emprestar sem muito rigor uma terminologia própria da epistemologia – é um ‘campo teórico’ ou ‘hermenêutico’, ou mesmo um ‘paradigma’, isto é, um conjunto de textos, interpretações, princípios, conceitos, linguagens, valores e questões suscitadas pela reflexão coletiva, interdisciplinar, teórica e prática, sobre os direitos humanos, que delimitam uma linguagem particular. Ora, como ‘cada linguagem cria um mundo próprio’, a linguagem dos direitos humanos cria (no sentido literal, na medida em que aponta para uma sua efetivação) o mundo dos direitos do homem, enquanto idéia reguladora e horizonte a ser perseguido. As definições de direitos humanos podem ser muitas e encontram sua legitimidade na medida em que se inserem neste paradigma. (TOSI, 2004, p.12)

André de Carvalho Ramos (2012, p. 31) diz que “os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade”.

A principal ideia da promoção e proteção aos Direitos Humanos vem revelada principalmente, no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando esta determina que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (UNESCO, 2016, art. 1º), e reconhece, ao final, que todo ser humano deve,

² Ideologia aqui deve ser considerada no sentido de conjunto de convicções, ideias e princípios políticos, filosóficos e sociais que identificam o pensamento de uma determinada sociedade. Os Direitos Humanos se determinam de acordo com as ideias e convicções que cada povo tem. Não há aqui um pensamento ideológico específico que defina os Direitos Humanos, mas sim aquele adotado por cada sociedade.

em qualquer momento e lugar, e sob qualquer hipótese, ser reconhecido como pessoa.

Portanto, a ideia central do conceito de Direitos Humanos é justamente o fato de que o Estado deve promover a dignidade e igualdade do cidadão, fazendo com que ele tenha condições para que possa ser reconhecido como pessoa e viva de forma adequada.

A dificuldade encontra-se justamente no ponto em que há a necessidade de se estabelecer o que seria digno e o que se considera como forma adequada de existência. Este ponto depende exclusivamente da ideologia daquela determinada sociedade em que estão inseridos.

A pergunta que perpassa a conceituação de Direitos Humanos, portanto, é: o que representa a dignidade humana?

Esta pergunta foi respondida em diversos momentos, tanto pela religião, quanto pela filosofia e pela ciência.

A justificativa apresentada pela religião está relacionada ao fato de que o homem, no momento da criação, recebeu destaque de Deus, sendo-lhe atribuído poder sobre todas as demais criaturas da Terra. Para a filosofia, a dignidade humana foi relacionada à sua capacidade de ser racional, enquanto a ciência relaciona a dignidade humana com a sua capacidade evolutiva (COMPARATO, 2015).

O ser humano, ao final, é considerado, “em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais” (COMPARATO, 2015, p. 24).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (UNESCO, 2016, art. 1º), e reconhece, ao final, que todo ser humano deve, em qualquer momento e lugar, e sob qualquer hipótese, ser reconhecido como pessoa.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 2016), expõe e uniformiza quais seriam esses Direitos que devem ser atentados para que se alcance a igualdade e dignidade³.

³ A igualdade e a dignidade são inerentes ao Direito Natural, ou seja, aquele direito que existe independentemente de qualquer norma escrita, aquela que nasce com o sujeito. Cabe à Lei escrita somente o reconhecimento e a proteção desses direitos. Nas palavras de Chorão (2000, p. 141),

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (2016), estes direitos são:

- à liberdade e à segurança pessoal (art. 3º);
- à proibição da escravidão ou servidão (art. 4º);
- à tortura e ao tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (art. 5º);
- de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei (art. 6º);
- à igualdade perante a lei e direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei (art. 7º);
- a receber dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei (art. 8º);
- à proteção contra a prisão, detenção ou exílio arbitrários (art. 9º);
- à uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal (art. 10);
- de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa (art. 11, 1);
- à proteção contra acusação por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso (art. 11, 2);
- à proteção da lei e proibição à interferências na vida privada, na família, no lar ou na correspondência, nem a ataques à honra e reputação (art. 12);
- à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado (art. 13, 1);
- de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar (art. 13, 2);
- de, quando perseguido, procurar e de gozar asilo em outros países, exceto em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum

“pode definir-se o direito natural como a ordenação jurídica originada e fundamentada na natureza humana.”. Batalha (2000, p. 384) diz que “o Direito natural, como preocupação eterna, não pode ter conteúdos empíricos, variáveis, contingentes, sendo puramente diáfano e forma.”. Ainda de acordo com Venosa (2004, p. 71), “deve haver hoje uma preocupação em conciliar os princípios do direito natural com o momento histórico.”.

- ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas (art. 14, 1 e 2);
- a uma nacionalidade e de mudar de nacionalidade (art. 15, 1 e 2);
 - de contrair matrimônio e fundar uma família (art. 16, 1);
 - à proteção da família pela sociedade e pelo Estado (art. 16, 3);
 - à propriedade, só ou em sociedade com outros (art. 17, 1);
 - à liberdade de pensamento, consciência e religião (art. 18);
 - à liberdade de opinião e expressão (art. 19);
 - à liberdade de reunião e associação pacífica (art. 20, 1);
 - de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos (art. 21, 1);
 - de acesso ao serviço público do seu país (art. 21, 2);
 - à liberdade de voto (art. 21, 3);
 - à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (art. 22);
 - ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego (art. 23, 1);
 - à igual remuneração por igual trabalho (art. 23, 2);
 - à uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana (art. 23, 3);
 - a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses (art. 23, 4);
 - ao repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas (art. 24);
 - à um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (art. 25, 1);
 - a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais (art. 25, 2);

- à instrução, que será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais (art. 26, 1);
- na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (art. 26, 3);
- de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios (art. 27, 1);
- à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor (art. 27, 2);
- à uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados (art. 28);

Apesar de haver uma certa dificuldade em estabelecer o que seriam Direitos Humanos, em um nível conceitual, a legislação dá conta de exemplificar quais seriam aqueles que, atualmente são considerados os Direitos Humanos. Por fim, são estes os direitos que acabam por fazer existir uma perspectiva do que significa dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos acaba por servir somente como um rol exemplificativo e obrigatório em que os países signatários devem se basear para a promoção de suas políticas públicas para o bem estar e dignidade do cidadão.

Todavia, esse rol exposto na Declaração Universal não é exaustivo, podendo ser identificados e protegidos outros direitos ainda que sejam identificados ao longo dos anos e que se apresentam como necessários de proteção pelo Estado.

2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.

Os temas desenvolvidos pelo Direitos Humanos começaram a ser pensados, indiscutivelmente no momento em que as pessoas iniciaram a sua organização como sociedade, necessitando de regras que estabelecessem a convivência da forma mais harmônica possível.

Fábio Konder Comparato, ao tratar da história dos Direitos Humanos nos ensina que:

[...] essa convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita, como regra geral e uniforme, igualmente aplicável a todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada. (COMPARATO, 2015, p. 24)

Inicialmente esses Direitos Humanos (que naquele momento sequer eram reconhecidos desta forma) eram raciocínios um tanto quanto instintivos. Todavia, o seu estudo de forma mais apropriada se deu somente no momento em que a lei escrita começou a ser desenvolvida, obrigando não somente os cidadãos, mas também os governantes, à obediência de determinadas regras de relacionamento.

Nas palavras de Norberto Bobbio:

Quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado. (BOBBIO, 1992, p. 31)

A história dos Direitos Humanos se inicia, portanto, com o surgimento da sociedade moderna e tem o seu ápice, atualmente, com a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano de 1948.

Após 1948, ainda surgiram outras normas relacionadas aos Direitos Humanos, mas regulamentando esse tema em nível mais regional, como o Pacto de São José da Costa Rica, que estabeleceu a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no ano de 1969 ou, ainda, sobre assuntos mais específicos, como é o caso da Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 1992.

2.2.1 O surgimento da sociedade moderna

Para entendermos o início, e até mesmo o que representam os Direitos Humanos, temos que tratar um pouco sobre o início das sociedades, compreendendo a sua evolução, que acaba por justificar a necessidade de se estabelecerem direitos que protejam o cidadão das devassas dos governantes.

Thomas Hobbes (1998), quando escreveu a obra *Do Cidadão*, em 1642, nos trouxe muito claramente a ideia de que a sociedade surge em razão de que as

peças têm a necessidade de se reunirem para que, um do outro, tire algum proveito. Os encontros não se davam por mero acidente da natureza, mas sim porque esses indivíduos encontravam uns nos outros, características que lhes faziam ser mais honrados ou mais fortes.

Hobbes ainda defende que as pessoas se reúnem entre si em virtude de laços afetivos e por amor entre eles, dentro de uma perspectiva naturalista de que “não poderíamos encontrar razão para que todo homem não ame igualmente todo homem, por ser tão homem quanto qualquer outro” (HOBBS, 1998, p. 27).

Portanto, as primeiras sociedades foram criadas pelo interesse de que os indivíduos, iguais entre si, pudessem extrair desta união o melhor de cada um, levando proveito a todos aqueles que a compunham. Nesta lógica, ainda, a sociedade deveria desconsiderar os interesses de quem estivesse ausente ou não participasse daquela sociedade.

Thomas Hobbes, na obra *Leviatã* (2003), escrita em 1651, expõe o fato de que essas sociedades que começavam a se organizar deviam, então, existir sob o pressuposto de uma convivência de modo civilizado entre as pessoas, para que os objetivos e interesses particulares pudessem se relacionar com os interesses dos demais indivíduos.

O convívio civilizado ainda depende de que os cidadãos componentes de cada sociedade sejam tratados de forma igualitária, o que nas palavras de Jean-Jacques Rousseau (1991), em 1762, deveria ser instituído por meio de um pacto social firmado entre as pessoas.

Por qualquer dos lados que se remonte ao princípio, chega-se sempre à mesma conclusão, a saber, que o pacto social estabelece tal igualdade entre os cidadãos, que os coloca todos sob as mesmas condições e faz com que todos usufruam dos mesmos direitos. Destarte, pela natureza do pacto, todo ato de soberania, isto é, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou favorece todos os cidadãos, de maneira que o soberano apenas conheça o corpo da nação e não distinga nenhum dos corpos que a compõem. Que é, pois, na realidade, um ato de soberania? [...] uma convenção do corpo com cada um de seus membros: convenção legítima, porque tem por base o contrato social; equitativa, porque é comum a todos; útil, porque não leva em conta outro intento que não o bem geral, porque possui como fiadores a força do público e o poder supremo. Enquanto os vassallos estiverem apenas sujeitos a tais convenções, não obedecerão a ninguém, mas unicamente à própria vontade; e perguntar até aonde se estendem os respectivos direitos do soberano e dos cidadãos é perguntar até que ponto podem estes empenhar-se consigo mesmos, cada um com todos, e todos com cada um deles. (ROUSSEAU, 1991, p. 50)

Rousseau (1991) acabava por afastar um pouco a forma de governo para a definição de políticas envolvendo a relação entre as pessoas, atribuindo ao povo uma importância muito maior na participação política. O poder emana do povo e somente por isso é que tem a legitimidade para sê-lo.

De acordo com a fala de Rousseau (1991), o governante somente é governante porque o povo assim o quis, e o seu poder somente existe porque o povo lhe outorgou esse poder.

Inclusive, o conceito de democracia que pode ser extraído da fala de Rousseau perpassa a ideia de que o soberano atribui “o depósito do governo ao povo em conjunto ou à maioria do povo, de modo a haver maior número de cidadãos magistrados que simples cidadãos particulares.” (ROUSSEAU, 1991, p. 82). Dentro deste conceito estabelecido por Rousseau (1991), o soberano atribui a função de legislador ao povo, devendo este aprovar ou não determinados atos.

Aristóteles (2001), quando escreveu, na segunda metade do século I a.C., os textos que compõe a obra Política, trouxe a ideia de que a organização governamental deveria se dividir em três elementos, sendo um representativo das partes que são responsáveis pelas deliberações sobre assuntos públicos; um segundo elemento que diz respeito aos magistrados que regem e governam; e outro elemento que diz respeito ao poder de regular as ações dos indivíduos, sendo este o componente correspondente do poder judiciário.

Apontando estes elementos, Aristóteles (2001) criou o sistema que temos até os dias de hoje de divisão de poderes dentro das sociedades.

Temos portanto o poder executivo, representado pelas magistraturas que aponta, que tem por objetivo o governo da sociedade em que está inserido. Para além, aparece ainda o Poder Legislativo, que tem por escopo as deliberações acerca dos assuntos de interesse dos cidadãos. Este é o poder responsável por criar as normas que vão regular a inter-relação dos indivíduos que compõe a sociedade. Estes são os legítimos representantes do povo, responsáveis por levar a vontade do povo na criação de normas que estabelecem regras para a sociedade. E, por fim, temos o Poder Judiciário que é o ente responsável por fiscalizar a aplicação das normas criadas pelos representantes do povo, fazendo com que os cidadãos que desrespeitem tais princípios sejam responsabilizados pelos seus atos.

Montesquieu (1993) chama a atenção ao fato de que os três poderes (elementos) apontados por Aristóteles não possam estar centralizados nas mesmas

pessoas. Há a necessidade de que os poderes sejam efetivamente separados e autônomos, a fim de que os conflitos entre os interesses de cada um não sejam sobrepujados por interesses dos cidadãos.

Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade, pois pode temer-se que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente. [...] Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e executivo. Se estivesse ligado ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria o legislador. Se estivesse ligado ao executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. (MONTESQUIEU, 1993, p. 149)

Apesar de que as ideias de Hobbes (2003), Rousseau (1991) e Montesquieu (1993) acabam por se complementar no que diz respeito ao convívio harmônico entre os cidadãos, Hobbes (2003) em *O Leviatã*, defende uma forma de governo mais absolutista, onde quem ditava as regras era o soberano e aos súditos, cidadãos, cabia respeitá-las. Neste entendimento, quem detinha todo o poder era o soberano, e aqueles que não cumprissem as normas impostas eram submetidos à penas. A forma de harmonia era imposta e não discutida pelos componentes da sociedade.

Heiner Bielefeldt (2000, p. 188-193) defende que as teorias sobre a sociedade, de Thomas Hobbes, não se prestam à caracterização dos Direitos Humanos contemporâneos, já que correspondem a um individualismo não-liberal que resulta em uma sociedade na precedência e preponderância do Direito Natural⁴ sobre a Lei Natural.

A forma absolutista de governo não se enquadra nos conceitos mais modernos de Direitos Humanos, já que retira o poder do povo de se auto regular. Assim, Direitos Humanos seriam simplesmente aquilo que o soberano entender que são, prejudicando a sua aplicabilidade.

Apesar de as sociedades ainda serem divididas entre aqueles que governam e os seus súditos, a teoria moderna de governo nos diz que o poder “não é uma propriedade individual. O poder pertence ao grupo e sobrevive somente na medida em que o grupo permanece” (ARENDR, 1986, p. 64). O poder na verdade é

⁴ Nas palavras de Chorão (2000, p. 141), “pode definir-se o direito natural como a ordenação jurídica originada e fundamentada na natureza humana.”

transferido do grupo ao indivíduo. O grupo autoriza o indivíduo que está no poder a atuar em seu nome.

Deste modelo estabelecido, as sociedades foram se moldando ao que temos hoje, da mesma forma como os Direitos Humanos também foram, com o passar do tempo se aprimorando e se tornando cada vez mais necessários e eficazes.

2.2.2 Os Direitos Humanos antes de 1948

Os Direitos Humanos, em relação à sua disposição, sofreram uma grande evolução, a partir do momento em que começou a se estabelecer a vinculação dos soberanos às Leis que eram instituídas. Este movimento teve início com a assinatura da *Magna Carta* em 1215 e culminou com a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, tendo ainda desdobramentos nos anos subsequentes, com algumas normas complementares sendo instituídas tanto em nível internacional, quando internamente nos países, promovendo políticas públicas com o objetivo de assegurar a correta aplicação desses Direitos.

Esta subseção será fundamentada nos estudos realizados por Fábio Konder Comparato (2014) acerca do contexto histórico do seu surgimento e desenvolvimento.

2.2.2.1 *Magna Carta* em 1215

No contexto histórico para o reconhecimento e afirmação dos Direitos Humanos, o primeiro evento de grande impacto que podemos apreciar foi a assinatura da *Magna Carta*, em 1215, na Inglaterra.

A sua criação decorre de uma série de eventos durante o reinado de João Sem Terra, na Inglaterra, e que culminou com um documento que buscava a paz entre o reinado e as baronias da época.

A problemática que originou a *Magna Carta* teve início com uma disputa entre João Sem Terra e o rei francês Philippe Augusto, pelo território da Normandia, um legado hereditário do rei João.

Com a derrota para a França, o rei inglês então teve que fortalecer o seu poder bélico diante da afronta que vinha sofrendo e, para isso, acabou aumentando as exações tributárias dos senhores feudais ingleses.

Como contrapartida para o aumento dos tributos, os barões ingleses exigiram do rei João Sem Terra que fosse realizada a formalização de alguns direitos à nobreza, estabelecendo isto como condição para o pagamento dos impostos que haviam sido instituídos.

Ao mesmo tempo em que lidava com a pressão da nobreza inglesa, João Sem Terra ainda entrou em conflito com o Papa Inocêncio III, que reinou em Roma entre os anos de 1198 e 1216.

Tendo João Sem Terra negado a indicação de Stephen Langton como cardeal de Canterbury, o Papa então decidiu excomungá-lo da Igreja. Com esta pressão também da Igreja, João Sem Terra decide submeter a Inglaterra ao poder papal, tornando-se, portanto, feudo de Roma em 1213, impedindo assim, inclusive, a sua excomunhão.

A partir daí, tendo que enfrentar uma revolta armada dos senhores feudais ingleses, que chegaram a tomar Londres, João Sem Terra viu-se obrigado a assinar a *Magna Carta*, que trazia direitos e prerrogativas à nobreza.

João Sem Terra ainda recorreu ao Papa Inocêncio, seu senhor feudal à época, que declarou nula a *Magna Carta*, por ter sido assinada mediante coação da nobreza. Todavia, o seu texto foi reafirmado por diversas vezes ainda, em 1216, em 1217 e em 1225, tornando-se então definitivo.

A *Magna Carta* foi editada como uma espécie de acordo entre a nobreza e o monarca, mas representa, historicamente, o reconhecimento de que o rei estaria também vinculado às suas próprias leis. Seu objetivo principal era o de estabelecer a paz dentro da Inglaterra, representando o fim do conflito do rei João Sem Terra com a nobreza, estabelecendo a submissão do rei às determinadas regras perante os seus súditos.

Dentre suas principais disposições, na *Magna Carta* estão (COMPARATO, 2015, p. 93-95):

- a) Cláusula 1: o reconhecimento da liberdade eclesiástica, o que no futuro representaria a separação institucional entre a Igreja e o Estado;

- b) Cláusulas 12 e 14: a necessidade de autorização dos contribuintes (por meio de representantes) para que os tributos pudessem ser cobrados;
- c) Cláusulas 16 e 23: o fim do trabalho servil e a regulamentação das relações de trabalho;
- d) Cláusulas 17 e 40: o reconhecimento da justiça como uma função de interesse público e não propriedade do monarca. Surge o poder-dever do monarca de promover a justiça;
- e) Cláusulas 20 e 21: surge a ideia do tribunal do júri, dando início à abolição de penas criminais que fossem desproporcionais e arbitrárias;
- f) Cláusulas 30 e 31: se reconhece a garantia à propriedade privada, protegendo-a do confisco e das requisições arbitrárias do soberano;
- g) Cláusula 39: tida como a principal instituição da *Magna Carta*, desvincula a figura do monarca da lei e da jurisdição, fazendo com que os homens fossem julgados pelos seus pares, criando o princípio do devido processo jurídico (reafirmado ainda nas cláusulas 52 e 55 para questões particulares), que foi adotado também mais adiante pela 14ª Constituição Norte-Americana e também pela Constituição Federal brasileira em 1988;
- h) Cláusulas 41 e 42: reconhecem o direito de entrar e sair do país, bem como a liberdade de ir e vir dentro das fronteiras, em especial aos comerciantes (estas seriam as primeiras normas acerca do que, no futuro, se reconhece como direito de guerra);
- i) Cláusula 45: o início da ideia da administração pública autônoma e regular;
- j) Cláusula 60: estende a todos os senhores feudais, em relação aos seus dependentes e agregados, todas as limitações que o rei estabeleceu para si; e,
- k) Cláusula 61: estabelece mecanismo (ainda que precário) de responsabilidade do rei perante os súditos, dando início ao processo de abolição do regime monárquico.

A *Magna Carta*, por fim, foi o primeiro passo para se firmarem Direitos Humanos. A primeira vez que se formaliza um documento no qual o monarca impõe limites às suas próprias ações, concedendo aos súditos direitos que independem de sua vontade.

Inicia-se, neste momento, o reconhecimento de que o cidadão deve ser detentor de direitos que garantam harmonia entre ele e o soberano.

2.2.2.2 Lei de *Habeas Corpus* inglesa em 1679

O *habeas corpus* é um instituto jurídico, presente no Direito Penal que protege o indivíduo de prisões arbitrárias e sem a realização de um devido processo de acusação.

Este instituto já existia na Inglaterra havia muitos anos, antes inclusive da *Magna Carta*, como uma espécie de mandado judicial, todavia, com uma eficácia muito reduzida, justamente por não haver regras processuais adequadas para a sua aplicação.

Assim, diante do conturbado reinado dos Stuart, na Inglaterra, que foram os últimos soberanos católicos, e com um Parlamento controlado por protestantes, procurou-se limitar o poder de prender opositores políticos sem que passassem por um processo criminal regular (COMPARATO, 2015).

A grande importância que podemos apontar na criação da Lei do *Habeas Corpus*, na Inglaterra, consiste em haver sido a primeira que regulamentou de forma mais própria, a limitação de ir e vir das pessoas. E, em um segundo momento, porque serviu de base para a criação de outras normas com o objetivo de proteção de direitos fundamentais que se seguiram, como foi, por exemplo, o mandado de segurança nos países da América Latina.

2.2.2.3 Declaração de Direitos na Inglaterra em 1689

A Declaração de Direitos da Inglaterra, promulgada um século antes da Revolução Francesa, surgiu em um período bastante crítico para a história inglesa. O rei Jaime II acabara de fugir para a França, após um período de confrontos com a nobreza e o alto clero, resultando na vacância do trono inglês.

Diante da situação, o Parlamento inglês declarou vago o trono da Inglaterra e promoveu uma mudança na dinastia inglesa, oferecendo a coroa ao Príncipe de

Orange, e sua mulher, Maria de Stuart, filha mais velha de Jaime II. Assim, encerra-se o reinado católico e passa ao poder de um rei protestante.

Os novos monarcas, então, passaram a ser conhecidos como Guilherme III e Maria II e, ao assumirem o trono, aceitaram em sua integralidade, uma Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) votada pelo Parlamento, que passou a constituir uma das Leis Fundamentais do reino (COMPARATO, 2015).

A Declaração de Direitos a que se submeteram Guilherme III e Maria II representou, de forma muito clara, o fim da monarquia absolutista, tirando do monarca o poder de legislar e instituir tributos. Estas funções passaram a ser prerrogativa do Parlamento. Posteriormente, a Declaração de Direitos foi objeto de estudo de Montesquieu (1993), referindo-se à separação que se proporcionou nos poderes do Estado.

Apesar de não se tratar de uma norma relacionada aos Direitos Humanos, como viria a acontecer posteriormente na França e nos Estados Unidos, a Declaração de Direitos foi instrumento muito importante na institucionalização das garantias instituídas pelo Estado.

Embora não sendo uma declaração de direitos humanos, nos moldes das que viriam a ser aprovadas cem anos depois nos Estados Unidos e na França, o *Bill of Rights* criava, com a divisão de poderes, aquilo que a doutrina constitucionalista alemã do século XX viria a denominar, sugestivamente, uma garantia institucional, isto é, uma forma de organização do Estado cuja função, em última análise, é proteger os direitos fundamentais da pessoa humana. (COMPARATO, 2015, p. 105)

A Declaração dos Direitos inglesa ainda impôs, aos ingleses, uma religião oficial. O aspecto mais destacado desta declaração, e que no futuro teve grande influência, foi a separação dos poderes do Estado, submetendo ao Parlamento o dever de proteção institucional dos súditos.

Deste momento em diante, o Estado passa a ter o dever de proteger os direitos fundamentais de todos os súditos, e não mais está centrado na satisfação da nobreza e da realeza, sendo esta a grande contribuição para a determinação e desenvolvimento dos Direitos Humanos.

2.2.2.4 Declaração de Independência e a Constituição dos EUA em 1776

Os Estados Unidos da América eram, até 1776, 13 colônias sob o poder britânico. Ao declarar a sua independência, formou primeiramente uma confederação e, em 1787, tornou-se então um Estado federal.

A independência, e seus desdobramentos, representaram o início da democracia moderna, “combinando, sob o regime constitucional, a representação popular com a limitação dos poderes governamentais e o respeito aos direitos humanos” (COMPARATO, 2015, p. 111)

Três fatores sociológicos contribuíram para a independência das colônias britânicas na América do Norte e, segundo Fábio Konder Comparato (2015), são: a) a não implementação da sociedade estamental europeia, com divisões sociais bastante definidas; b) a defesa de liberdades individuais; e, c) a submissão dos poderes governamentais ao consentimento popular.

Novamente, uma guerra foi o ponto crucial para a determinação de um movimento pela retirada do poder da monarquia inglesa. O confronto estabelecido entre a Grã-Bretanha e a França pelo território do Canadá ocasionou um aumento no custo do Estado bretão, resultando posteriormente em modificações na política monetária e na criação de novos tributos para a manutenção das armadas britânicas.

A grande contribuição que a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América trouxe, foi o estabelecimento de princípios democráticos para o Estado. O primeiro da história moderna.

A Declaração de Independência estabelece primeiramente o reconhecimento e legitimação da soberania popular e ainda, declara a existência de direitos aplicáveis a todos os seres humanos, independente das diferenças de sexo, raça, religião, cultura ou classe social. Na Europa a preocupação com a proteção dos Direitos Humanos, de forma clara e institucional somente veio com a Revolução Francesa em 1789.

Posteriormente, ainda nos Estados Unidos da América foi promulgada a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) americana, que nada mais era do que a declaração de direitos individuais dos cidadãos americanos.

Diferentemente da Declaração de Direitos inglesa, a americana não se limitou a tratar os direitos essenciais como meramente naturais, mas transformou-os em direitos positivados, ou seja, expressos em lei, reconhecendo-os em um nível superior a todos os demais.

A Constituição americana, por sua vez, trouxe ainda outra inovação ao mundo dos Direitos Humanos, já que não se limitou ao seu conceito mais clássico, no qual a constituição era um documento que somente evidenciava a divisão do Estado e a relação privada relacionada à família, propriedade e educação. Mas, trouxe elementos que determinam ao Estado, a proteção do indivíduo contra abusos realizados pelos governantes do país.

Esta Constituição, na verdade, não possuía um texto compatível com uma Declaração de Direitos individuais, como se argumentava que deveria haver, em prefácio.

Desta forma, foram editadas 10 emendas à Constituição norte-americana. Essas 10 primeiras emendas formaram o *Bill of Rights*.

2.2.2.5 Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França em 1789

Os franceses, em um estado de desagrado com a estrutura social e política da França, deram início a uma revolução que eclodiu no ano de 1789. A intenção que surgia naquele momento era a de criar um novo mundo, tanto que, inclusive, resolveram abolir o calendário cristão e dar início a um novo, que se iniciou em 22 de setembro de 1792, quando foi instaurada uma Assembleia Constituinte no país.

Na verdade, o que os franceses pretendiam com a Revolução Francesa, era dar ao mundo a ideia de liberdade, e efetivamente foi isso que pregaram, ao contrário do que aconteceu nos Estados Unidos, alguns anos antes.

E de fato foi isto que aconteceu. Com grande rapidez, a ideia de liberdade e igualdade trazida pelos franceses na revolução acabaram atingindo países bem distantes, chegando, inclusive, ao Brasil.

Surgiu então o lema “liberdade, igualdade e fraternidade” que os franceses alvissaram, e este, de fato foi o espírito dos revolucionários: acabar com a desigualdade entre as pessoas e grupos sociais.

Da Revolução Francesa nasceu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no ano de 1789.

Esta Declaração, apesar de ter sido editada no contexto da França em 1789, teve pretensões maiores do que simplesmente estabelecer um critério que bastasse para atribuir aos franceses os conceitos de igualdade e liberdade pretendidos. Seria a explicação para que a declaração contivesse os termos “homem” e “cidadão”.

Direitos do Homem estariam relacionados aos direitos de todos os homens de todos os povos, enquanto os Direitos do Cidadão estariam relacionados especificamente para o cidadão francês.

Desta declaração, podemos salientar como principais disposições a proibição de condenação por crime sem que se tenha uma lei anterior trazendo a sua previsão (art. 8), a proibição de expropriação abusiva de propriedade (art. 17) e ainda, a necessidade de lei para a cobrança de tributos (art. 13 e 14).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão ainda foi parte componente e orientadora das Constituições de 1791, 1793 e 1795.

O movimento proposto pela Revolução Francesa somente não conseguiu derrubar a barreira de desigualdade entre os sexos. Neste contexto, em 1791, foi editada por Olympe de Gouges, uma Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, que em seu art. 10, determinava que as mulheres teriam também direito de manifestação e opinião. Esta proposição de igualdade entre os sexos foi ignorada pela Assembleia Nacional.

2.2.2.6 Convenção de Genebra em 1864

A Convenção de Genebra, assinada em 1864, representa a primeira norma de Direitos Humanos firmada em nível internacional, trazendo determinações de proteção e cuidados com os combatentes de guerra feridos em combate e também criando proteção aos hospitais e ao pessoal que trabalhava nesses locais.

Embora internacional, foi firmada somente por algumas grandes potências europeias, como a Bélgica, Grão-Ducado de Baden e de Hesse (hoje pertencentes à Alemanha), França, Itália, Países Baixos, Portugal e Algarve, Prússia, Suíça e Wurtemberg (também pertencente à Alemanha).

Esta convenção de Genebra foi o embrião do direito humanitário internacional.

2.2.2.7 Constituição Mexicana em 1917

Descontentes com a ditadura do Presidente Porfirio Díaz, Ricardo Flores Magón, juntamente com a juventude intelectual mexicana fundaram o grupo revolucionário denominado *Regeneración*.

Este grupo criou um ideário que foi difundido pelo México pregando o fim da reeleição presidencial, o estabelecimento de direitos políticos e liberdades individuais, o fim do poder da Igreja Católica, o desenvolvimento da educação pública, a reforma agrária e a proteção do trabalho assalariado.

Deste movimento surgiu a Constituição Mexicana de 1917 que, quanto à sua importância histórica para os Direitos Humanos, trouxe, pela primeira vez, na categoria dos direitos individuais, os direitos trabalhistas. Foi estabelecido naquele momento, a limitação da jornada de trabalho, o desemprego, a proteção à maternidade, a idade mínima de admissão de empregados nas fábricas e o trabalho noturno de menores na indústria.

Estas previsões somente foram reconhecidas na Europa após a Primeira Guerra Mundial, pela Constituição Alemã, em 1919.

2.2.2.8 Constituição Alemã, em 1919

A Constituição Alemã de 1919, também conhecida como Constituição de Weimar (*Weimarer Verfassung*), cidade onde foi elaborada e votada, surgiu logo após a derrota alemã na grande guerra que aconteceu entre 1914 e 1918.

Ao sair da guerra com aproximadamente 10% da população ativa masculina morta ou desaparecida, além de incontáveis outros mutilados, a Alemanha necessitava de algo inovador.

Votada apenas após alguns meses da derrota na guerra, apesar de ser considerada equilibrada, apresentava ainda ambiguidades e imprecisões, pelo fato

de não ter havido uma ampla discussão e disseminação dos novos valores sociais que se apresentavam.

Na esteira da Constituição Mexicana de 1917, a Constituição Alemã de 1919 instituiu um Estado de democracia social que veio a ser utilizado também, por outros Estados europeus nos anos seguintes.

O Estado democrático social representa uma grande inovação e a melhor forma de defender os Direitos Humanos na época, pois complementou os direitos civis e políticos (que eram negados pelo comunismo), com os direitos econômicos e sociais (que eram desconsiderados pelo sistema liberal-capitalista). A institucionalização desta democracia social foi evoluindo, encontrando o seu melhor momento com a assinatura de dois grandes pactos internacionais votados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1966 (tratadas na sequência).

2.2.2.9 Convenção de Genebra sobre a Escravatura, em 1926

Diante de um contexto de escravatura, que se iniciou com árabes no século IX, e posteriormente acabou se ampliando com a abertura dos entrepostos portugueses na África Ocidental, no século XV, a escravidão estava atrelada a efeitos da guerra. Os vencidos tornavam-se servidores dos vencedores, e aqueles que sobravam, eram vendidos no mercado.

Quando Portugal iniciou o processo de ampliação do seu domínio na América do Sul, a escravidão tomou outro patamar, tornando-se então não mais como um resultado de guerra, mas sim para atender interesses empresariais, na produção de açúcar, tabaco e algodão.

Em 1810, Portugal e Inglaterra assinaram um tratado de aliança e amizade, onde se comprometeram a cessar o tráfico de escravos, exceto nos territórios que já pertenciam à coroa portuguesa. Desta forma, encerrou-se, em parte, o tráfico de escravos africanos em territórios que não pertenciam à coroa portuguesa⁵.

⁵ A escravidão foi definitivamente abolida no Brasil somente em 1888, pela Lei n. 3.353/1888, também conhecida como Lei Áurea (BRASIL, 1888).

Em 1926, a Liga das Nações reunida em assembleia, em 25 de setembro, firmou uma convenção⁶ com o objetivo de erradicar o trabalho escravo no mundo.

Todavia, o objetivo pretendido pela Convenção encontrava percalços, já que no seu texto trazia a previsão de que a abolição da escravatura se daria progressivamente e assim que fosse possível. Desta forma, apesar de a Liga das Nações criar uma convenção primando pela abolição da escravatura, em todas as suas formas, não houve qualquer dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade imediata de sua aplicação. Inclusive, quando a Convenção usou o termo “assim que possível”, sequer estabeleceu um prazo para que as medidas contidas na Convenção fossem atendidas pelos países componentes da Liga.

2.2.2.10 Convenção Relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra em 1929

Ao final do século XX, cerca de 90% dos mortos e desaparecidos em conflitos armados eram civis. Neste contexto, a Liga das Nações firmou a Convenção de Genebra relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra, em 27 de julho de 1929,

Esta convenção foi um documento bastante minucioso e extenso que tratava questões relacionadas à captura, organização dos campos de prisioneiros, trabalho dos prisioneiros, relações dos prisioneiros com o mundo externo e relações entre eles mesmos e com autoridades, o fim do cativo, a morte dos cativos, os escritórios de ajuda e informação.

2.2.2.11 Carta das Nações Unidas em 1945

Com o fim da Segunda Guerra Mundial (1938-1945), que teve o maior saldo de mortos até então – em torno de 60 milhões de vítimas, a maior parte delas, civis - tornou-se necessário um esforço de todos os países para que se mantivesse a paz e a dignidade, além de preservar a própria sobrevivência da humanidade.

⁶ A palavra “convenção”, com letras minúsculas, faz referência de forma genérica, enquanto que a palavra “Convenção”, escrita com inicial maiúscula, refere-se especificamente à Convenção de Genebra.

Isso se deu principalmente pelo fato de que os motivos da Segunda Guerra eram sensivelmente diversos dos motivos que originaram a Primeira Guerra.

Na Primeira Guerra Mundial, os conflitos permeavam o interesse de dominação territorial, enquanto que na Segunda Guerra Mundial, o pretexto para o conflito se deu no interesse de subjugação dos povos considerados inferiores, e iniciou-se pela invasão da Polônia pela Alemanha nazista, na madrugada de 1º de setembro de 1939.

Houve então a necessidade de criação de um organismo internacional com uma força maior do que a Liga das Nações⁷. Neste espírito surge a Organização das Nações Unidas - ONU.

Segundo Comparatto (2015), enquanto a Liga das Nações estava mais para um clube de Estados, que servia meramente como árbitro nas ocorrências que se afrontavam com as suas disposições, as Nações Unidas tinham como objetivo evidenciar a ilegalidade da guerra.

Por iniciativa dos Estados Unidos e da Inglaterra, deu-se início ao processo de formação das Nações Unidas. A Carta de Fundação das Nações Unidas foi então assinada por 51 países, no dia 26 de junho de 1945.

Do preâmbulo da Carta das Nações Unidas é possível extrair:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (ONU, 1988, p. 3)

Vemos que a ONU surgiu com o objetivo claro de promover o bem estar e as melhores condições para a vida das pessoas, primando pela igualdade de direitos, justiça e a obrigação de tratados firmados entre os países que a compõem.

⁷ A Liga das Nações foi uma organização que pode ser chamada de predecessora da ONU. Foi criada em 1919, durante a Primeira Guerra Mundial, por meio de um Tratado firmado em Versailles, sob circunstâncias similares à ONU. Esta organização acabou deixando de existir em razão da impossibilidade de se impedir a Segunda Guerra Mundial. Posteriormente, ao final da Guerra, em 1945, tomou o seu lugar a ONU. (ONU, 1996)

Mais adiante, ainda no preâmbulo da Carta, é possível identificar o objetivo também de promover o desenvolvimento econômico e social:

E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. (ONU, 1888, p. 3 e 4)

E por fim se dá efetivamente a criação da ONU como órgão regulador para a garantia da aplicação dos Direitos Humanos do povo:

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas. (ONU, 1888, p. 4)

Os propósitos das Nações Unidas já vêm expostos no artigo 1º da Carta:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. (ONU, 1888, p. 5 e 6)

A realização dos propósitos se dá de acordo com o atendimento de princípios que foram estabelecidos já na criação das Nações Unidas, como vemos pelo que compõe o artigo 2º da Carta:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros.
2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.
4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.
5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.
6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.
7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII. (ONU, 1888, p. 6 e 7)

Portanto, com a Carta das Nações Unidas, surge uma importante figura da defesa e promoção dos Direitos Humanos que é a Organização das Nações Unidas, em decorrência de um cenário de devastação.

Atualmente a ONU continua sendo o principal agente internacional na manutenção, defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Os artigos 55, 56 e 57 da Carta das Nações Unidas (1888) contêm determinações aos países que compõem a ONU para a efetivação dos Direitos Humanos, resultando, 3 anos mais tarde, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948.

2.2.3A Declaração Universal dos Direitos Humanos

Após a assinatura da Carta das Nações Unidas em 1945, dentro das suas prerrogativas em promover os Direitos Humanos, a Assembleia Geral se reúne em Paris, no ano de 1948 para a edição de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Para a promoção de tais direitos, a ONU criou uma Comissão de Direitos Humanos, que deveria realizar os seus trabalhos em 3 etapas, sendo que a primeira consistia na criação de uma declaração de Direitos Humanos. Na sequência, a Comissão deveria então promover a edição de um documento com força vinculante maior do que uma mera declaração, sendo este um tratado internacional ou uma convenção. Esta segunda etapa se concretizou com a assinatura de dois pactos no

ano de 1966, um sobre direitos civis e outro sobre direitos políticos. A terceira etapa, que é a criação de mecanismos para assegurar a observância destes direitos ainda não foi finalizada (COMPARATO, 2015).

Apesar de ser um documento muito importante na promoção dos direitos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos padece de força vinculante, já que, como documento jurídico que é (declaração), funciona muito como uma recomendação para que os países membros o sigam.

Essa, inclusive, foi a razão pela qual se determinou que a Declaração fosse editada em um momento ainda de preparação.

Apesar disso, conforme Fábio Konder Comparato (2015) diz, a doutrina jurídica acaba por diferenciar os Direitos Humanos dos direitos fundamentais. Essa distinção se dá de forma muito mais semântica do que de forma prática. Os direitos fundamentais são aqueles direitos que são previstos nas Constituições de cada Estado, enquanto que os Direitos Humanos são uma espécie de direito que transcende a previsão legal. São direitos que, independentemente de constarem da norma escrita, devem ser preservados e observados. Muito disso pelo fato de que os Direitos Humanos não procedem somente de leis escritas, mas também de costumes e princípios jurídicos internacionais, como estabelece o art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça⁸:

Artigo 38 - A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex aequo et bono, se as partes com isto concordarem. (ONU, 2007):

Logo no preâmbulo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 2016) traz quatro liberdades que foram defendidas por Theodore Roosevelt em

⁸ Artigo 1 - A Corte Internacional de Justiça, estabelecida pela Carta das Nações Unidas como o principal órgão judiciário das Nações Unidas [...] (ONU, 2007).

1941, que são a liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade (COMPARATO, 2015).

Em seu artigo 1, traz a seguinte determinação:

Artigo 1. Todas os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. (UNESCO, 2016)

Este artigo revela o pensamento extraído da Revolução Francesa, na “liberdade, igualdade e fraternidade”, demonstrando mais uma vez que os acontecimentos pretéritos se tornaram importantes na consolidação dos Direitos Humanos.

O princípio da igualdade que vinha evidenciado na Constituição Francesa de 1791, e depois revisitado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas palavras de Rui Barbosa:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigual- mente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem. (BARBOSA, 1999, p. 26)

No entendimento de Rui Barbosa, exposto em uma oração que escreveu para ser lida na colação de grau de uma turma da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1921, está presente o entendimento de que a igualdade que se protege, todavia, não é o tratamento idêntico a todas as pessoas, mas sim, um tratamento que, considerando as diferenças entre cada indivíduo, permitem que todos tenham as mesmas condições de sobrevivência.

Isso significa que as pessoas mais carentes necessitam de uma atenção maior do Estado do que aquelas pessoas que possuem mais condições, sejam financeiras ou intelectuais e ainda físicas.

Parte disto é condição para se atingir a tão sonhada dignidade humana que vem defendida em todos os instrumentos até então produzidos em defesa dos Direitos Humanos, desde a *Magna Carta* em 1215, até a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

2.2.4 Os Direitos Humanos no Brasil após 1948.

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda houve outras normas internacionais editadas com o objetivo de proteção dos Direitos Humanos, todas baseadas de alguma forma, no texto consolidado na Declaração.

Em paralelo à Declaração Universal dos Direitos Humanos, também no ano de 1948, os países americanos firmaram a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, reconhecendo que as instituições jurídicas e políticas dos países signatários deveriam ter como “finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam progredir espiritual e materialmente e alcançar a felicidade” (BRASIL, 1992).

Posteriormente, ainda durante a Convenção Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José, na Costa Rica, foi assinada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no ano de 1969.

No Brasil, a Convenção foi internalizada na legislação por meio do Decreto n. 678/1992 (BRASIL, 1992), quando no governo de Itamar Franco.

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém. (BRASIL, 1992)

A internalização da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem foi um reflexo da, àquela época ainda jovem, Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Esta trouxe em seu artigo 4º, inciso II, a prevalência dos Direitos Humanos sobre todos os demais, fazendo com que todos os outros direitos fossem desenvolvidos e aplicados levando-os sempre em consideração.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

II - prevalência dos direitos humanos;

[...].(BRASIL, 1988)

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), ainda prevê, em seu art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Desta forma, a promoção dos Direitos Humanos se dará também por meio da educação, como já prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e agora novamente firmada por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS

O estabelecimento do que conhecemos por Direitos Humanos ainda depende de que o próprio Estado esteja devidamente organizado para que possa haver uma devida proteção ao cidadão.

Acerca da divisão do Estado, podemos extrair dos pensamentos de Aristóteles:

Toda Cidade tem três elementos, cabendo ao bom legislador examinar o que é mais conveniente para cada constituição. Quando essas partes forem bem ordenadas, a constituição será bem ordenada, e conforme diferem umas das outras, as constituições também diferem. A primeira dessas partes concerne à deliberação sobre os assuntos públicos; a segunda, às magistraturas: qual deve ser instituída, qual deve ter sua autoridade específica e como os magistrados devem ser escolhidos; por último, relaciona-se a como deve ser o poder judiciário. (ARISTÓTELES, 2001, p. 170)

De acordo com Montesquieu (1993) e Aristóteles (2001), os Direitos Humanos deverão ser promovidos pelo Poder Executivo, regulamentados pelo Poder Legislativo e fiscalizados pelo Poder Judiciário, fazendo com que se garanta a sua aplicação de maneira isenta de qualquer interferência por parte de um dos poderes.

Os Direitos Humanos, portanto, são viabilizados dentro das sociedades por meio da criação de políticas públicas que efetivam a sua aplicabilidade, transformando os princípios que antes norteavam a temática em Lei, vinculando a ação não só dos Poderes do Estado, mas também dos indivíduos que compõem a sociedade.

Em princípio a educação em direitos humanos deve ser imposta pela força da lei [...], mas isto não basta [...] nos países signatários da DUDH aprovada pela ONU, ainda que figurem na letra da lei continuam a serem desrespeitados. [...] A educação em direitos humanos deve priorizar, sobretudo aquelas pessoas que têm, por dever profissional, o papel de aplicação da lei. [...] Educar para os direitos humanos é buscar consenso cultural que iniba qualquer ameaça. (BETO; ALENCAR, 1988, p. 47- 99)

Ainda que os Direitos Humanos tenham a sua origem nos costumes de cada local⁹, já que dependem do que cada povo entende o que deve ser considerado como Direito inviolável que deve ser observado e protegido pelo Estado, ainda há a necessidade de, em cada localidade, se promoverem políticas públicas que tenham o objetivo de promoção desses Direitos.

Não há a possibilidade de promover-se a proteção dos Direitos Humanos sem que o próprio Estado tenha mecanismos próprios e eficientes neste sentido.

3.1 O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS

O conceito de políticas públicas, na sua atual concepção, surgiu nos Estados Unidos e está atrelado diretamente às ações do governo diante de um problemática social que se apresenta.

A partir do momento em que há a identificação de um problema existente na sociedade, é dever do Estado promover o reconhecimento, debate e resolução destes determinados problemas. Desta forma, o Estado se utiliza de determinadas políticas de ordem pública para a identificação, debate e solução de tais problemáticas.

É por meio dessas políticas públicas que o Estado promove ações com o objetivo de solucionar demandas emanadas do povo que se apresentam como relevantes para o futuro da sociedade.

Celina Souza muito bem trata sobre políticas públicas:

O pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes. A trajetória da disciplina, que nasce como subárea da ciência política, abre o terceiro grande caminho trilhado pela ciência política norte-americana no que se refere ao estudo do mundo público. O primeiro, seguindo a tradição de Madison, cético da natureza humana, focalizava o estudo das instituições, consideradas fundamentais para limitar a tirania e as paixões inerentes à natureza humana. O segundo caminho seguiu a tradição de Paine e Tocqueville, que viam, nas organizações locais, a virtude cívica para promover o 'bom' governo. O terceiro caminho foi o das políticas públicas como um ramo da ciência política para entender como e por que os governos optam por determinadas ações. (SOUZA, 2006, p.22)

⁹ Os Direitos Humanos, enquanto Direito Natural, surgem em razão das crenças e costumes que se tem em cada localidade em que são relacionados os indivíduos.

Ainda, na tratativa acerca das políticas públicas, SOUZA (2006) aponta não haver nenhuma teoria geral que as explique, pois a cada problema que se identifica, em cada um dos setores da sociedade, há uma necessidade de aplicação de políticas de diversos espectros diferentes, fazendo com que haja a necessidade de adaptar às características de cada política pública à sua problemática.

Assim, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí porque qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos. Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p. 25)

A definição de uma política pública passa por diversas fases, desde a identificação da problemática, a discussão sobre a sua viabilidade, a formulação da própria política e ainda a sua implementação.

DIAS e MATOS (2012, p.69) explicitam que “delimitar um problema público é politicamente fundamental no processo de elaboração de uma política pública; envolve definir quais são seus elementos e sintetizar em uma fase a essência do mesmo”.

A formulação da política pública, portanto, nada mais é do que a ação optada (dentre outras opções) para a resolução do problema social que se apresentou e que foi discutido. Para que possamos corretamente estabelecer a política pública, devemos levar em consideração também a participação do corpo técnico da administração pública que executará tal política, para que se tenha a otimização na utilização de recursos para a sua implementação.

Esse processo ocorre com um embate político entre diversos interesses, e quando da definição do objetivo da política adotada, serão rejeitas várias

propostas de ação. É aí que reside a importância da participação ativa de um corpo técnico da administração pública que deverá fundamentar com clareza a proposta escolhida no que se refere à utilização de diversos recursos necessários – materiais, econômicos, técnicos, pessoais, dentre outros - e disponíveis. (DIAS, MATOS, 2012, p. 76)

Dentro desta lógica se pode estabelecer que as políticas públicas são ações promovidas pelo Estado no interesse de fazer frente a problemas de ordem social que se apresentam e necessitam de solução.

Lindomar Wessler Bonetti (2011) diz que se pode compreender por políticas públicas, ações que nascem de um contexto social, mas que passam pela esfera estatal para a tomada de decisão na intervenção pública naquela realidade social.

Bonetti ainda complementa:

Entende-se por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou o redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na Realidade social e/ou de investimentos. (BONETTI, 2011, p. 18)

As políticas públicas, ainda segundo Bonetti (2011), devem ser levadas em consideração em uma perspectiva de futuro, já que se tratam de ações a serem tomadas pelo ente público em relação ao futuro daquela determinada sociedade. As demandas sociais surgem e o Estado apresenta uma resposta por meio de uma política estatal que não pode levar em consideração a resolução de tal demanda somente naquele exato momento, mas sim dentro de uma perspectiva de futuro.

No caso específico de políticas públicas envolvidas na educação em Direitos Humanos, a problemática está relacionada à necessidade de os Estados estabelecerem tais políticas voltadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos, mais especificamente ainda, à educação dos indivíduos, fornecendo-lhes condições de adquirir conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento sustentável, entre eles a educação para o desenvolvimento de estilos de vida sustentáveis¹⁰, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção da paz e da não-violência.

¹⁰ Estilos de vida sustentáveis são aqueles que levam em consideração a igualdade e a dignidade, encontrando o equilíbrio na convivência, sejam com a natureza, seja com os indivíduos que compõem a sociedade.

Com este fim, as Nações Unidas, ao fim da 2ª Guerra Mundial, preocupada com a manutenção da paz em todo o mundo, criou a UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*), uma organização de caráter internacional, que objetiva a promoção dos Direitos Humanos por meio de políticas públicas voltadas à educação.

Por se tratar de uma organização de caráter internacional, as Nações Unidas, por meio da UNESCO, estabelecem políticas públicas que têm como objetivo orientar e fornecer subsídios para que os Estados, em nível nacional, estabeleçam as suas próprias políticas públicas internas, respeitando assim, a soberania e a jurisdição de cada país, conforme preconiza a Carta das Nações Unidas.

3.2 A CRIAÇÃO DA UNESCO

Com o objetivo de garantir os Direitos Humanos com base no respeito e na solidariedade entre os cidadãos e entre os povos, as Nações Unidas criaram, em 1945, uma organização específica para este fim, dando assim início às atividades da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*).

A história da UNESCO teve início no ano de 1942, antes mesmo do fim da 2ª Guerra Mundial. Os Estados europeus estavam preocupados com a reestruturação da educação depois que a paz fosse restaurada novamente, fazendo com que se reunissem na Conferência dos Educadores dos Países Aliados – CAME (*Conference of Allied Ministers of Education*), que aconteceu na cidade de Londres, na Inglaterra, entre os dias 1 e 16 de novembro de 1945.

A CAME reuniu os representantes de 44 países com o intuito de criar uma organização que efetivamente pudesse desenvolver uma cultura de paz, devendo desenvolver também a solidariedade intelectual e moral da humanidade, prevenindo, desta forma, uma nova guerra com o mesmo espectro daquela que havia recém acabado (UNESCO, 1988). Ao final da CAME, foi apresentada a Constituição da UNESCO, e esta foi assinada, então, por 37 países.

A razão pela qual a UNESCO foi criada aparece já no preâmbulo do documento da sua constituição (UNESCO, 1996), demonstrando claramente que os eventos que levaram à guerra (e não somente esta última que havia se encerrado há pouco, mas também todas as outras que já haviam acontecido), se deram pela

razão de que os povos não respeitaram os princípios da igualdade, dignidade e respeito mútuo.

The Governments of the States Parties to this Constitution on behalf of their peoples declare:

That since wars begin in the minds of men, it is in the minds of men that the defences of peace must be constructed;

That ignorance of each other's ways and lives has been a common cause, throughout the history of mankind, of that suspicion and mistrust between the peoples of the world through which their differences have all too often broken into war;

That the great and terrible war which has now ended was a war made possible by the denial of the democratic principles of the dignity, equality and mutual respect of men, and by the propagation, in their place, through ignorance and prejudice, of the doctrine of the inequality of men and races;

That the wide diffusion of culture, and the education of humanity for justice and liberty and Peace are indispensable to the dignity of man and constitute a sacred duty which all the nations must fulfil in a spirit of mutual assistance and concern;

That a peace based exclusively upon the political and economic arrangements of governments would not be a peace which could secure the unanimous, lasting and sincere support of the peoples of the world, and that the peace must therefore be founded, if it is not to fail, upon the intellectual and moral solidarity of mankind.¹¹ (UNESCO, 1996, p.5)

Estas foram as razões pela qual houve a preocupação de criar um organismo internacional com as características da UNESCO. Esta foi criada para que fossem desenvolvidos pelos países partes uma educação universal, que possibilitasse a busca pela verdade real, a livre comunhão de ideias e conhecimento, criando a possibilidade de desenvolver a comunicação entre os povos.

Somente desta forma os povos teriam condições de entender a cultura e o meio de vida de cada um dos povos, afastando a possibilidade de agressões por falta de conhecimento acerca do próximo.

¹¹ Os Governos dos Estados Partes nesta Constituição em nome de seus povos declaram: Que, uma vez que as guerras começam nas mentes dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas; Que a ignorância dos caminhos e vidas de cada um tem sido uma causa comum, ao longo da história da humanidade, dessa suspeita e desconfiança entre os povos do mundo através das quais suas diferenças muitas vezes resultaram em guerra; Que a grande e terrível guerra que acabou de terminar foi uma guerra tornada possível pela negação dos princípios democráticos da dignidade, da igualdade e do respeito mútuo dos homens, e pela propagação, em seu lugar, através da ignorância e do preconceito, da doutrina da desigualdade dos homens e das raças; Que a ampla difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a Paz são indispensáveis para a dignidade do homem e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir em um espírito de assistência e preocupação mútua; Que uma paz baseada exclusivamente nos arranjos políticos e econômicos dos governos não seria uma paz que pudesse garantir o apoio unânime e sincero dos povos do mundo, e que, portanto, a paz deve ser fundada, se não for falhar, sobre a solidariedade intelectual e moral da humanidade. (Tradução livre do autor)

For these reasons, the States Parties to this Constitution, believing in full and equal opportunities for education for all, in the unrestricted pursuit of objective truth, and in the free exchange of ideas and knowledge, are agreed and determined to develop and to increase the means of communication between their peoples and to employ these means for the purposes of mutual understanding and a truer and more perfect knowledge of each other's lives; In consequence whereof they do hereby create the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization for the purpose of advancing, through the educational and scientific and cultural relations of the peoples of the world, the objectives of international peace and of the common welfare of mankind for which the United Nations Organization was established and which its Charter proclaims.¹² (UNESCO, 1996, p.5 e 6)

Mais especificamente, o propósito encontra-se definido no artigo 1 da Constituição da UNESCO (1996), sendo ele contribuir para a paz e a segurança, promovendo a colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, a fim de efetivar o respeito universal pela justiça, pelo estado de direito e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais que são afirmados para os povos do mundo, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião¹³.

Para que seja possível efetivar o propósito estabelecido pela UNESCO, foram determinadas funções para a organização, para promoção da educação, cultura e ciência com o objetivo de se manter a paz e a união entre os povos:

- (a) Collaborate in the work of advancing the mutual knowledge and understanding of peoples, through all means of mass communication and to that end recommend such international agreements as may be necessary to promote the free flow of ideas by word and image;
- (b) Give fresh impulse to popular education and to the spread of culture: By collaborating with Members, at their request, in the development of educational activities; By instituting collaboration among the nations to advance the ideal of equality of educational opportunity without regard to race, sex or any distinctions, economic or social; By suggesting educational methods best suited to prepare the children of the world for the responsibilities of freedom;

¹² Por estas razões, os Estados Partes nesta Constituição, acreditando em oportunidades completas e iguais para a educação para todos, na busca irrestrita da verdade objetiva e na livre troca de ideias e conhecimentos, são acordados e determinados a desenvolver e a aumentar meios de comunicação entre seus povos e empregar esses meios para fins de compreensão mútua e um conhecimento mais verdadeiro e mais perfeito das vidas uns dos outros; Em consequência disso, criam a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura com o objetivo de promover, através das relações educacionais, científicas e culturais dos povos do mundo, os objetivos da paz internacional e do bem-estar comum da humanidade para que a Organização das Nações Unidas foi estabelecida e que a Carta proclama. (Tradução livre do autor)

¹³ Article I - Purposes and functions: 1. The purpose of the Organization is to contribute to peace and security by promoting collaboration among the nations through education, science and culture in order to further universal respect for justice, for the rule of law and for the human rights and fundamental freedoms which are affirmed for the peoples of the world, without distinction of race, sex, language or religion, by the Charter of the United Nations. (UNESCO, 1996)

(c) Maintain, increase and diffuse knowledge: By assuring the conservation and protection of the world's inheritance of books, works of art and monuments of history and science, and recommending to the nations concerned the necessary international conventions; By encouraging cooperation among the nations in all branches of intellectual activity, including the international exchange of persons active in the fields of education, science and culture and the exchange of publications, objects of artistic and scientific interest and other materials of information; By initiating methods of international cooperation calculated to give the people of all countries access to the printed and published materials produced by any of them.¹⁴ (UNESCO, 2018b, p. 6)

Apesar de a UNESCO, ao ser constituída, prever determinadas ações que os Estados Partes deveriam tomar a partir daquele momento, com o objetivo de garantir a atenção aos Direitos Humanos, manteve-se a necessidade de respeitar a independência, integridade e diversidade de culturas e sistemas de ensino de cada um dos Estados que se tornaram membros.

Para isso, a UNESCO está proibida de intervir em qualquer questão interna dos Estados Partes, devendo se manter como orientadora, e não como impositora de normas (UNESCO, 1996).

A UNESCO atualmente atua em 3 grandes vertentes, sendo: a educação, ciências naturais e ciências humanas e sociais.

EDUCAÇÃO. No setor de Educação, a principal diretriz da UNESCO é auxiliar os países membros a atingir as metas de Educação para Todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos. Para isso, a Organização desenvolve ações direcionadas ao fortalecimento das capacidades nacionais, além de prover acompanhamento técnico e apoio à implementação de políticas nacionais de educação, tendo sempre como

¹⁴ (a) Colaborar no trabalho de promover o conhecimento mútuo e a compreensão dos povos, através de todos os meios de comunicação de massa e, para o efeito, recomendar os acordos internacionais que sejam necessários para promover a livre circulação de ideias por palavra e imagem; (b) Dar um novo impulso à educação popular e à disseminação da cultura: Ao colaborar com os Membros, a seu pedido, no desenvolvimento de atividades educacionais; Ao instituir a colaboração entre as nações para promover o ideal de igualdade de oportunidades educacionais, independentemente de raça, sexo ou qualquer distinção, econômica ou social; Ao sugerir métodos educacionais mais adequados para preparar as crianças do mundo para as responsabilidades da liberdade; (c) Manter, aumentar e difundir conhecimento: assegurando a conservação e proteção da herança mundial de livros, obras de arte e monumentos de história e ciência, e recomendando às nações interessadas, as convenções internacionais necessárias; Ao encorajar a cooperação entre as nações em todos os ramos da atividade intelectual, incluindo o intercâmbio internacional de pessoas atuantes nos campos da educação, ciência e cultura e o intercâmbio de publicações, objetos de interesse artístico e científico e outros materiais de informação; Ao iniciar métodos de cooperação internacional que permitam aos povos de todos os países ter acesso aos materiais impressos e publicados produzidos por qualquer um deles. (Tradução livre do autor)

foco a relevância da educação como valor estratégico para o desenvolvimento social e econômico dos países.

CIÊNCIAS NATURAIS. O Setor de Ciências Naturais da UNESCO promove dois temas prioritários e amplamente integradores do sistema das Nações Unidas: o desenvolvimento científico e tecnológico, baseado em princípios éticos, capazes de induzir a transformação social, a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Tais temas são implementados no Brasil a partir de um conjunto de convenções internacionais, programas intergovernamentais e acordos de cooperação nas áreas de formulação e implementação de políticas de ciência e tecnologia, educação científica, avaliação e gestão dos recursos hídricos, educação ambiental e consolidação de Reservas da Biosfera e Sítios do Patrimônio Mundiais.

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS. A área de Ciências Humanas e Sociais tem como principal missão expandir o conhecimento e promover a cooperação intelectual para facilitar transformações sociais alinhadas aos valores universais de justiça, liberdade e dignidade humana. (UNESCO, 1996)

Inicialmente, a Constituição da UNESCO foi firmada por 37 países que participaram da CAME, porém, somente começou a ter força a partir da ratificação, em 4 de novembro de 1946, por 20 países, sendo eles, Austrália, Brasil, Canadá, China, Checoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Egito, França, Grécia, Índia, Líbano, México, Nova Zelândia, Noruega, Arábia Saudita, África do Sul, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos.

Em razão da divisão política do pós 2ª Guerra Mundial, somente em 1951 o Japão e a República Federal da Alemanha tornaram-se membros. A Espanha somente veio a ser aceita em 1953, enquanto a União da República Socialista Soviética (URSS) veio juntar-se à UNESCO, sendo substituída pela Federação Russa em 1992, juntamente com outros 12 novos Estados oriundos da dissolução da URSS¹⁵. Em 1960, mais 19 Estados africanos também tornaram-se membros.

A China somente passou a fazer parte da UNESCO no ano de 1971, enquanto a República Democrática da Alemanha foi membro de 1972 até 1990, quando se juntou à República Federal da Alemanha.

Alguns países ainda acabaram se retirando da UNESCO, mas retornaram posteriormente, como é o caso da África do Sul, que esteve ausente entre os anos

¹⁵ Em 26 de dezembro de 1991, por uma declaração do Soviete Supremo, atendendo a vontade dos estados, a União da República Socialista Soviética foi encerrada, dando início à 15 Estados independentes, sendo eles a República do Azerbaijão, a República da Armênia, a República da Bielorrússia, a República da Estônia, a República da Geórgia, a República do Cazaquistão, a República do Quirguistão, a República da Letônia, a República da Lituânia, a República da Moldávia, a Federação Russa, a República do Tajiquistão, a República do Turcomenistão, a República do Uzbequistão e a República da Ucrânia.

de 1957 a 1994, os Estados Unidos entre os anos de 1985 a 2003, o Reino Unido entre os anos de 1986 a 1997 e Cingapura, entre os anos de 1986 a 2007 (UNESCO, 1888).

A UNESCO teve como predecessores o Comitê Internacional de Cooperação Intelectual (CICI), criado ainda na época da Liga das Nações, em Genebra, e teve seu funcionamento entre os anos de 1922 e 1946, e ainda o Escritório Internacional de Educação (IBE), criado também em Genebra e que exerceu suas funções entre os anos de 1925 e 1968. O IBE atualmente faz parte da Secretaria da UNESCO e é regido sob o seus próprios estatutos.

3.3 A UNESCO E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Como parte das determinações para a promoção dos Direitos Humanos, a UNESCO editou algumas recomendações acerca da forma como estes Direitos Humanos deverão ser tratados no ambiente escolar e acadêmico, por meio de Recomendações sobre a Educação para a Compreensão, Cooperação e Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, firmadas em Paris, no dia 19 de novembro de 1974.

A forma como a educação deverá ser realizada pelos Estados signatários está prevista em seus artigos 5º e 6º:

5. Combining learning, training, information and action, international education should further the appropriate intellectual and emotional development of the individual. It should develop a sense of social responsibility and of solidarity with less privileged groups and should lead to observance of the principles of equality in everyday conduct. It should also help to develop qualities, aptitudes and abilities which enable the individual to acquire a critical understanding of problems at the national and the international level; to understand and explain facts, opinions and ideas; to work in a group; to accept and participate in free discussions; to observe the elementary rules of procedure applicable to any discussion; and to base value judgments and decisions on a rational analysis of relevant facts and factors.

6. Education should stress the inadmissibility of recourse to war for purposes of expansion, aggression and domination, or to the use of force and violence for purposes of repression, and should bring every person to understand and assume his or her responsibilities for the maintenance of peace. It should contribute to international understanding and strengthening of world peace and to the activities in the struggle against colonialism and neocolonialism in all their forms and manifestations, and against all forms and varieties of

racialism, fascism, and apartheid as well as other ideologies which breed national and racial hatred and which are contrary to the purposes of this recommendation. (UNESCO, 2016)¹⁶

No artigo 5º, as recomendações determinam que a educação deverá levar em conta não somente o ensino, mas também a ação dos indivíduos para que seja possível a promoção da responsabilidade social e solidariedade. Além disso, ainda existe a preocupação de que se desenvolvam habilidades, aptidões e qualidades para a realização de discussões em grupo acerca de problemas de ordem nacional, fazendo com que se deixe de lado o individualismo e se preze pela unicidade, propiciando a análise e debate acerca de valores-base.

No artigo 6º, a UNESCO demonstra a sua preocupação na utilização da educação como instrumento para se evitar a guerra e a violência como meios de dominação ou repressão.

A educação deve estimular nas pessoas a utilização de meios pacíficos para a resolução de conflitos, assim como para a compreensão de que a manutenção da Paz não está nas mãos somente dos governantes de cada Estado, mas sim, na mão das pessoas que compõe a sociedade, relacionando a sua responsabilidade também ao bem-estar de todos.

A manutenção da paz não deve se dar somente no âmbito nacional, mas também no âmbito internacional, e a educação deve ser capaz de desenvolver este senso em todas as pessoas, como o artigo 6º bem fala, em um dos seus trechos que a educação “deve contribuir para a compreensão e fortalecimento da paz no mundo internacional”, e deve proporcionar a luta contra todo tipo de racismo, fascismo e

¹⁶ 5. Combinando aprendizagem, formação, informação e ação, a educação internacional deve promover o desenvolvimento intelectual e emocional adequado do indivíduo. Ela deve desenvolver um sentido de responsabilidade social e de solidariedade com os grupos menos privilegiados e deve levar à observância dos princípios da igualdade na conduta cotidiana. Também deve ajudar a desenvolver qualidades, aptidões e habilidades que permitem o indivíduo a adquirir uma compreensão crítica dos problemas em nível nacional e internacional, para compreender e explicar fatos, opiniões e ideias, para trabalhar em grupo; a aceitar e participar em discussões livres; observar as regras elementares do procedimento aplicável a qualquer discussão; e juízos de valor-base e as decisões sobre uma análise racional dos fatos e fatores relevantes. 6. A educação deve salientar a inadmissibilidade do recurso à guerra para fins de expansão, agressão e dominação, ou para o uso da força e da violência para fins de repressão, e deve trazer todas as pessoas a compreender e assumir as suas responsabilidades para a manutenção da Paz. Deve contribuir para a compreensão e fortalecimento da paz no mundo internacional e às atividades na luta contra o colonialismo e o neocolonialismo em todas as suas formas e manifestações, e contra todas as formas e variedades de racismo, fascismo e apartheid, bem como outras ideologias que reproduzem ódio em razão de nacionalidade ou raça e que são contrárias aos fins da presente recomendação.

apartheid, e qualquer outra ideologia que ocasione discriminação e propague ódio em razão de raça ou nacionalidade.

Sobre a razão para existir uma preocupação acerca da educação nos Direitos Humanos, Silva diz:

A crueldade, a violência e a indiferença transformar-se-ão em normas, nas relações entre as pessoas [...] a idéia de direitos humanos e a educação para os direitos humanos são úteis porque ajudam a prevenir a crueldade e desenvolver a compaixão [...] reduzindo o sofrimento humano e ajuda a compreender melhor a condição comum de vulnerabilidade humana. [...] a educação em direitos humanos deve ser a prática de desenvolver e reafirmar compromissos humanos básicos: compaixão, confiança e comunicação. [...] a idéia de exclusão moral, ou seja, o direito de quaisquer pessoas ou grupos não serem humilhados sistematicamente (SILVA, 1995, p.99)

A educação, portanto, não deve se preocupar unicamente com o ensino e a aprendizagem de conteúdos meramente técnicos, mas sim o desenvolvimento moral e ético dos indivíduos, fazendo com que sejam capazes de identificar a necessidade humana presente no próximo.

Por meio da educação se cria a cultura da paz, da solidariedade, da fraternidade e da igualdade. Não há outro modo de se desenvolver uma cultura de preservação contra a violência, em todos os seus espectros, se não pela educação.

A peça chave para o desenvolvimento sustentável do mundo é a educação, e a educação em Direitos Humanos está diretamente relacionada com esta ideia. O desenvolvimento global não pode estar pautado somente em critérios meramente econômicos. Este, aliás, seria um critério que, indiscutivelmente, levaria à promoção da desigualdade e intolerância perante os menos favorecidos, enquanto que o ideário dos Direitos Humanos é justamente o inverso desta concepção.

Os Direitos Humanos devem ser desenvolvidos para que os menos favorecidos tenham iguais condições (note-se aqui que se fala em igualdade de condições, e não o desenvolvimento de políticas meramente assistencialistas) para o seu desenvolvimento dentro do que se pode considerar digno.

O entendimento de Candau e Sacavino auxilia a compreensão:

A Educação em Direitos Humanos potencializa uma atitude questionadora, desvela a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura escolar e a cultura da escola [...] aflora o conflito entre manutenção e mudança educacional [...] gera a tensão entre falar e calar sobre a própria história pessoal e coletiva como necessidade de trabalhar a capacidade de recuperar a narrativa das nossas histórias na ótica dos direitos humanos [...] afirma a tensão entre

atomização e integração de temas como questões de gênero, meio ambiente, questões étnicas, diversidade cultural, etc. (CANDAUI; SACAVINO 2000, p. 36-37)

Diante da perspectiva que se estabelece a partir da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e do estabelecimento de recomendações acerca da forma como os Direitos Humanos devem ser desenvolvidos e tratados no ambiente da educação, deverá haver uma modificação na própria forma de se educar.

Como já dito, a manutenção da paz depende de uma mudança cultural que somente se torna possível por meio da educação dos indivíduos para a promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Assim, não somente o currículo escolar deve ser modificado, e aqui se estende também à determinação para o currículo dos cursos superiores, mas ainda a própria estruturação da forma como o ensino e a aprendizagem estão relacionados com este novo conteúdo que deve ser compreendido pelos envolvidos na educação.

Muitas vezes, os Direitos Humanos não aparecem de forma expressa no currículo das disciplinas, mas isso não significa que não devam ser relacionados, fazendo parte de conteúdo oculto¹⁷ ao currículo estabelecido.

Os Direitos Humanos devem estar presentes em todo o âmbito educacional, e orientar a educação para que sejam possíveis a inclusão e a igualdade.

Não há forma mais eficaz de se estabelecer uma nova cultura senão pela educação, fazendo com que os atores da educação (tanto educandos como educadores), desenvolvam discussões relacionadas ao tema.

Neste raciocínio, torna-se imprescindível a determinação de concepções teóricas capazes de fazerem com que os estudantes compreendam o sentido da aplicação dos Direitos Humanos em suas vidas e na vida da sociedade.

Há a necessidade de se promover a ação dos educandos com o intuito de modificar a realidade na qual estão inseridos, com o objetivo de se proporcionar a correta aplicação dos Direitos Humanos não somente no âmbito nacional, mas internacional. Alia-se a teoria à prática, a realidade local com a global, para estimular

¹⁷ Para entendimento do que se diz neste trabalho, considera-se conteúdo oculto aquele que deve fazer parte do currículo mas que não está expresso no documento institucional ou política pública que prevê aquele currículo. (JACKSON, 1990)

o raciocínio do indivíduo acerca da preservação da paz, e a promoção da igualdade, fraternidade e solidariedade.

O educando deve ser estimulado a considerar o internacional ao invés de limitar-se ao local, a considerar o social ao invés do pessoal, a relacionar o geral além do detalhe.

Sem dúvida, os Direitos Humanos necessitam de um ambiente especial para que sejam compreendidos, devendo haver uma correlação entre a prática e a teoria dos Direitos Humanos.

Não podemos dedicar uma etapa à reflexão e outra à ação, uma etapa a conhecer e outra a defender os DH, tudo tem que ser simultâneo, em um tempo dialético. [...] Educar para os DH quer dizer educar para saber que existem também 'os outros', tão legítimos quanto nós, seres sociais como nós a quem devemos respeitar, despojando-nos de nossos preconceitos e de nossos próprios fantasmas. [...] Educar para os DH quer dizer aceitar a pluralidade cultural e, ao mesmo tempo, educar na identidade, na semelhança fundamental que nos transforma em irmãos [...] Educar para os DH é assumir o primeiro direito fundamental de ser pessoa, todo ser humano se converte em educador que promove os DH quando tem clareza crítica e equilibra o tato ao questionar costumes e comportamentos pessoais e coletivos baseados na autodefesa frente aos demais, substituindo-os com a atitude de respeito, responsabilidade e colaboração (AGUIRRE, 1990, p. 1-2).

Dentro da educação dos Direitos Humanos, se deve desenvolver a ação aliada à reflexão, promovendo o entendimento de que somos todos irmãos. A relação que se deve fazer é a de que todos somos seres humanos e, portanto, devemos nos considerar como iguais, afastando qualquer tipo de discriminação por diferenças relacionadas à raça, religião ou ainda qualquer outra individualidade que possuímos.

A educação em Direitos Humanos ainda deve ser realizada em um ambiente próprio, que proporcione aos envolvidos com a educação a possibilidade de discussão e compreensão dos assuntos relacionados não somente ao currículo educacional estabelecido pelas políticas públicas, mas também para se fazer a relação com os próprios Direitos Humanos.

Os delineamentos pedagógicos que emergem dos direitos humanos outorgam aos espaços pedagógicos um novo sentido, uma nova racionalidade que deve transpassar o projeto educativo, a participação dos estudantes no currículo, os valores e comportamentos que caracterizam a cultura escolar. [...] a qualidade da educação tem a ver com as relações interpessoais, com a qualidade do ambiente e do clima emocional delas e dos sujeitos. (NAHMÍAS, 1998, p.41)

Este é o espírito do que pretende a UNESCO quando faz suas recomendações acerca da educação em Direitos Humanos, na perspectiva de que o sistema educacional de cada Estado promova as devidas adequações às suas estruturas, proporcionando a discussão e a análise do que se torna necessário à promoção e defesa da igualdade, solidariedade e fraternidade em busca da paz entre os povos.

As Nações Unidas, em reunião da Assembleia Geral realizada em Nova York, no dia 25 de setembro de 2015, estabeleceram 17 metas para ao desenvolvimento sustentável¹⁸ até o ano de 2030 (ONU, 2006).

As 17 metas estabelecidas nesta oportunidade foram (ONU, 2006):

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar de todas as idades;
4. Assegurar uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero e capacitar todas as mulheres e meninas;
6. Garantir disponibilidade e gerenciamento sustentável de água e saneamento para todos;
7. Garantir o acesso à energia acessível, confiável, sustentável e moderna para todos;
8. Promover um crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

¹⁸ Apesar de o termo desenvolvimento sustentável atualmente estar mais relacionado ao meio ambiente, este tem um sentido bastante amplo. Este desenvolvimento na verdade é aquele que se pode sustentar e se manter por um longo período. Relacionado especificamente aos Direitos Humanos, o desenvolvimento sustentável está relacionado àquelas modificações de pensamento e comportamentais que permitem o desenvolvimento humano, garantindo a dignidade às pessoas, por meio de políticas que se mantenham. Para se garantir o respeito aos Direitos Humanos, não é possível o estabelecimento de políticas pontuais e temporárias.

- 10.Reduzir a desigualdade dentro e entre os países;
- 11.Fazer cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- 12.Garantir padrões sustentáveis de consumo e produção;
- 13.Tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos;
- 14.Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- 15.Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerenciar de forma sustentável florestas, combater a desertificação e interromper e reverter a degradação da terra e interromper a perda de biodiversidade;
- 16.Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e criar instituições efetivas, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- 17.Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável.

Estas metas começaram a ter o seu efeito propagado a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

Em relação à educação, se destaca a meta 4¹⁹ estabelecida, que determina a promoção de educação de qualidade, equitativa e inclusiva, a todos. Esta meta é decorrência do Fórum Mundial de Educação promovido pela UNESCO, em conjunto com o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), ONU Mulheres, UNDP (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas), UNHCR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) e o Banco Mundial, na cidade de Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015.

¹⁹ Assegurar uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Nesta oportunidade estiveram presentes mais de 1.600 participantes de 160 países, para discutirem os rumos da educação até o ano de 2030.

Este fórum foi realizado com o intuito de desenvolver a meta 4 e ainda traçar quais são os objetivos da meta, com planos de ação que devem ser observados pelos Estados que compõem as Nações Unidas.

Os 7 objetivos traçados, de acordo com o fórum promovido pela UNESCO (UNESCO, 2006, p. 17) são:

4.1 By 2030, ensure that all girls and boys complete free, equitable and quality primary and secondary education leading to relevant and effective learning outcomes

4.2 By 2030, ensure that all girls and boys have access to quality early childhood development, care and pre-primary education so that they are ready for primary education

4.3 By 2030, ensure equal access for all women and men to affordable and quality technical, vocational and tertiary education, including university

4.4 By 2030, substantially increase the number of youth and adults who have relevant skills, including technical and vocational skills, for employment, decente jobs and entrepreneurship

4.5 By 2030, eliminate gender disparities in education and ensure equal access to all levels of education and vocational training for the vulnerable, including persons with disabilities, indigenous peoples and children in vulnerable situations

4.6 By 2030, ensure that all youth and a substantial proportion of adults, both men and women, achieve literacy and numeracy

4.7 By 2030, ensure that all learners acquire the knowledge and skills needed to promote sustainable development, including, among others, through education for sustainable development and sustainable lifestyles, human rights, gender equality, promotion of a culture of peace and non-violence, global citizenship and appreciation of cultural diversity and of culture's contribution to sustainable development²⁰

²⁰ 4.1 Até 2030, assegurar que todas as meninas e meninos completem educação primária e secundária gratuita, equitativa e de qualidade, levando a resultados de aprendizagem relevantes e efetivos; 4.2 Até 2030, assegurar de que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento, educação e educação pré-primária de primeira infância de qualidade para que estejam prontos para o ensino primário; 4.3 Até 2030, garantir a igualdade de acesso para todas as mulheres e homens à educação técnica, vocacional e terciária acessível e de qualidade, incluindo a universidade; 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que possuem habilidades relevantes, incluindo habilidades técnicas e profissionais, para emprego, emprego decente e empreendedorismo; 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e que assegure a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situações vulneráveis; 4.6 Até 2030, assegurar de que todos os jovens e uma proporção substancial de adultos, homens e mulheres, obtenham alfabetização e aritmética; 4.7 Até 2030, assegure-se de que todos os alunos adquiram os conhecimentos e as habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, incluindo, entre outros, através da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, Cidadania global e apreciação da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável; (Tradução livre do autor)

Dentre os objetivos traçados, aquele de maior relevância para a educação em Direitos Humanos (apesar de que os demais representam a promoção dos Direitos Humanos de forma direta), é o 4.7.

Este objetivo é muito claro em determinar que os países membros das Nações Unidas deverão assegurar que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento sustentável, entre eles a educação para o desenvolvimento de estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção da paz e da não-violência.

Para que estes objetivos sejam atingidos, ainda foram estabelecidos alguns outros que tratam de questões estruturais a serem desenvolvidas pelos Estados (UNESCO, 2006, p.17):

4.a Build and upgrade education facilities that are child, disability and gender sensitive and provide safe, non-violent, inclusive and effective learning environments for all.

4.b By 2020, substantially expand globally the number of scholarships available to developing countries, in particular least developed countries, small island. developing States and African countries, for enrolment in higher education, including vocational training and information and communications technology, technical, engineering and scientific programmes, in developed countries and other developing countries.

4.c By 2030, substantially increase the supply of qualified teachers, including through international cooperation for teacher training in developing countries, especially least developed countries and small island developing States.²¹

Estes objetivos estruturais preveem a criação e o desenvolvimento de estabelecimentos educacionais apropriados para o desenvolvimento dos Direitos Humanos, em especial o auxílio aos países não desenvolvidos ou em desenvolvimento, inclusive com o apoio internacional no intercâmbio entre profissionais de educação e até mesmo a cessão de profissionais para o desenvolvimento destes países.

²¹ 4.a Construir e atualizar as instituições educacionais que são dedicadas à criança, deficiência e gênero e fornecem ambientes de aprendizado seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. 4.b Em 2020, expandir substancialmente a nível mundial o número de bolsas de estudo disponíveis para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, as pequenas ilhas. Estados em desenvolvimento e países africanos, para inscrição no ensino superior, incluindo formação profissional e tecnologias de informação e comunicação, programas técnicos, de engenharia e científicos, em países desenvolvidos e em outros países em desenvolvimento. 4.c Até 2030, aumentar substancialmente a oferta de professores qualificados, inclusive através da cooperação internacional para a formação de professores nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento. (Tradução livre do autor)

Apesar de ser uma recomendação estabelecida a todos os países que compõem as Nações Unidas, as recomendações emitidas pela UNESCO não são imposições, mas sim, orientações para que cada país desenvolva a sua própria política pública interna, considerando as suas peculiaridades regionais, para o desenvolvimento e promoção dos Direitos Humanos.

Os artigos 7º a 9º das Recomendações sobre a Educação para a Compreensão, Cooperação e Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais são claras ao estabelecerem que cabe a cada país, a elaboração de medidas e políticas para o atendimento às recomendações publicadas:

7. Each Member State should formulate and apply national policies aimed at increasing the efficacy of education in all its forms and strengthening its contribution to international understanding and cooperation, to the maintenance and development of a just peace, to the establishment of social justice, to respect for and application of human rights and fundamental freedoms, and to the eradication of the prejudices, misconceptions, inequalities and all forms of injustice which hinder the achievement of these aims.

8. Member States should in collaboration with the National Commissions take steps to ensure cooperation between ministries and departments and coordination of their efforts to plan and carry out concerted programmes of action in international education.

9. Member States should provide, consistent with their constitutional provisions, the financial, administrative, material and moral support necessary to implement this recommendation.²² (UNESCO, 2016)

Fica claro que tratam-se, obviamente, de recomendações com alguns indicativos de ações que devem ser tomadas para a implementação das medidas contidas na recomendação. Não há aqui qualquer forma de afronta à soberania de cada Estado no desenvolvimento de suas políticas públicas.

²² 7. Cada Estado-Membro deve formular e aplicar políticas nacionais destinadas a aumentar a eficácia da educação em todas as suas formas e fortalecer seu contributo para a compreensão e cooperação internacional, para a manutenção e desenvolvimento de uma paz justa, para o estabelecimento da justiça social, para respeito e aplicação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e à erradicação dos preconceitos, equívocos, desigualdades e todas as formas de injustiça que impedem a realização desses objetivos. 8. Os Estados-Membros devem, em colaboração com as Comissões Nacionais, tomarem medidas para assegurar a cooperação entre os ministérios e os departamentos e a coordenação dos seus esforços para planejar e executar programas concertados de ação na educação internacional. 9. Os Estados-Membros devem fornecer, de acordo com suas disposições constitucionais, o apoio financeiro, administrativo, material e moral necessário para implementar esta recomendação. (Tradução livre do autor)

As recomendações da UNESCO (2016) ainda estabelecem a forma com que deve ocorrer a preparação dos professores que atuarão na educação com o objetivo de promoção e defesa dos Direitos Humanos, como expresso no artigo 33:

33. Member States should constantly improve the ways and means of preparing and certifying teachers and other educational personnel for their role in pursuing the objectives of this recommendation and should, to this end:

(a) provide teachers with motivations for their subsequent work: commitment to the ethics of human rights and to the aim of changing society, so that human right sare applied in practice; a grasp of the fundamental unity of mankind; ability to instill appreciation of the riches which the diversity of cultures can bestow on every individual, group or nation;

(b) provide basic interdisciplinary knowledge of world problems and the problems of international cooperation, through, among other means, work to solve these problems;

(c) prepare teachers themselves to take an active part in devising programmes of international education and educational equipment and materials, taking into account the aspirations of pupils and working in close collaboration with them;

(d) comprise experiments in the use of active methods of education and training in at least elementary techniques of evaluation, particularly those applicable to the social behavior and attitudes of children, adolescents and adults;

(e) develop aptitudes and skills such as a desire and ability to make educational innovations and to continue his or her training; experience in teamwork and in interdisciplinary studies; knowledge of group dynamics; and the ability to create favorable opportunities and take advantage of them;

(f) include the study of experiments in international education, especially innovative experiments carried out in other countries, and provide those concerned, to the fullest possible extent, with opportunities for making direct contact with foreign teachers.²³ (UNESCO, 2016)

²³ 33. Os Estados-Membros devem melhorar constantemente as formas e os meios de preparar e certificar professores e outros profissionais da educação para o seu papel na prossecução dos objectivos desta recomendação e deve, para este fim: (a) proporcionar aos professores motivações para o seu trabalho subsequente: compromisso para a ética dos direitos humanos e para o objetivo de mudar a sociedade, de modo que o direito humano se aplique na prática, uma compreensão da unidade fundamental da humanidade, a capacidade de inculcar a apreciação das riquezas que a diversidade das culturas pode conferir a cada indivíduo, grupo ou nação; (b) fornecer conhecimento interdisciplinar básico de problemas mundiais e os problemas da cooperação internacional, através, dentre outros meios, de trabalho para resolver esses problemas; (c) preparar os próprios professores para participarem ativamente na elaboração de programas de educação internacional e equipamentos e materiais educacionais, levando em consideração as aspirações dos alunos e trabalhando em estreita colaboração com eles; (d) promover experiência no uso de métodos ativos de educação e treinamento em pelo menos técnicas elementares de avaliação, particularmente aquelas aplicáveis ao comportamento social e atitudes de crianças, adolescentes e adultos; (e) desenvolver aptidões e habilidades como desejo e capacidade de fazer inovações educativas e continuar seu treinamento, experiência em trabalho em equipe e em estudos interdisciplinares, conhecimento de dinâmicas de grupo e capacidade de criar oportunidades favoráveis e aproveitá-las, (f) incluir o estudo de experimentos em educação internacional, especialmente experimentos inovadores realizados em outros países, e proporcionar aos interessados, na medida do possível, oportunidades de contato direto com professores estrangeiros.

Esta recomendação estabelece que todos os Estados deverão proporcionar a melhora na preparação dos professores e profissionais da educação, inclusive os responsáveis pela gestão educacional.

As recomendações ainda estabelecem a cooperação internacional na educação, assim como o intercâmbio de professores em todos os níveis de educação, como é determinado pelo artigo 37²⁴.

Ainda é possível verificar a necessidade de cooperação internacional nos artigos 43 a 45 (UNESCO, 2016):

43. Member States should consider international cooperation a responsibility in developing international education. In the implementation of this recommendation they should refrain from intervening in matters, which are essentially within the domestic jurisdiction of any State in accordance with the United Nations Charter. By their own actions, they should demonstrate that implementing this recommendation is itself an exercise in international understanding and cooperation. They should, for example, organize, or help the appropriate authorities and non governmental organizations to organize, an increasing number of international meetings and study sessions on international education; strengthen their programmes for the reception of foreign students, research workers, teachers and educators belonging to workers' associations and adult education associations; promote reciprocal visits by schoolchildren, and student and teacher exchanges; extend and intensify exchanges of information on cultures and ways of life; arrange for the translation or adaptation and dissemination of information and suggestions coming from other countries.

44. Member States should encourage the cooperation between their Associated Schools and those of other countries with the help of UNESCO in order to promote mutual benefits by expanding their experiences in a wider international perspective.

45. Member States should encourage wider exchanges of textbooks, especially history and geography textbooks, and should, where appropriate, take measures, by concluding, if possible, bilateral and multilateral agreements, for the reciprocal study and revision of textbooks and other educational materials in order to ensure that they are accurate, balanced, up to date and unprejudiced and will enhance mutual knowledge and understanding between different peoples.²⁵ (UNESCO, 2016)

²⁴ 37. *Member States should organize or assist bilateral exchanges of teachers at all levels of education.*

²⁵ 43. Os Estados-Membros devem considerar a cooperação internacional como uma responsabilidade no desenvolvimento da educação internacional. Na implementação desta recomendação, devem abster-se de intervir em assuntos, que são essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, de acordo com a Carta das Nações Unidas. Por suas próprias ações, eles devem demonstrar que a implementação desta recomendação é um exercício de compreensão e cooperação internacional. Eles devem, por exemplo, organizar ou ajudar as autoridades competentes e as organizações não governamentais a organizarem, um número crescente de reuniões internacionais e sessões de estudo sobre educação internacional, fortalecer seus programas para a recepção de estudantes estrangeiros, pesquisadores, professores e educadores pertencentes às associações de trabalhadores e às associações de educação de adultos, promover visitas recíprocas de escolares e intercâmbios de estudantes e professores, ampliar e intensificar o intercâmbio de informações sobre culturas e modos de vida, organizar a tradução ou adaptação e

Os Estados devem promover a sua política própria para a educação, mas sempre dando importância para o desenvolvimento educacional internacional, levando em consideração de que não se deve afrontar a soberania de cada Estado. A jurisdição interna de cada Estado deve ser preservada, em atendimento ao que determina a Carta das Nações Unidas.

Este intercâmbio se refere inclusive ao intercâmbio de livros didáticos, em especial aqueles que tratam acerca de história e geografia.

A UNESCO teve a preocupação de editar as Recomendações sobre a Educação para a Compreensão, Cooperação e Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais com o objetivo de promover a união e alinhar o pensamento dos componentes da Nações Unidas acerca do ensino com o objetivo de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

A questão atinente à padronização do material didático, promovendo o alinhamento de pensamentos, pode corresponder a uma afronta à soberania dos Estados, uma vez que estes podem sofrer interferência desmedida de alguns países que possuem maior peso político nas Nações Unidas e acabar por desconsiderar as especificidades de países menos influentes.

Desta forma, há uma norma orientadora comum a todos os Estados, facilitando a tratativa e a cooperação internacional relacionada ao tema e a união dos povos em torno de um mesmo objetivo que é a promoção dos Direitos Humanos em nível internacional e, desta forma, dificultar a disseminação de discursos com o objetivo de propagar o ódio e a intolerância baseados em sexo, raça ou nacionalidade.

Apesar de ser uma determinação um tanto quanto antiga, percebemos que as suas premissas continuam contemporâneas, especialmente pelo fato de que alguns dos países signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 2016) ainda estão se adequando às Recomendações.

divulgação de informações e sugestões provenientes de outros países . 44. Os Estados-Membros devem encorajar a cooperação entre as suas Escolas Associadas e as de outros países com a ajuda da UNESCO, a fim de promover benefícios mútuos, expandindo as suas experiências numa perspectiva internacional mais ampla. 45. Os Estados-Membros devem incentivar o intercâmbio mais amplo de livros didáticos, especialmente os livros didáticos de história e geografia, e, se for caso disso, tomar medidas, concluindo, se possível, acordos bilaterais e multilaterais, para o estudo recíproco e a revisão de livros didáticos e outros materiais educativos para garantir que eles sejam precisos, equilibrados, atualizados e sem preconceitos e melhorarão o conhecimento mútuo e o entendimento entre diferentes povos.

Como dito, foram estabelecidas recomendações aos Estados para tomarem algumas medidas educacionais que são necessárias para a promoção e defesa dos Direitos Humanos. A adoção destas medidas depende da criação, por cada um destes Estados, dentro da sua jurisdição própria, de políticas públicas que deem condições para a educação, desenvolvendo os conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento sustentável, abrangendo a educação para a criação de estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção da paz e da não violência.

3.4 O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Em atendimento ao que determinou especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988, em 30 de maio de 2012, o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, veiculadas pela Resolução n. 1.

A Resolução n. 1 diz que a Educação em Direitos Humanos “refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas” (2012, art. 2º). Esta Resolução ainda determina de que forma os Direitos Humanos deverão ser ensinados na educação básica e superior.

O parágrafo 1º do artigo 2º, estabelece o que são os Direitos Humanos para fins desta Resolução, determinando que:

Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. (BRASIL, 2012)

Esta resolução, como política pública nacional, tem o condão de obrigatoriedade na sua aplicação. O parágrafo 2º do artigo 2º é muito claro em submeter à sua aplicabilidade não somente aos estudantes ou professores, mas a

todos os envolvidos nos processos educacionais, inclusive gestores, tanto públicos quanto privados.

A prática do ensino dos Direitos Humanos, como conteúdo disciplinar é bastante jovem em nosso continente, sendo necessária, ainda, a adaptação de muitos cursos e muitos educadores para que sejam capazes de atender essa nova perspectiva de ensino norteada pelos princípios dos Direitos Humanos.

A educação em direitos humanos na América Latina é uma prática jovem. Espaço de encontro entre educadores populares e militantes de direitos humanos começa a se desenvolver coincidentemente com o fim de um dos piores momentos da repressão política na América latina e conquista certo nível de sistematização na segunda metade da década de 80. (SILVA, 1995, p.63)

Os princípios orientadores do ensino dos Direitos Humanos estão previstos no art. 3º da Resolução n. 1:

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios: I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado; V - democracia na educação; VI - transversalidade, vivência e globalidade; e VII - sustentabilidade socioambiental.

De acordo com a Resolução, ainda, o ensino dos Direitos Humanos deverá ser relacionado à 5 dimensões diversas, no momento em que for aplicado em cada instituição de ensino:

I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos. (BRASIL, 2004, art. 4º)

A preocupação do ensino dos Direitos Humanos deve centrar-se na “formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos

Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário” (BRASIL, 2004, art. 5º).

Torna-se tão importante a educação em Direitos Humanos que a Resolução ainda prevê a necessidade de que esta educação deve ser considerada na construção dos documentos institucionais, como projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, planos de desenvolvimento institucional, programas pedagógicos dos cursos das instituições de educação superior e, ainda, na produção de materiais didáticos e pedagógicos, avaliação, modelos de ensino, pesquisa e extensão e também na gestão das instituições de ensino (BRASIL, 2004, art. 6º).

É ainda necessário que a educação em Direitos Humanos seja realizada de forma transversal e de modo interdisciplinar, mas também se admite que seja tratada, dentro do currículo educacional, como um conteúdo específico de alguma das disciplinas ou ainda de forma mista, aliando a transversalidade e a disciplinaridade (BRASIL, 2004, art. 7º).

Especificamente relacionado ao ensino superior, as instituições de ensino deverão oferecer ações de extensão com o objetivo de promoção dos Direitos Humanos, fazendo com que os conteúdos vão além do ambiente escolar, atingindo o ambiente social, promovendo diálogo com segmentos sociais, movimentos sociais e ainda com a gestão pública.

O Ministério da Educação preocupou-se em estabelecer as regras gerais acerca da implementação da Educação em Direitos Humanos de forma muito clara; todavia, ainda depende da regulamentação de cada setor para que sejam delineadas as ações específicas para cada nível educacional. Este trabalho ficou a cargo do Conselho Nacional de Educação, no dever de estabelecer as diretrizes curriculares específicas de cada nível de educação, e quanto ao nível superior, as diretrizes de cada um dos cursos de educação superior regulamentados.

4 O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS CURSOS DE DIREITO

Apesar de o Ministério da Educação traçar diretrizes acerca de como se deve dar a educação em Direitos Humanos, há a necessidade, ainda, de que cada um dos cursos desenvolva as suas próprias diretrizes, considerando as suas peculiaridades.

Os cursos de Direito, justamente por formarem os indivíduos que irão atuar não somente no estudo, mas também na aplicação dos Direitos Humanos, como advogados e membros do poder judiciário, têm que observar de forma mais próxima a sua formação humanística. Além disso, muitas vezes os egressos dos cursos de Direito acabam ascendendo a cargos públicos onde terão a responsabilidade de auxiliar na formatação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos.

O Ministério da Educação, na preocupação da formação desses profissionais, trouxe em suas resoluções e pareceres, a indicação da forma como os Direitos Humanos devam ser considerados na formação do estudante de Direito.

Horácio Wanderlei Rodrigues (2005, p. 41) diz que “um dos graves problemas apresentados pelo ensino do Direito contemporâneo é que ele reduz, geralmente, na sua organização tradicional, o Direito ao direito positivado pelo Estado.”

A dificuldade encontra-se justamente no fato de que os Direitos Humanos nem sempre são considerados de forma apropriada na construção da estrutura curricular do curso de Direito ou, se fazem parte da sua estrutura principiológica, muitas vezes acabam esquecidos no momento em que as disciplinas dogmáticas são construídas, fazendo com que a educação realizada nesses cursos acabe convergindo para uma perspectiva meramente positivista²⁶.

Paulo Denisar Fraga aponta esta dificuldade de forma muito clara:

[...] é verdade que as Humanidades também estão sob o fogo cruzado da contradição, sendo elas mesmas atingidas pelos ventos da corrente positivista, que de há muito vem sendo criticada, no terreno da epistemologia, pelas contribuições científicas e teóricas de autores como Einstein, Habermas, Pierre Duhem, Bachelard e mesmo Karl Popper. Na

²⁶ No sentido de que é baseada no que consta da Lei escrita.

própria Filosofia, por exemplo, o neopositivismo analítico aferra-a a uma perspectiva conservadora, desprezando como desimportantes e até como não filosóficas as instâncias da Filosofia que se interessam pelos temas sociais e políticos. (FRAGA, 2011, p.192).

A formação dos estudantes de Direito, dentro desta perspectiva, acaba por se tornar muito técnica e formalista, ou seja, a formação humanística e axiológica que o Ministério da Educação tenta implantar acaba se limitando ao estudo do que se encontra positivado nas normas e políticas públicas.

O estudo do Direito vem se tornando cada vez mais predominantemente positivista, tornando a ciência jurídica em ciência do direito positivo, já que o ensino acaba sendo, tendenciosamente dogmático, codificado e formalizado, desconsiderando as necessidades sociais que se estabelecem e fazendo com que o Direito se limite a questões atreladas unicamente às análises de legalidade e validade de normas (SANTOS, 2002).

O choque se faz evidente, na medida em que, no âmbito acadêmico, prevalece uma postura que tende a negar esse caráter de juridicidade às práticas pertinentes a esses outros contextos; limita-se, em regra, o campo do jurídico, àquele determinado pelo Direito posto pelo Estado, o que faz com que esses contextos paralelos sejam relegados à condição de saberes práticos, pertencentes ao senso comum, despidos da cientificidade peculiar àquela que identificaria a ciência do Direito. (SANTOS, 2002, p. 52)

Neste contexto, há a necessidade de verificação se os cursos de Direito estão efetivamente desenvolvendo os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em suas salas de aula, ou se há uma formação mais positivista.

4.1 O MEC E OS DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE DIREITO

O Ministério da Educação estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito, por meio do Parecer CNE/CES n. 146/2002, prevendo que “o curso de Direito deverá oportunizar ao graduando uma sólida formação geral e humanística” (2002), trazendo a importância da tratativa das disciplinas correspondentes aos Direitos Humanos.

A Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, igualmente estabeleceu a necessidade de formação humanística nos mais diversos âmbitos da educação.

Posteriormente a este Parecer, o Ministério da Educação ainda editou o Parecer CNE/CES n. 67/2003 (2003), revogando o Parecer CNE/CES n. 146/2002 (BRASIL, 2002), estabelecendo novamente diretrizes gerais para os cursos de graduação.

Na sequência, havendo a necessidade de novamente trazer as diretrizes curriculares, o Ministério da Educação editou o Parecer CNE/CES n. 55/2004 (2004), em 18 de fevereiro de 2004, estabelecendo diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Direito.

O Parecer CNE/CES n. 55/2004 (2004) replica, no que diz respeito ao perfil do acadêmico, o que já vinha previsto no anterior Parecer CNE/CES n. 146/2002 (BRASIL, 2002):

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito foram implementadas por meio da Resolução CNE n. 09/2004 (2004), aprovada em 29 de setembro de 2004, que também prevê a formação humanística do graduando em Direito, trazendo em seu art. 3º a mesma previsão já contida no Parecer CNE/CES n. 146/2002 (BRASIL, 2002), citado acima.

Os Direitos Humanos não aparecem nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito de forma própria, mas como, tanto o Parecer como a Resolução, determinam no perfil do egresso que este tenha uma formação geral, humanística e axiológica, faz com que o conteúdo envolvido nos Direitos Humanos seja necessário de forma mais abrangente.

Eventualmente, torna-se inclusive desnecessária a previsão dos Direitos Humanos como conteúdo curricular específico para os cursos de Direito em razão de que a própria Resolução n. 1 do Ministério da Educação (BRASIL, 2004), somente foi implementada no ano de 2012. A própria redação da Resolução n. 1 torna desnecessária essa previsão, já que traz a necessidade de desenvolvimento

do conteúdo de forma transversal, sendo uma alternativa, a tratativa em disciplina própria.

Apesar disto, alguns cursos de Direito, como é o caso dos cursos pesquisados, trazem, além de uma tratativa transversal dos Direitos Humanos, uma disciplina própria, destinada ao desenvolvimento dos conteúdos relacionados aos Direitos Humanos de forma destacada.

Há, portanto a necessidade de se investigar se os cursos de Direito estão efetivamente cumprindo as determinações da UNESCO e do MEC em relação à educação em Direitos Humanos, realizando uma pesquisa de campo em instituições de educação superior que ofereçam tais cursos.

Para a efetivação da investigação de campo realizada foram pesquisados dois cursos de Direito ofertados por instituições de ensino superior privadas na região norte do Estado de Santa Catarina.

A pesquisa abrangeu a análise dos documentos institucionais relevantes para a pesquisa acerca do ensino dos Direitos Humanos, quais sejam, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico dos cursos de Direito para a verificação do atendimento da Instituição de Ensino às Políticas Públicas relacionadas ao ensino dos Direitos Humanos no ensino superior.

Como o objeto desta pesquisa não se limita a uma análise meramente positivista, ou seja, com o objetivo de verificar se os documentos institucionais atendem às Políticas Públicas, se torna necessário analisar a forma com que os gestores e professores tratam os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e ainda se os estudantes dos cursos pesquisados conseguem identificar os Direitos Humanos de uma forma transversal nas disciplinas que compõem a estrutura curricular destes cursos. Além dos documentos institucionais que estabelecem a forma com que o curso deve desenvolver as suas disciplinas, foi realizada também a análise dos Planos de Ensino das disciplinas que compõem a estrutura dos cursos pesquisados.

A pesquisa documental está entre as técnicas de pesquisa mais utilizadas e consiste em buscar elementos que qualifiquem a fonte e sua utilização. É a técnica recomendada quando o pesquisador busca identificar informações sobre determinados fatos, em documentos.

Estudos baseados em documentos como material primordial, sejam revisões bibliográficas, sejam pesquisas historiográficas, extraem deles toda análise, organizando-os e interpretando-os segundo os objetivos da investigação proposta. (PIMENTEL, 2001, ap.180)

Para que esta técnica seja viável, impedindo que se tivesse qualquer contaminação na análise dos documentos, nem distorções na sua interpretação, a pesquisa foi realizada seguindo algumas etapas, quais sejam: a) caracterização do tipo de documento usado ou selecionado (oficial, técnico, pessoal, de arquivos oficiais ou escolares, entre outros); b) unidade de análise (registro ou contexto); e, c) forma de registro (anotações à margem, esquemas, diagramas, entre outros).

A 'análise documental' é outro tipo de estudo descritivo que fornece ao investigador a possibilidade de reunir uma grande quantidade de informação sobre leis estaduais de educação, processos e condições escolares, planos de estudo, requisitos de ingresso, livros-texto, etc. (TRIVIÑOS, 1987, p .111)

Foi realizada ainda uma entrevista semi-estruturada com a coordenação dos cursos e com professores que compõem o quadro de docentes dos cursos de Direito pesquisados com o objetivo de verificar como os Direitos Humanos são dispostos em disciplinas onde essa temática não é foco central, aparecendo, por vezes como conteúdo oculto e adjacente àqueles que compõem a ementa de cada disciplina.

Segundo Tomar (2007) as principais vantagens da entrevista semi-estruturada são as seguintes: a) possibilitar acesso às informações além do que se listou, promover esclarecimentos de aspectos da(s) entrevista(s); b) gerar novos ou diferentes pontos de vista; c) refletir sobre as orientações e hipóteses para o aprofundamento da investigação; d) oportunizar a possibilidade de definição de novas estratégias; e) possibilitar o acesso a outros instrumentos.

É viável evidenciar que, independente do tipo de entrevista escolhido, faz-se necessário, segundo Lüdke e André observar as seguintes exigências:

Em primeiro lugar, um respeito muito grande pelo entrevistado. Esse respeito envolve desde um local e horário marcados e cumpridos de acordo com sua conveniência até a perfeita garantia do sigilo e anonimato em relação ao informante [...]. Igualmente respeitado deve ser o universo próprio de quem fornece as informações, as opiniões, as impressões, enfim, o material em que a pesquisa está interessada. [...] Ao lado do respeito pela cultura e pelos valores do entrevistado, o entrevistador tem que desenvolver uma grande capacidade de ouvir atentamente e de estimular o fluxo natural das informações por parte do entrevistado. Essa estimulação não deve, entretanto, forçar o rumo das respostas para determinada direção. Deve

apenas garantir um clima de confiança, para que o informante se sinta à vontade para se expressar livremente. (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 35)

Por fim, não basta que a instituição de ensino atenda às especificações legais contidas nas políticas públicas editadas com o objetivo de desenvolvimento dos Direitos Humanos nos cursos de educação superior, mas também analisar se a estratégia adotada pela instituição é efetiva, fazendo com que o estudante de Direito compreenda os Direitos Humanos para além de uma perspectiva meramente positivista, correlacionando-os com as demais disciplinas. Desta forma, foram aplicados questionários aos estudantes, respondendo questões que possibilitaram a identificação do desenvolvimento de conteúdo relacionado aos Direitos Humanos no transcorrer de todo o curso.

Para Virgínia Ferreira, o questionário é:

[...] uma técnica de perguntar que teve sua gênese fora do âmbito da prática sociológica de pesquisa. Sendo uma técnica de perguntar, é lógico que seus múltiplos nascimentos tenham tido lugar no seio de instâncias interessadas em obter respostas imprescindíveis à prossecução de determinadas finalidades, geralmente de controle, e com a possibilidade de se arrogar da legitimidade para perguntar. (FERREIRA, 1986, p. 165)

Assim, o questionário consiste em um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre determinado conhecimento, devendo ser utilizada uma linguagem simples e direta para que o participante compreenda com clareza o que está sendo perguntado.

No que diz respeito à importância da técnica do questionário, Virgínia Ferreira ainda esclarece que:

Tudo se resume a saber fazer perguntas e a identificar os elementos constituintes da resposta. E isto não é nada pouco, contrariamente ao que possa parecer à primeira vista. Em primeiro lugar, obriga ao controle da inteligibilidade da pergunta em toda a sua extensão e multiplicidade de dimensões e, em segundo lugar, exige a fixação de critérios para distinguir o que é ruído do que é sinal de resposta à pergunta formulada. (FERREIRA, 1986, p. 165)

Por questões relacionadas à ética no desenvolvimento da pesquisa as Instituições de Ensino Superior pesquisadas serão identificadas apenas como Instituição A e Instituição B. Desta forma, a identidade das instituições de ensino superior pesquisadas, assim com os indivíduos pesquisados que participaram das

entrevista e responderam aos questionários serão mantidos em sigilo, de acordo com o que foi especificado pelo Parecer Consubstanciado do Conselho de Ética em Pesquisa da Associação Paranaense de Cultura – PUC/PR (anexo 1).

4.2 OS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DOS CURSOS PESQUISADOS

Conforme já dito anteriormente, como parte da metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho está a análise documental acerca dos documentos institucionais para a verificação dos atendimentos às políticas públicas que determinam a confecção de tais documentos.

A importância destes documentos está centrada para muito além de mera burocracia a ser atendida pelas políticas públicas, mas sim documentos que devem ser levados em consideração para o bom desenvolvimento da aprendizagem pelas instituições de ensino, promovendo “uma formação global e crítica para os envolvidos no processo, como forma de capacitá-los para o exercício da cidadania, a formação profissional e o pleno desenvolvimento pessoal”. (VEIGA, 2004, p.16).

Os documentos institucionais contêm diversas informações que regem o desenvolvimento dos cursos superiores ofertados pelas instituições de ensino pesquisadas, porém, para manter o foco, serão destacados nesta análise apenas as informações relevantes para o objeto deste estudo, qual seja, a educação em Direitos Humanos, dentro do que recomenda a UNESCO, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (2016) e no Fórum Mundial de Educação (2006) e as diretrizes do MEC, estabelecidas na Resolução n. 01/2012 (2004) e na Resolução CNE/CES n. 09/2004 (2006).

Os documentos analisados nesta etapa da realização dos estudos foram o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, o Projeto Pedagógico do Curso e os Planos de Ensino das disciplinas.

4.2.1 O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

Toda instituição de ensino superior necessita do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI como um dos documentos necessários para o seu credenciamento junto aos organismos reguladores do ensino superior, que no caso

da instituição pesquisada é o Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS/MEC.

O MEC, nas suas Instruções Para Elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional (BRASIL, 2007) conceitua o PDI como:

[...] documento que identifica a Instituição de Ensino Superior (IES), no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou que pretende desenvolver.

Será o Plano de Desenvolvimento Institucional que irá determinar a forma com que a Instituição de Ensino Superior irá determinar a sua organização em relação às atividades acadêmicas propostas a serem desenvolvidas, além de relacionar a filosofia de trabalho e a missão a que se propõe a instituição, revelando inclusive quais são os valores que orientam o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

A estrutura determinante do Plano de Desenvolvimento Institucional está disposta no art. 16 do Decreto n. 5.773/2006 (BRASIL, 2006):

Art. 16. O plano de desenvolvimento institucional deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;
II - projeto pedagógico da instituição;
III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, [...];
IV - organização didático-pedagógica da instituição, [...];
V - perfil do corpo docente, [...];
VI - organização administrativa da instituição, [...];
VII - infra-estrutura física e instalações acadêmicas, [...];
VIII - oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial;
IX - oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado; e
X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.

As instituições pesquisadas, apesar de terem a mesma mantenedora, são duas unidades distintas com organização própria, fazendo com que os documentos institucionais sejam muito parecidos, todavia, serão analisados de forma separada em virtude de que as diferenças identificadas nos documentos podem resultar em uma conclusão diversa.

4.2.1.1 *PDI da Instituição A*

A Instituição A foi criada no ano de 1973, e oferta, desde 2010, o curso de Direito nos períodos matutino e noturno. Está localizada na região norte do Estado de Santa Catarina.

De acordo com o PDI apresentado pela Instituição, logo no seu início, quando trata acerca de seu histórico, deixa muito claro que tem entre os seus princípios, a articulação entre a instituição e a comunidade e também entre os fundamentos teóricos e práticos discutidos nos cursos que oferece.

Mais adiante ainda, afirma que no desenvolvimento dos cursos oferecidos, se levam em consideração os aspectos socioeconômicos da região, assim como as mudanças não somente tecnológicas, mas também políticas e culturais. Considerando que os Direitos Humanos partem da cultura e dos costumes estabelecidos em cada localidade, apesar de atualmente serem preestabelecidos por pactos internacionais, é possível verificar que a instituição pesquisada não se preocupa somente com a formação técnica de seus estudantes, mas também está relacionada a uma questão humanística que deve ser desenvolvida no transcorrer dos cursos ofertados.

Seguindo na análise do PDI da Instituição A, encontramos a missão, a visão e os valores que orientam o documento e as atividades da instituição. Neste momento, damos maior atenção à missão e aos valores, já que a visão da instituição restringe-se a ser um Centro Universitário com excelência no ensino.

A Instituição A apresenta como missão o desenvolvimento e a difusão de cultura e conhecimento que levam à formação de pessoas humanizadas, éticas, justas e solidárias para que possam transformar a sociedade em que estão inseridas.

Neste ponto, vemos que se estabelece como missão da instituição o desenvolvimento humanístico do indivíduo, extrapolando a formação meramente técnica.

Os valores encontram-se também relacionados e são a presença, o espírito de família, a solidariedade, a espiritualidade, o amor ao trabalho, a simplicidade e a interculturalidade.

Em consonância com o que determina a missão da instituição, os valores também são apresentados, relacionados ao desenvolvimento humanístico dos seus estudantes. Evidencia-se a importância dos Direitos Humanos no desenvolvimento das atividades da instituição.

Ainda, em atendimento à missão estabelecida pela instituição quando da confecção do seu Plano de Desenvolvimento Institucional, verifica-se a disponibilização de apoio pedagógico e financeiro aos estudantes.

O apoio pedagógico tem por objetivo o assessoramento do estudante em relação ao seu desenvolvimento no processo de aprendizagem. De acordo com o documento apresentado pela Instituição A, o apoio pedagógico tem por objetivo o resgate da autoestima do estudante e a criação de ambientes que sejam favoráveis ao desenvolvimento e construção de conhecimento e habilidades que são necessárias para o correto desenvolvimento dos cursos de graduação oferecidos.

O apoio financeiro por sua vez, também de acordo com o documento apresentado pela Instituição A, tem o objetivo de proporcionar a manutenção dos estudantes no ambiente acadêmico, evitando que se tenha a evasão por razões de cunho financeiro.

O apoio financeiro é de grande importância se relacionado ao desenvolvimento de Direitos Humanos, já que proporciona um espaço isonômico, permitindo o acesso à educação superior às pessoas que por questões financeiras não teriam condições de frequentar as instituições privadas.

Importante frisar que a Instituição A possui bolsas de estudo cujo financiamento se dá tanto por políticas públicas federais, estaduais e municipais como também por meio de financiamento com seu próprio capital.

Ao final da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela Instituição A, verifica-se de forma muito evidente que preza pelo desenvolvimento não somente técnico dos seus estudantes, mas também pelo desenvolvimento humano, seja por meio dos seus cursos que devem levar em consideração as características socioeconômicas, políticas e culturais da região em que está inserida, seja por meio do incentivo de acesso ao ensino superior com a concessão de bolsas de estudo.

Há ainda a evidenciar-se que o PDI prevê o acompanhamento do egresso, verificando a sua posterior inserção no mercado de trabalho e também promovendo a sua manutenção no ambiente acadêmico e a educação de forma permanente.

Lembrando que o PDI é o documento que orienta as ações da instituição e também estabelece os pressupostos para o desenvolvimento dos cursos de graduação oferecidos, os demais documentos institucionais também devem ser desenvolvidos de acordo com essas determinações, ou seja, a aprendizagem do estudante não deve limitar-se somente ao desenvolvimento dos conteúdos de forma técnica mas também trazer o desenvolvimento axiológico e humano desses conteúdos.

Pelo que se percebe do Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela Instituição A, há um atendimento do documentos às políticas públicas que determinam o seu conteúdo.

4.2.1.2 *PDI da Instituição B*

A Instituição B surgiu no ano de 2010 e instalou o curso de Direito em 2012, estando também localizada na região norte do Estado de Santa Catarina.

Voltando a atenção ao documento apresentado pela Instituição B, percebemos que esta também tem como missão o desenvolvimento e a difusão de cultura e conhecimento que levam à formação de pessoas humanizadas, éticas, justas e solidárias para que possam transformar a sociedade na qual estão inseridas.

A visão da Instituição B também objetiva ser um Centro Universitário com excelência no ensino.

Já quando falamos dos valores, a instituição apresenta em seu PDI, a presença, o espírito de família, a justiça, a espiritualidade, o amor ao trabalho e a simplicidade. No entanto, vemos que tal como são apresentados, parecem indicar a intenção, porém de forma mais discreta do que os indicados na Instituição A.

Apesar disto, a missão da Instituição B continua evidenciando a importância da formação humanística dos seus estudantes.

Esta Instituição possui ainda o Núcleo de Apoio do Discente que desenvolve políticas voltadas à inclusão, permanência e êxito dos estudantes que frequentam a instituição. Este Núcleo, pela breve descrição contida no PDI, objetiva o acolhimento, orientação e acompanhamento do estudante, buscando proporcionar uma melhora no processo de ensino e aprendizagem.

Ainda há também, como forma de facilitação de acesso e manutenção do estudante na educação superior na Instituição, a concessão de bolsas de estudos, tanto por financiamento público como por financiamento próprio, proporcionando-lhe a oportunidade de cursar o ensino superior mesmo que se encontre em dificuldades financeiras.

Aqui o acompanhamento do egresso se dá de forma semelhante à Instituição A, centrando a preocupação na inclusão do estudante no mercado de trabalho e também em manter o vínculo com o egresso para uma aprendizagem permanente.

No PDI apresentado pela Instituição B, verifica-se a preocupação da formação humanística de forma bastante evidente quando é exposta a missão institucional e de forma mais discreta nos valores. Porém não se evidencia no restante do documento uma importância maior à formação humanística do estudante e nem o desenvolvimento das disciplinas levando em consideração aspectos regionais (socioeconômicos, políticos e culturais) para a significação dos cursos que são ofertados pela instituição.

Ainda que de forma menos evidente, a Instituição B também atende às políticas públicas em relação à formação do estudante diante de uma perspectiva humanística, mais próxima da axiologia do que meramente técnica.

4.2.2 O Projeto Pedagógico Institucional - PPI

O Projeto Pedagógico Institucional é documento que compõe o Plano de Desenvolvimento Institucional - PPI, sendo anexo a este, conforme determina o próprio art. 16, II, do Decreto n. 5.773/2006 (BRASIL, 2006):

Art. 16. O plano de desenvolvimento institucional deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
[...]
II - projeto pedagógico da instituição;
[...]

O Plano Pedagógico Institucional é o excerto do Plano de Desenvolvimento Institucional que vai apresentar questões relacionadas aos princípios, políticas e práticas envolvidas na organização didático-pedagógica da instituição de ensino.

De acordo com o MEC, nas suas Instruções para elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional (BRASIL, 2006), o PPI deve conter:

- Inserção regional;
- Princípios filosóficos e técnico-metodológicos gerais que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;
- Organização didático-pedagógica da instituição:
 - Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo os critérios gerais para definição de:
 - 1) Inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares;
 - 2) Oportunidades diferenciadas de integralização curricular;
 - 3) Atividades práticas e estágio;
 - 4) Desenvolvimento de materiais pedagógicos;
 - 5) Incorporação de avanços tecnológicos.
- Políticas de Ensino;
- Políticas de Extensão;
- Políticas de Pesquisa (para as IES que propõem desenvolver essas atividades acadêmicas);
- Políticas de Gestão;
- Responsabilidade Social da IES (ênfase na contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região).

O Projeto Pedagógico da Instituição relaciona o procedimento de ensino e aprendizagem adotados pela instituição de ensino, determinando metodologias, filosofia, princípios e ainda as políticas que serão empregadas neste processo.

Enquanto que o Plano de Desenvolvimento Institucional, em seu sentido amplo, tem o objetivo de individualizar a instituição de ensino, o Projeto Pedagógico Institucional funciona como uma espécie de “manual de instruções”. É neste documento que podemos verificar como a instituição deve funcionar na prática.

Apesar de ser um dos componentes do Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional será analisado de forma apartada para ser mais bem visualizado.

4.2.2.1 *PPI da Instituição A e da Instituição B*

As duas Instituições de ensino pesquisadas possuem PPI idêntico, excetuadas as peculiaridades de identificação de cada uma delas. Em razão disto, o PPI das duas instituições foi analisado e o resultado será abordado em conjunto por apresentarem as mesmas características.

O PPI das Instituições é construído levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação. Dentre elas, se percebe que o item 2.2.1.1. afirma que a instituição segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, inserindo os conhecimentos na organização dos currículos de todos os cursos de graduação, possibilitando a sua discussão de forma transversal ou interdisciplinar ou, ainda, de forma mista.

Em outro ponto, ainda do PPI das Instituições, quando trata acerca da flexibilização curricular, a instituição cria o Projeto Comunitário (item 2.2.3.5) que tem como objetivo proporcionar aos estudantes uma estrutura curricular socialmente comprometida, tendo em vista a formação de seres humanos e cidadãos.

Este projeto comunitário deve fazer parte da estrutura curricular de todos os cursos das instituições, sendo componente curricular obrigatório, com carga horária de 30h.

As ações promovidas pelo Projeto Comunitário deverão compreender áreas relacionadas à cultura, direitos humanos e justiça, educação, tecnologia, trabalho, economia, administração e meio ambiente.

4.2.3 O Projeto Pedagógico do Curso de Direito

O Projeto Pedagógico do Curso é o documento institucional que tem maior importância para os coordenadores de curso, já que estabelecem um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que relacionam o modo como se dará a prática pedagógica, além de estrutura curricular, ementa e perfil do egresso.

Este documento encontra fundamento no Parecer CNE/CES n. 146 de 2002:

As instituições de ensino superior deverão, na composição dos seus projetos pedagógicos, definir, com clareza, os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, o seu currículo pleno e sua operacionalização, destacando-se os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

- objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- formas de realização da interdisciplinaridade;
- modos de integração entre teoria e prática;
- formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades especialização, integradas e/ou subseqüentes à graduação, e de aperfeiçoamento, de acordo com a evolução das ciências, das tecnologias e das efetivas

demandas do desempenho profissional, observadas as peculiaridades de cada área do conhecimento e de atuação, por curso;

- incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- concepção e composição das atividades de estágio, por curso;
- concepção e composição das atividades complementares;
- oferta de cursos seqüenciais e de tecnologia, quando for o caso. (BRASIL, 2002, p.10)

A importância da análise do PPC está no fato de que é neste documento que se encontra a distribuição do ementário por disciplinas, e ainda o que o curso (de Direito neste caso) terá como objetivo na formação dos seus estudantes.

Os Direitos Humanos, enquanto disciplina a ser tratada de forma transversal, deve ser contemplada pelas disciplinas que compõem a grade curricular ofertada, para além de mera tratativa interdisciplinar.

Aqui também serão destacados apenas os pontos constantes do PPC que possuem relevância para a resolução do problema de pesquisa.

4.2.3.1 *PPC do Curso de Direito da Instituição A e da Instituição B*

Neste ponto, novamente a análise se dará de forma conjunta entre as instituições pelo fato de que possuem o PPC redigido de forma idêntica, ressalvadas as peculiaridades de identificação de cada Instituição, sendo que ambas as Instituições compartilham da mesma administração e também da mesma coordenação de curso, especificamente em relação ao curso de Direito.

O PPC foi estruturado, em ambas as instituições, com fundamento nos Planos de Desenvolvimento Institucional e consequente Projeto Pedagógico Institucional, trazendo para o seu conteúdo todos os princípios orientadores e de formação que já pudemos analisar anteriormente.

Dentro do PPC é possível identificar que o curso foi constituído com o objetivo de desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e formar cidadãos humanos²⁷, éticos, justos e solidários para a transformação da sociedade.

²⁷ O termo humanos ingressa aqui como característica comportamental, e não dentro da acepção trazida pela biologia relacionada ao “ser humano”. Neste contexto, cidadãos humanos são aqueles que respeitam os Direitos Humanos.

Do item 3.3.4, se pode verificar que o curso de Direito das instituições tem por objetivo a viabilização de uma formação geral, humanística e axiológica, capacitando o futuro profissional do Direito para responder aos desafios apresentados pela sociedade, promovendo e desenvolvendo a capacidade de análise, e procurando a internalização ao processo cognitivo de conceitos e terminologias jurídicas, possibilitando assim, domínio dos conteúdos intrínsecos à ciência do Direito. Ainda são postos como objetivos, o desenvolvimento adequado da argumentação, interpretação e valoração dos fenômenos jurídicos e sociais, aliando aos estudantes, uma postura reflexiva e visão crítica que fomentem a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, bem como atender às necessidades emergentes das novas áreas de atuação no mercado de trabalho, dentro dos princípios de verdade, justiça, solidariedade, liberdade, cidadania e sustentabilidade.

As disciplinas foram estruturadas segundo os campos de formação expostos já nas diretrizes curriculares, quais sejam, Formação Fundamental, Formação Prática e Formação Profissional.

De acordo com o PPC das instituições, a matriz curricular foi estabelecida da seguinte forma:

Primeiro Semestre:

- 1) Metodologia Científica
- 2) Introdução ao Direito;
- 3) Ciência Política e Teoria Geral do Estado;
- 4) História do Direito;
- 5) Economia; e
- 6) Comunicação e expressão.

Segundo Semestre:

- 7) Filosofia e Ética;
- 8) Filosofia Jurídica;
- 9) Direito e Linguagem;
- 10) Metodologia da Pesquisa Jurídica;
- 11) Direito Civil I – Parte Geral;
- 12) Direito Constitucional I; e
- 13) Antropologia Jurídica.

Terceiro Semestre:

- 14)Direito Constitucional II;
- 15)Direito Civil II – Direito das Obrigações I;
- 16)Direito Penal I;
- 17)Teoria Geral do Processo; e
- 18)Sociologia Jurídica;

Quarto Semestre:

- 19)Direito Penal II;
- 20)Direito Civil III – Direito das Obrigações II;
- 21)Direito do Trabalho I;
- 22)Direito Processual Civil I; e
- 23)Direito Empresarial I.

Quinto Semestre:

- 24)Direito Penal III;
- 25)Direito Civil IV – Direito de Família;
- 26)Direito Processual Civil II;
- 27)Direito Empresarial II; e
- 28)Direito do Trabalho II.

Sexto Semestre:

- 29)Direito Penal IV;
- 30)Direito Civil V – Direito das Coisas I;
- 31)Direito Processual Civil III;
- 32)Direito Empresarial III; e
- 33)Direito Processual do Trabalho;

Sétimo Semestre:

- 34)Direito Civil VI – Direito das Coisas II;
- 35)Direito do Consumidor;
- 36)Direito Processual Civil IV;
- 37)Direito Processual Penal I;

- 38)Direito Administrativo I;
- 39)Direito Civil VII – Direito das Sucessões; e
- 40)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado I).

Oitavo Semestre:

- 41)Direito Civil VIII - Responsabilidade Civil
- 42)Direito Ambiental
- 43)Direito Processual Civil V
- 44)Direito Processual Penal II
- 45)Direito Administrativo II
- 46)Direito Tributário I
- 47)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado II)

Nono Semestre:

- 48)Direito Tributário II
- 49)Direito Internacional
- 50)Pesquisa em Ciência Jurídica – Projeto
- 51)Lógica e Hermenêutica
- 52)Direito Previdenciário
- 53)Direitos Humanos
- 54)Psicologia Jurídica
- 55)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado III)

Décimo Semestre:

- 56)Deontologia Jurídica – Ética Profissional
- 57)Pesquisa em Ciência Jurídica – TCC
- 58)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado IV)

* Disciplinas Optativas

Disciplinas Optativas:

- 59)Direito Eleitoral
- 60)Registros Públicos
- 61)Bioética e Biodireito
- 62)Direito e Informática
- 63)Propriedade Intelectual
- 64)Negociação e Arbitragem

- 65)Direito de Integração e Comunitário
- 66)Legislação Penal Especial
- 67)Tutela Jurisdicional de Direitos Difusos e Coletivos
- 68)Disciplina Optativa (IES)

Ainda compõem a matriz curricular como componente obrigatório, as Atividades Complementares e o Projeto Comunitário.

Atendendo a determinação da Resolução CNE/CES n. 1/2012 (BRASIL, 2004), o curso de Direito das Instituições pesquisadas aponta como disciplinas específicas à tratativa de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos, as disciplinas de Antropologia Jurídica, Direitos Humanos e Legislação Penal Especial, que compõem a sua grade curricular regular. As disciplinas de Antropologia Jurídica e Direitos Humanos são disciplinas obrigatórias enquanto que a disciplina de Legislação Penal Especial é disciplina optativa aos estudantes.

Pela análise do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, das Instituições A e B, é possível verificar o atendimento das determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais que estabelecem o Ensino dos Direitos Humanos.

4.2.4 Os Planos de Ensino do Curso de Direito

Os Planos de Ensino têm um papel bastante importante no desenvolvimento dos cursos, não somente em nível superior, mas em qualquer situação em que há a relação de ensino e aprendizagem.

Este documento representa o planejamento realizado pelo professor para o desenvolvimento da disciplina e permite que tanto a direção quando a coordenação e estudantes acompanhem a forma com que determinada disciplina será trabalhada.

Apresenta em sua estrutura o conteúdo desenvolvido e a metodologia aplicada relacionada aos componentes curriculares estabelecidos para os cursos das instituições de ensino.

A importância da análise dos Planos de Ensino das disciplinas desenvolvidas pelos cursos de Direito pesquisados tem por objetivo analisar se há conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nas diversas disciplinas ofertadas.

4.2.4.1 Os Planos de Ensino do Curso de Direito da Instituição A

Foram analisados, em relação a Instituição A, 57 planos de ensino que compõem disciplinas que foram trabalhadas do primeiro ao décimo semestre, entre os anos de 2012 a 2017.

Os Planos de Ensino referem-se às seguintes disciplinas que compõem a grade curricular do curso pesquisado:

- 1) Antropologia Jurídica;
- 2) Ciência Política e Teoria Geral do Estado;
- 3) Comunicação e Expressão
- 4) Deontologia Jurídica – Ética Profissional;
- 5) Direito Administrativo I;
- 6) Direito Administrativo II;
- 7) Direito Ambiental;
- 8) Direito Civil I – Parte Geral;
- 9) Direito Civil II – Direito das Obrigações I;
- 10) Direito Civil III – Direito das Obrigações II
- 11) Direito Civil IV – Direito de Família;
- 12) Direito Civil V – Direito das Coisas I;
- 13) Direito Civil VI – Direito das Coisas II;
- 14) Direito Civil VII – Direito das Sucessões;
- 15) Direito Civil VIII – Responsabilidade Civil;
- 16) Direito Constitucional I;
- 17) Direito Constitucional II;
- 18) Direito do Consumidor;
- 19) Direito do Trabalho I;
- 20) Direito do Trabalho II;
- 21) Direito e Linguagem;
- 22) Direito Empresarial I;
- 23) Direito Empresarial II;
- 24) Direito Empresarial III;
- 25) Direito Internacional;
- 26) Direito Penal I;
- 27) Direito Penal II;
- 28) Direito Penal III;
- 29) Direito Penal IV;
- 30) Direito Previdenciário;
- 31) Direito Processual Civil I;
- 32) Direito Processual Civil II;
- 33) Direito Processual Civil III;
- 34) Direito Processual Civil IV;
- 35) Direito Processual Civil V;
- 36) Direito Processual do Trabalho;
- 37) Direito Processual Penal I;
- 38) Direito Processual Penal II;

- 39)Direito Tributário I;
- 40)Direito Tributário II;
- 41)Direitos Humanos;
- 42)Economia;
- 43)Filosofia e Ética;
- 44)Filosofia Jurídica;
- 45)História do Direito;
- 46)Introdução ao Direito;
- 47)Lógica e Hermenêutica;
- 48)Metodologia Científica;
- 49)Metodologia da Pesquisa Jurídica;
- 50)Pesquisa em Ciência Jurídica – Projeto;
- 51)Pesquisa em Ciência Jurídica – Trabalho de Conclusão de Curso;
- 52)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado I);
- 53)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado II);
- 54)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado III);
- 55)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado IV);
- 56)Sociologia Jurídica;
- 57)Teoria Geral do Processo.

Realizada a análise, foi possível identificar conteúdos relacionados ao Direitos Humanos em 28 Planos de Ensino, das seguintes disciplinas:

- 1) Antropologia Jurídica;
- 2) Ciência Política e Teoria Geral do Estado;
- 3) Deontologia Jurídica – Ética Profissional;
- 4) Direito Administrativo I;
- 5) Direito Administrativo II;
- 6) Direito Ambiental;
- 7) Direito Civil I – Parte Geral;
- 8) Direito Civil IV – Direito de Família;
- 9) Direito Constitucional I;
- 10)Direito Constitucional II;
- 11)Direito do Consumidor;
- 12)Direito do Trabalho I;
- 13)Direito do Trabalho II;
- 14)Direito Internacional;
- 15)Direito Penal I;
- 16)Direito Penal II;
- 17)Direito Penal III;
- 18)Direito Penal IV;
- 19)Direito Previdenciário;
- 20)Direito Processual Penal II;
- 21)Direito Tributário I;
- 22)Direito Tributário II;
- 23)Direitos Humanos
- 24)Filosofia e Ética;
- 25)Filosofia Jurídica;

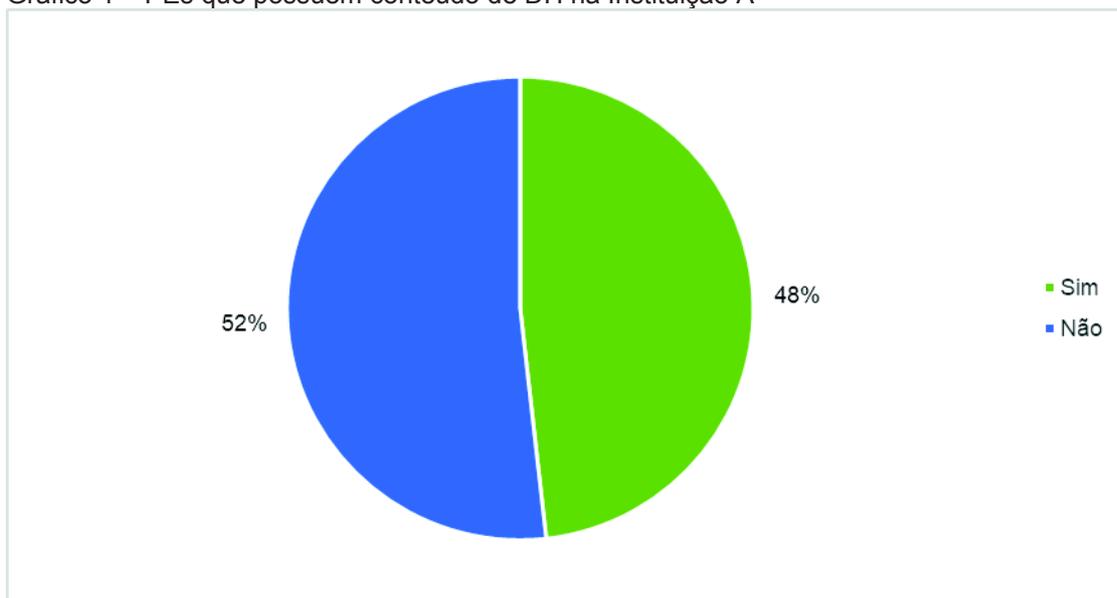
- 26) História do Direito;
- 27) Introdução ao Direito;
- 28) Sociologia Jurídica;

Os Planos de Ensino que não continham nenhum conteúdo relacionado aos Direitos Humanos também foram 29, e relacionam-se às seguintes disciplinas:

- 1) Comunicação e Expressão
- 2) Direito Civil II – Direito das Obrigações I;
- 3) Direito Civil III – Direito das Obrigações II;
- 4) Direito Civil V – Direito das Coisas I;
- 5) Direito Civil VI – Direito das Coisas II;
- 6) Direito Civil VII – Direito das Sucessões;
- 7) Direito Civil VIII – Responsabilidade Civil;
- 8) Direito e Linguagem;
- 9) Direito Empresarial I;
- 10) Direito Empresarial II;
- 11) Direito Empresarial III;
- 12) Direito Processual Civil I;
- 13) Direito Processual Civil II;
- 14) Direito Processual Civil III;
- 15) Direito Processual Civil IV;
- 16) Direito Processual Civil V;
- 17) Direito Processual do Trabalho;
- 18) Direito Processual Penal I;
- 19) Economia;
- 20) Lógica e Hermenêutica;
- 21) Metodologia Científica;
- 22) Metodologia da Pesquisa Jurídica;
- 23) Pesquisa em Ciência Jurídica – Projeto;
- 24) Pesquisa em Ciência Jurídica – Trabalho de Conclusão de Curso;
- 25) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado I);
- 26) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado II);
- 27) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado III);
- 28) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado IV);
- 29) Teoria Geral do Processo.

Percebe-se que dos Planos de Ensino analisados, relacionados à Instituição A, 48% apresentam conteúdos que podem ser relacionados com os Direitos Humanos e 52% não apresentam.

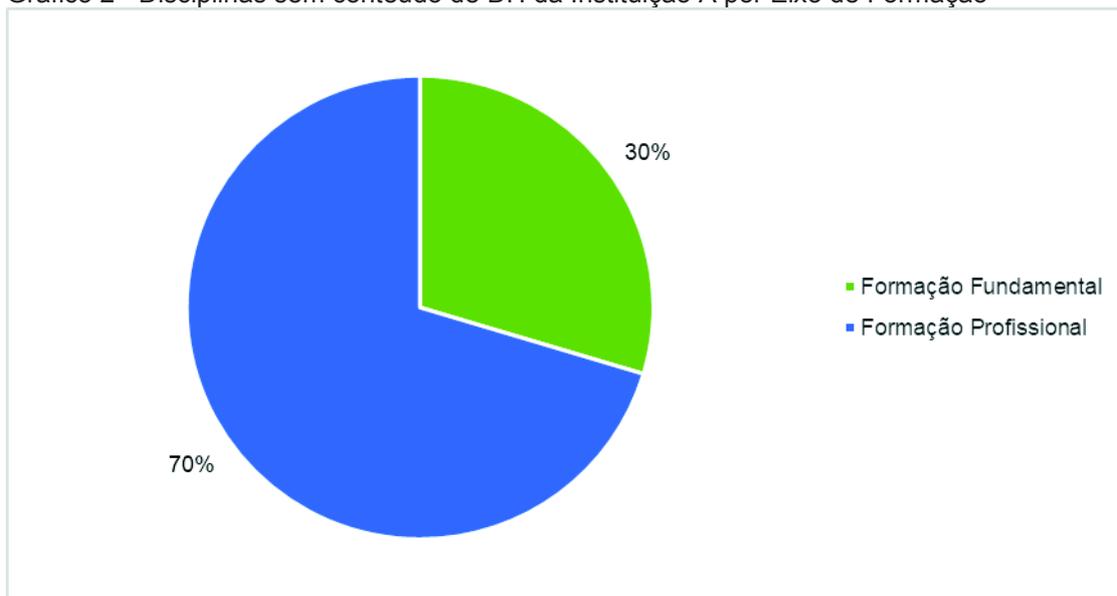
Gráfico 1 – PEs que possuem conteúdo de DH na Instituição A



Fonte: Autor, 2017

Das disciplinas que apresentam conteúdos de Direitos Humanos em seu PE, temos 8 disciplinas que fazem parte do eixo de formação fundamental e 20 disciplinas do eixo de formação profissional, conforme descritos no art. 5º da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004, p. 2) e no item 3.2.1 do Parecer CNE/CES n. 146, de 03 de abril de 2002 (BRASIL, 2002, p. 13):

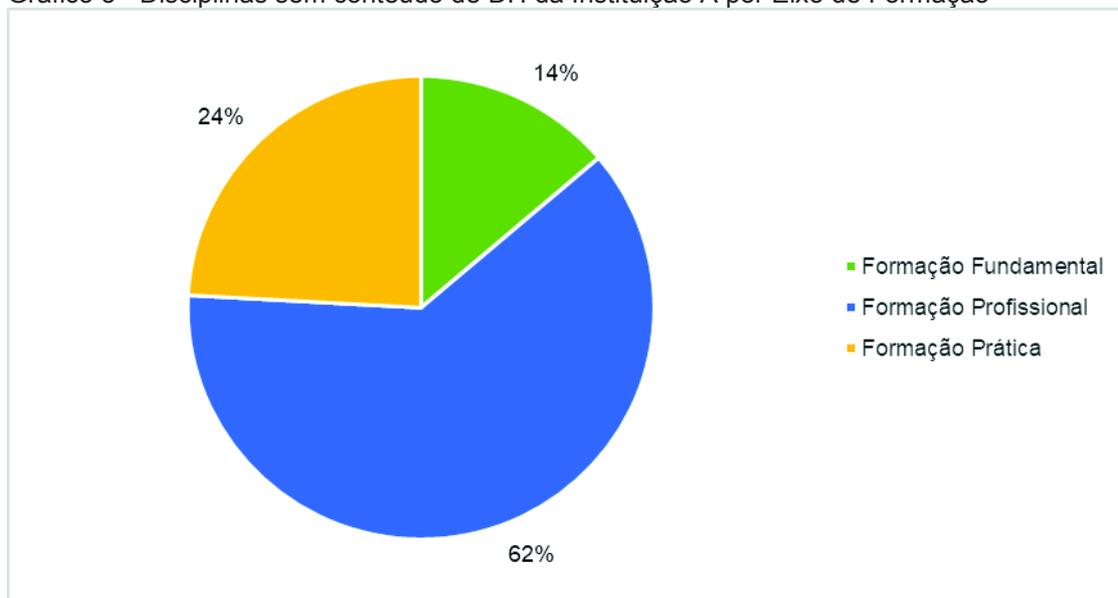
Gráfico 2 - Disciplinas sem conteúdo de DH da Instituição A por Eixo de Formação



Fonte: Autor, 2017

Já nas disciplinas onde não foi possível verificar no PE a presença de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos, 4 disciplinas do eixo de formação fundamental, 18 disciplinas que compõem o eixo de formação profissional e 7 disciplinas do eixo de formação prática.

Gráfico 3 - Disciplinas sem conteúdo de DH da Instituição A por Eixo de Formação



Fonte: Autor, 2017

Podemos perceber que grande parte dos Planos de Ensino que não trazem em seus conteúdos os Direitos Humanos, se referem às disciplinas de cunho prático e ainda as disciplinas que tratam acerca do processo judicial e, portanto tendem a ter conteúdo mais prático do que dogmático, são disciplinas relacionadas ao Direito processual²⁸, e não material²⁹. Apesar disto, verifica-se que a disciplina de Direito Processual Penal II contém conteúdo relacionado aos Direitos Humanos em virtude de que trata acerca de algumas garantias que são estabelecidas ao cidadão por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

No geral, as disciplinas que trazem conteúdos de Direitos Humanos em seu Plano de Ensino se referem àquelas que tratam do direito material.

²⁸ O direito processual está ligado às áreas do Direito que tratam acerca das normas que regulamentam o processo, tanto judicial como administrativo. Também conhecido como Direito Instrumental, este ramo do Direito regulamenta quais são os instrumentos que estão à disposição dos indivíduos para a execução dos seus direitos.

²⁹ O direito material corresponde às áreas do Direito que discutem o Direito em sua fonte material, regulamentando a ação dos indivíduos, emanando comandos de permissão, proibição ou obrigação. Trata-se, portanto, do Direito em sua forma substancial.

Embora encontremos também relação do Direito processual com Direitos Humanos, já que o processo é o meio pelo qual os indivíduos protegem e realizam os seus direitos (materiais), não se percebe, em análise dos Planos de Ensino, qualquer relação dos conteúdos previstos com os Direitos Humanos.

Ainda assim, foram encontradas 9 disciplinas que tratam acerca de Direito material que não tem em seus Planos de Ensino a previsão de discussão de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos. Destacam-se aqui algumas disciplinas que compõem o quadro do Direito Civil e do Direito Empresarial.

Outra questão relevante que resta salientar e que revela importância na análise do problema desta pesquisa é o fato de que a disciplina de Direitos Humanos aparece na grade curricular somente no 9º semestre do curso.

Apenas ao final do curso é que os estudantes terão a percepção de forma clara, do que são os Direitos Humanos em todas as suas características. Até então, o entendimento que o estudante terá acerca dos Direitos Humanos tende a ser revelada de maneira bastante fragmentada, propiciando o entendimento menos apurado de sua importância e fundamento.

Foram entrevistados 4 professores, utilizando como critério de seleção a área de formação da disciplina que lecionaram, sendo 2 professores de disciplinas relacionadas à área de formação fundamental e profissional e 2 professores relacionados à área de formação prática, questionando se, no momento em que construíam os seus planos de ensino, levavam em consideração o que os documentos institucionais determinavam.

Em resposta a este questionamento, foi possível identificar que os professores da Instituição A entrevistados efetivamente levam em consideração os documentos institucionais, em especial o Projeto Pedagógico do Curso. Alguns professores, inclusive, faziam parte do Núcleo Docente Estruturante, de modo que o conhecimento era aprofundado sobre as exigências e necessidades relacionadas aos conteúdos que deveriam ser contemplados em cada uma das disciplinas. Alguns professores alegaram que não davam atenção atualmente aos documentos institucionais, sendo que isto acontece de forma natural, por já conhecerem tais documentos.

Ainda foram questionados se traziam os conteúdos de Direitos Humanos em seus planos de ensino.

Neste ponto, as respostas divergiram. Os professores que foram entrevistados e que lecionavam disciplinas relacionadas ao direito material, alegaram que faziam sim, constar estes conteúdos em seus planos de ensino, e aqueles que tinham a sua disciplina relacionada ao direito processual, alegaram que este conteúdo não estaria contemplado no plano de ensino, justamente por se tratar de disciplina de ordem prática.

Por fim, foi ainda questionado aos professores, se os Direitos Humanos eram tratados em sala de aula, independentemente de constarem ou não de seus planos de ensino.

A resposta foi positiva por quase todos eles. Ainda que os conteúdos não estivessem previstos nos planos de ensino, sendo conteúdo oculto de fato, os professores alegaram haver a tratativa destes conteúdos, já que, apesar de, nas disciplinas de cunho prático, não se ter o direito material discutido, ainda assim se tratava acerca de relacionamentos interpessoais, e neste ponto se relacionavam conteúdos que abrangiam os Direitos Humanos.

Um professor entrevistado mencionou que a instituição deve se preocupar mais em formar o estudante para o mercado de trabalho, fazendo dele um profissional mais técnico do que pensador do Direito. Apesar de reconhecer que o conhecimento científico faz parte da formação e dentro disto se enquadrariam os Direitos Humanos, este professor acredita que não se deve dar tanta atenção a questões mais filosóficas. Este mesmo professor ainda criticou a estrutura que recentemente se instalou, relacionada aos trabalhos de conclusão de curso, onde muitos dos professores orientadores agora trabalham em linhas de pesquisa que estão relacionadas efetivamente aos Direitos Humanos e à humanização do Direito.

4.2.4.2 Os Planos de Ensino do Curso de Direito da Instituição B

Foram analisados, em relação a Instituição B, 55 planos de ensino que compõem disciplinas que foram trabalhadas do primeiro ao décimo semestre, entre os anos de 2012 a 2017.

Os Planos de Ensino referem-se às seguintes disciplinas que compõem a grade curricular do curso pesquisado:

- 1) Antropologia Jurídica;
- 2) Ciência Política e Teoria Geral do Estado;
- 3) Comunicação e Expressão
- 4) Deontologia Jurídica – Ética Profissional;
- 5) Direito Administrativo I;
- 6) Direito Administrativo II;
- 7) Direito Ambiental;
- 8) Direito Civil I – Parte Geral;
- 9) Direito Civil II – Direito das Obrigações I;
- 10) Direito Civil III – Direito das Obrigações II
- 11) Direito Civil IV – Direito de Família;
- 12) Direito Civil V – Direito das Coisas I;
- 13) Direito Civil VI – Direito das Coisas II;
- 14) Direito Civil VII – Direito das Sucessões;
- 15) Direito Civil VIII – Responsabilidade Civil;
- 16) Direito Constitucional I;
- 17) Direito Constitucional II;
- 18) Direito do Consumidor;
- 19) Direito do Trabalho I;
- 20) Direito do Trabalho II;
- 21) Direito e Linguagem;
- 22) Direito Empresarial I;
- 23) Direito Empresarial II;
- 24) Direito Empresarial III;
- 25) Direito Internacional;
- 26) Direito Penal I;
- 27) Direito Penal II;
- 28) Direito Penal III;
- 29) Direito Penal IV;
- 30) Direito Previdenciário;
- 31) Direito Processual Civil I;
- 32) Direito Processual Civil II;
- 33) Direito Processual Civil III;
- 34) Direito Processual Civil IV;
- 35) Direito Processual Civil V;
- 36) Direito Processual do Trabalho;
- 37) Direito Processual Penal I;
- 38) Direito Processual Penal II;
- 39) Direito Tributário I;
- 40) Direito Tributário II;
- 41) Direitos Humanos;
- 42) Economia;
- 43) Filosofia e Ética;
- 44) Filosofia Jurídica;
- 45) História do Direito;
- 46) Introdução ao Direito;
- 47) Metodologia Científica;
- 48) Metodologia da Pesquisa Jurídica;
- 49) Pesquisa em Ciência Jurídica – Projeto;
- 50) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado I);

- 51) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado II);
- 52) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado III);
- 53) Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado IV);
- 54) Sociologia Jurídica;
- 55) Teoria Geral do Processo.

Realizada a análise, foi possível identificar conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em 23 Planos de Ensino, das seguintes disciplinas:

- 1) Antropologia Jurídica;
- 2) Ciência Política e Teoria Geral do Estado;
- 3) Direito Administrativo I;
- 4) Direito Ambiental;
- 5) Direito Civil I – Parte Geral;
- 6) Direito Civil IV – Direito de Família;
- 7) Direito Constitucional I;
- 8) Direito Constitucional II;
- 9) Direito do Consumidor;
- 10) Direito do Trabalho I;
- 11) Direito do Trabalho II;
- 12) Direito Internacional;
- 13) Direito Penal I;
- 14) Direito Penal II;
- 15) Direito Penal IV;
- 16) Direito Previdenciário;
- 17) Direito Tributário I;
- 18) Direito Tributário II;
- 19) Direitos Humanos;
- 20) Filosofia e Ética;
- 21) Filosofia Jurídica;
- 22) Introdução ao Direito;
- 23) Sociologia Jurídica;

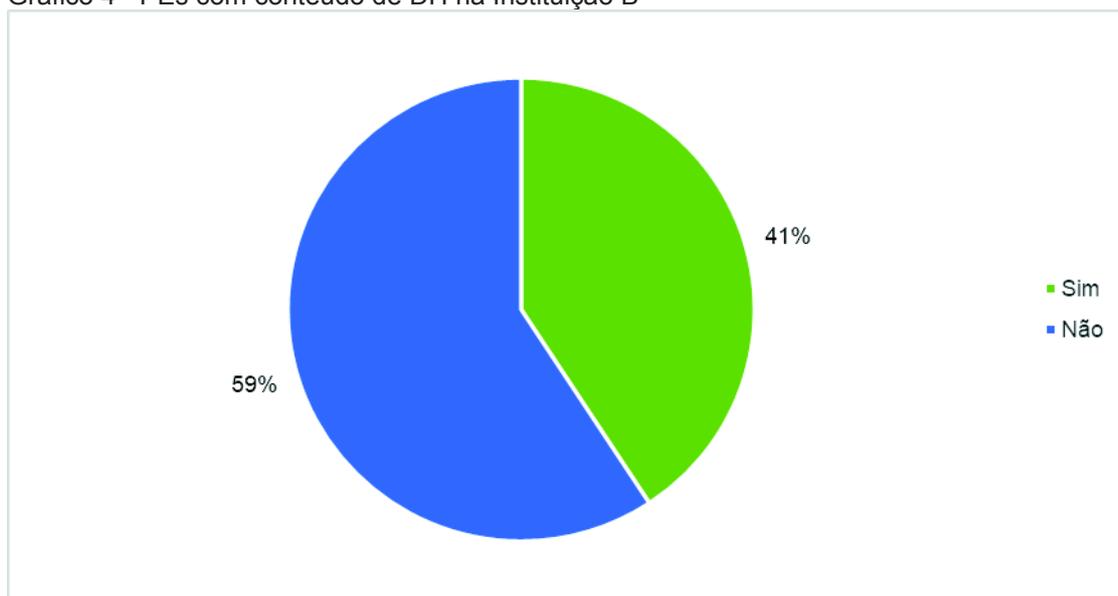
Os Planos de Ensino que não continham nenhum conteúdo relacionado aos Direitos Humanos também foram 32, e relacionam-se às seguintes disciplinas:

- 1) Comunicação e Expressão
- 2) Deontologia Jurídica – Ética Profissional;
- 3) Direito Administrativo II;
- 4) Direito Civil II – Direito das Obrigações I;
- 5) Direito Civil III – Direito das Obrigações II;
- 6) Direito Civil V – Direito das Coisas I;
- 7) Direito Civil VI – Direito das Coisas II;
- 8) Direito Civil VII – Direito das Sucessões;
- 9) Direito Civil VIII – Responsabilidade Civil;
- 10) Direito e Linguagem;

- 11)Direito Empresarial I;
- 12)Direito Empresarial II;
- 13)Direito Empresarial III;
- 14)Direito Penal III;
- 15)Direito Processual Civil I;
- 16)Direito Processual Civil II;
- 17)Direito Processual Civil III;
- 18)Direito Processual Civil IV;
- 19)Direito Processual Civil V;
- 20)Direito Processual do Trabalho;
- 21)Direito Processual Penal I;
- 22)Direito Processual Penal II;
- 23)Economia;
- 24)História do Direito;
- 25)Metodologia Científica;
- 26)Metodologia da Pesquisa Jurídica;
- 27)Pesquisa em Ciência Jurídica – Projeto;
- 28)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado I);
- 29)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado II);
- 30)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado III);
- 31)Prática Jurídica (Estágio Curricular Supervisionado IV);
- 32)Teoria Geral do Processo.

Percebe-se que dos Planos de Ensino analisados, relacionados à Instituição B, 41% apresentam conteúdos que podem ser relacionados com os Direitos Humanos.

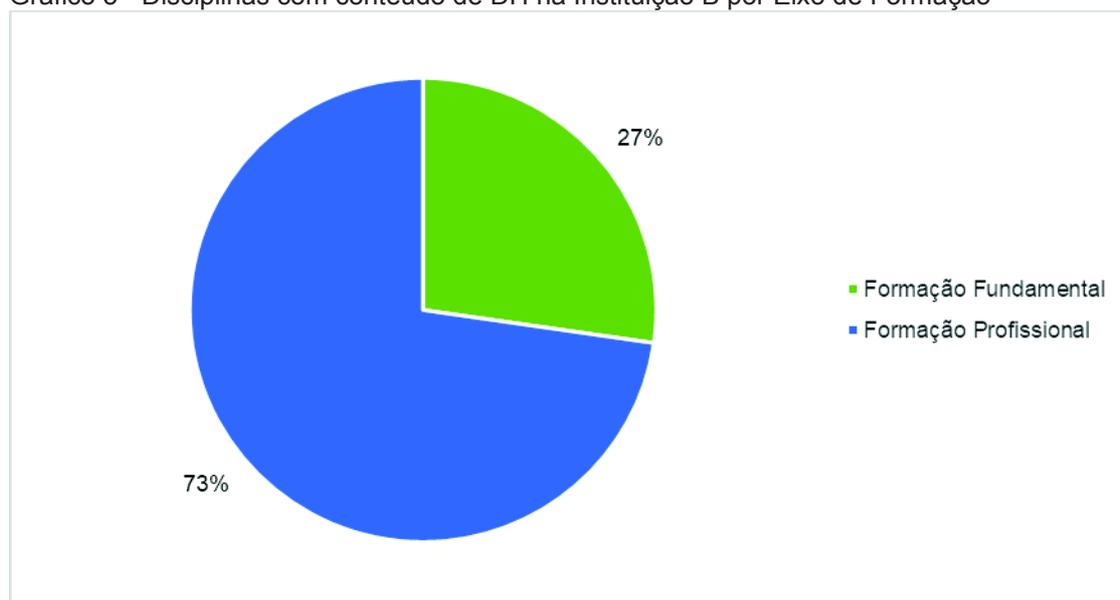
Gráfico 4 - PEs com conteúdo de DH na Instituição B



Fonte: Autor, 2017

Das disciplinas que apresentam conteúdos de Direitos Humanos em seu PE, temos 6 disciplinas que fazem parte do eixo de formação fundamental e 17 disciplinas do eixo de formação profissional, conforme descritos no art. 5º da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004, p. 2) e no item 3.2.1 do Parecer CNE/CES n. 146, de 03 de abril de 2002 (BRASIL, 2002, p. 13):

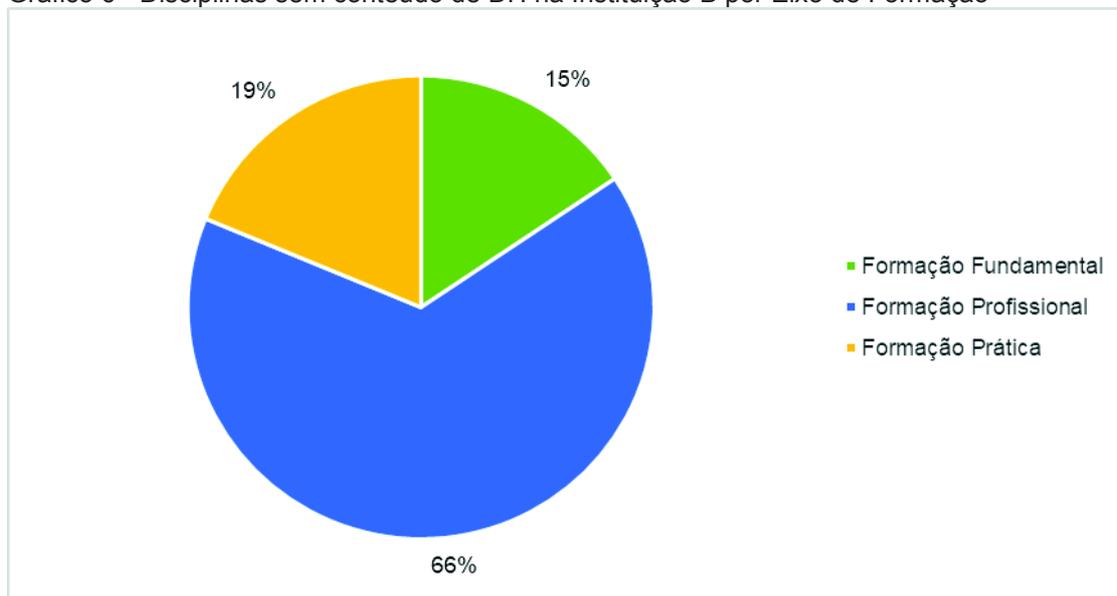
Gráfico 5 - Disciplinas com conteúdo de DH na Instituição B por Eixo de Formação



Fonte: Autor, 2017

Quanto às disciplinas onde não foi possível verificar no PE, a presença de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos, foram encontradas 5 que compõem o eixo de formação fundamental, 21 disciplinas que compõem o eixo de formação profissional e 6 disciplinas que compõem o eixo de formação prática.

Gráfico 6 - Disciplinas sem conteúdo de DH na Instituição B por Eixo de Formação



Fonte: Autor, 2017

A conclusão que podemos chegar pelos dados obtidos decorrentes da análise dos Planos de Ensino na Instituição B é a mesma que se chega em relação aos Planos de Ensino da Instituição A, sendo que a disciplina de Direitos Humanos está relacionada somente no 9º semestre, ao final do curso, fazendo com que o entendimento que o estudante terá acerca dos Direitos Humanos tende a ser revelado de maneira bastante fragmentada, propiciando um entendimento menos apurado de sua importância e fundamento.

Assim como ocorreu na Instituição A, foram entrevistados 4 professores, utilizando como critério de seleção a área de formação da disciplina que lecionam, sendo 2 professores de disciplinas relacionadas à área de formação fundamental e profissional e 2 professores relacionados à área de formação, para a verificação se tratavam ou não de Direitos Humanos em suas disciplinas.

A resposta obtida no caso da Instituição B foi bastante semelhante às respostas obtidas na Instituição A.

Aqui também havia atenção às determinações dos documentos institucionais para a confecção dos planos de ensino, assim como os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos eram inseridos nestes planos somente pelos professores que lecionaram disciplinas relacionadas ao direito material, mantendo-se oculto o conteúdo nas disciplinas de direito processual e práticas.

O padrão nas respostas obtidas entre uma instituição e outra se justifica pelo fato de que ambas compartilham do mesmo coordenador de curso e tem os seus documentos institucionais construídos de forma semelhante.

4.2.4.3 *A Orientação das Instituições quanto à confecção dos Planos de Ensino.*

Ainda, para verificação de qual é a orientação do gestor dos cursos de Direitos pesquisados acerca da tratativa dos Direitos Humanos nas disciplinas que compõem a matriz curricular, foi entrevistado o coordenador do curso, que para as duas instituições pesquisadas é o mesmo, partindo de 3 questionamentos específicos:

- 1) No momento de formular o Projeto Político Pedagógico do curso, a Instituição se preocupa com as políticas públicas que determinam o ensino dos Direitos Humanos?
- 2) A Instituição promove alguma forma de capacitação ou formação continuada para os professores em relação ao ensino dos Direitos Humanos?
- 3) Há alguma exigência de que os professores, além da disciplina específica de Direitos Humanos, façam constar o ensino de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em seus Planos de Ensino?

Em resposta ao primeiro questionamento, o coordenador entrevistado menciona que existem dois produtos acadêmicos que são importantes para o curso, sendo o PPI e o PPC.

De acordo com o coordenador, no PPI já consta um indicador de que tanto o colegiado quanto o núcleo docente estruturante se atentem às diretrizes curriculares tanto transversais quanto as específicas estabelecidas para cada área de conhecimento.

Os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos são inseridos no curso, pelo fato de que as diretrizes nacionais que trazem a necessidade de formação humanística. Estes conteúdos deverão ser discutidos tanto na disciplina de Direitos Humanos, como também nas disciplinas de Ciência Política, Sociologia e Filosofia, e

de maneira mais transversal em outras disciplinas. Os Direitos Humanos ainda devem ser evidenciados nas atividades de extensão do curso quando são discutidos direitos individuais, sendo alguns deles decorrentes dos Direitos Humanos.

Desta forma, na construção do próprio Projeto Pedagógico do Curso já há um indicador institucional para que se levem em consideração as diretrizes curriculares transversais relacionadas aos Direitos Humanos, mas também aquelas relacionadas aos afrodescendentes, indígenas e também relacionadas aos idosos. Ainda são ofertadas disciplinas e ações que se relacionam às pessoas com deficiência.

Na sequência, se questionou o coordenador do curso, se há alguma determinação da instituição para que os professores façam a inserção de conteúdos de Direitos Humanos nos planos de ensino das disciplinas.

O coordenador apontou que o PPC apresenta, logo na parte inicial, quais disciplinas devem tratar sobre Direitos Humanos e quais conteúdos devem ser trabalhados, mas isto não é a regra geral, sendo que apenas algumas disciplinas que comportam maior facilidade de incorporação destes conteúdos, apesar de, na visão dele, haver a possibilidade de se desenvolver esses conteúdos em diversas disciplinas. Portanto, não há uma recomendação para os professores inserirem conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em disciplinas que não estão expressamente relacionadas no Projeto Pedagógico do Curso.

Por fim, se questionou se há alguma formação para os professores relacionada às diretrizes curriculares que determinam a discussão dos Direitos Humanos de forma transversal no curso, especialmente para os professores que não tratam tais conteúdos de forma direta nas disciplinas.

Em resposta, o coordenador afirma que eventualmente, nas formações docentes, há algum tipo de atividade relacionada ao assunto, sendo que há aproximadamente 2 anos, havia sido realizada uma mesa redonda onde foram discutidas as diretrizes curriculares que estão vinculadas aos cursos de Direito.

Pela entrevista, se percebe que há uma preocupação da instituição em contemplar os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos pelo curso de Direito, respeitando as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Todavia, a instituição não promove de forma direta a inserção destes conteúdos nos planos de ensino, e também não acompanha se estes conteúdos estão sendo efetivamente discutidos pelos professores em sala de aula, com

exceção daquelas disciplinas mencionadas no PPC onde deve haver obrigatoriamente a relação com os Direitos Humanos.

4.3 A PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE DIREITO

Apesar de identificarmos que uma parte considerável das disciplinas dos cursos de Direito pesquisados apresenta conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em seus Planos de Ensino, houve a necessidade de verificar se os estudantes dos cursos pesquisados têm a percepção de que estes conteúdos que foram desenvolvidos estão efetivamente ligados aos Direitos Humanos.

Para a verificação, foram questionados 54 estudantes, ao final do curso, sendo 33 estudantes questionados na Instituição A e 21 estudantes questionados na Instituição B.

As questões que lhes foram apresentadas são:

- 1) Você sabe identificar o que são Direitos Humanos?
- 2) Você teve, durante o curso, uma disciplina que tratasse exclusivamente dos Direitos Humanos?
- 3) Você teve percepção que outras disciplinas do curso trataram de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos? Se a resposta da questão foi SIM, indique em quais disciplinas foi possível verificar conteúdos relacionados aos Direitos Humanos.
- 4) Você conhece os documentos institucionais (Planos de Ensino e Projeto Político Pedagógico) do curso de Direito da instituição de ensino onde cursa/cursou o ensino superior?
- 5) Os professores que lecionaram no curso de Direito apresentavam nos Planos de Ensino das disciplinas lecionadas alguma relação com os Direitos Humanos?
- 6) Atualmente, em razão do que lhe foi apresentado pelos professores do curso de Direito, você se sente capaz de entender e aplicar os Direitos Humanos?

Todas as questões apresentavam alternativas de múltipla escolha, sendo que as questões 1, 3 e 4 ainda apresentavam questão complementar aberta, para que os estudantes pudessem expor suas experiências, de acordo com o que a questão exigia.

A primeira parte do questionário aplicado tinha o objetivo de identificar se os estudantes conseguiam compreender e identificar o que são os Direitos Humanos, e é representada pelas questões 1 e 2, onde na primeira questão pretendeu-se verificar se os estudantes conseguiam identificar corretamente o que são Direitos Humanos, e na segunda questão buscou-se verificar se os estudantes tiveram,

durante o curso, uma disciplina dedicada exclusivamente à exploração dos Direitos Humanos.

A segunda parte do questionário tinha o objetivo de identificar se os estudantes tinham a percepção da tratativa transdisciplinar dos Direitos Humanos em outras disciplinas do curso. Esta parte do questionário está representada pelas questões 3, 4 e 5.

Por fim, com a questão 6, se pretendeu verificar se os estudantes se achavam capazes de entender e aplicar os Direitos Humanos, revelando a hígidez dos conteúdos que foram aprendidos durante o curso e o seu exercício.

A interpretação das respostas, em especial o primeiro questionamento realizado, quanto aos conceitos de Direitos Humanos estabelecidos pela UNESCO (2016), por Arendt (2014), por Comparato (2015) e Ramos (2012).

4.3.1.1 *A Percepção dos Estudantes do Curso de Direito da Instituição A*

Os estudantes questionados, na Instituição A, estavam todos regularmente matriculados no 10º semestre do curso de Direito, tendo concluído, à época da pesquisa, quase a totalidade das disciplinas do curso. Foram 33 estudantes que responderam livremente ao questionário.

Iniciando a análise do questionário, ao responderem a primeira questão, que era relacionada à capacidade de identificação dos Direitos Humanos pelos estudantes, todos eles alegaram saber o que são Direitos Humanos. Para confirmar a afirmação de que efetivamente tinham a percepção correta dos Direitos Humanos, foi colocada junto à questão objetiva, uma parte aberta da questão, onde os estudantes questionados deveriam demonstrar exemplos do que consideram Direitos Humanos. Em análise às respostas, verifica-se que há a correta identificação destes Direitos pelos estudantes. Naquele momento não se pretendeu analisar a profundidade conceitual que cada um dos estudantes tinha em relação aos Direitos Humanos, mas sim, se eles conseguiam analisar, de forma prática o que são estes Direitos.

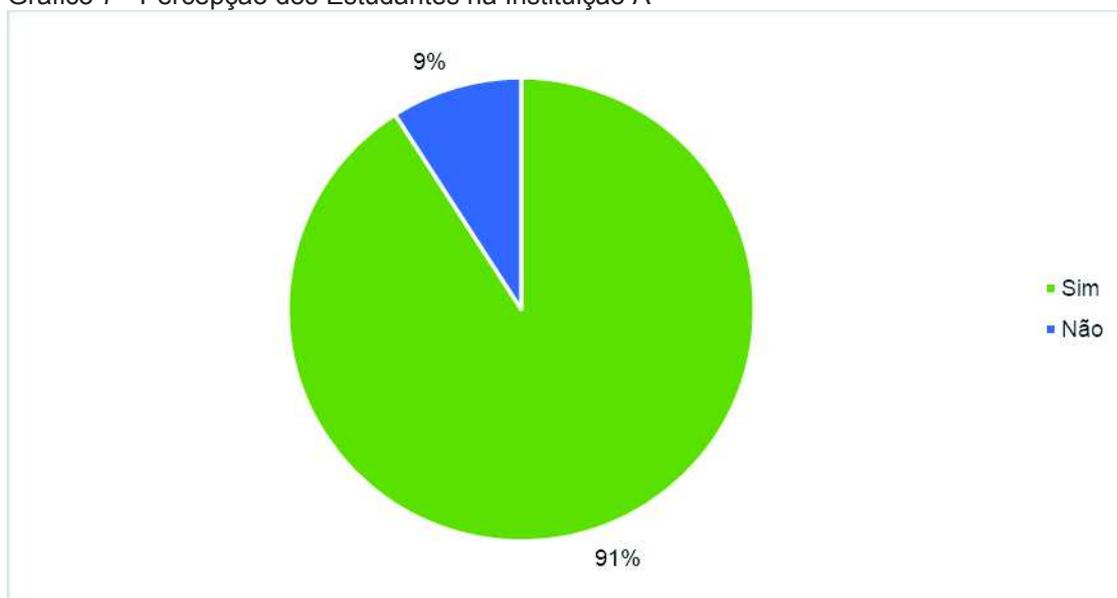
Em resposta à segunda questão, todos os estudantes questionados afirmaram haver cursado a disciplina de Direitos Humanos, o que constitui ponto fundamental no entendimento do que são os Direitos Humanos.

Pela análise conjunta das respostas obtidas nas questões 1 e 2, é possível afirmar que os estudantes conseguem compreender os Direitos Humanos ao final do curso.

Na questão 3, os estudantes responderam se perceberam conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em outras disciplinas do curso.

Em resposta, dos 33 estudantes que responderam ao questionário, apenas 3 não reconheciam conteúdos de Direitos Humanos em outras disciplinas.

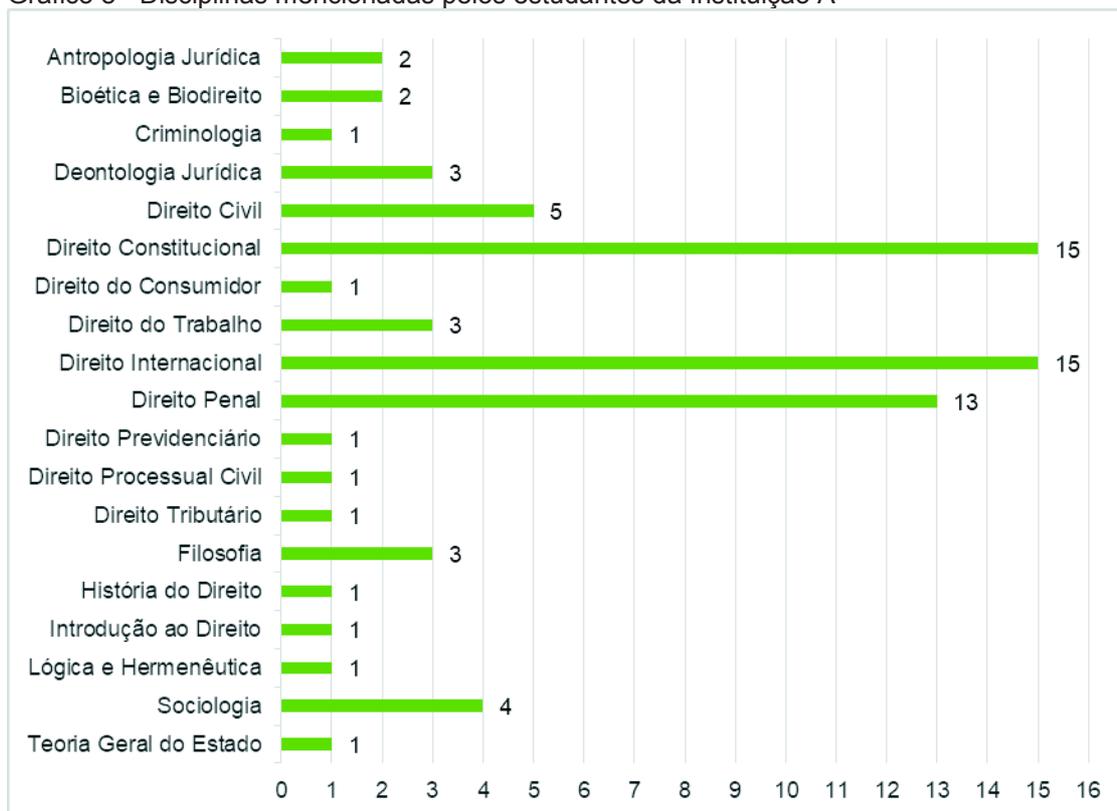
Gráfico 7 - Percepção dos Estudantes na Instituição A



Fonte: Autor, 2017

Pela exposição do gráfico acima, percebemos que 91% dos estudantes da Instituição A tem a percepção dos Direitos Humanos em disciplinas que compõem a grade curricular do curso de Direito. Este número é bastante relevante se analisado sozinho, todavia, em complementação à resposta de cunho objetivo da questão 3, havia uma parte aberta onde os estudantes deveriam mencionar em quais disciplinas eles perceberam o conteúdo relacionado aos Direitos Humanos.

Destas menções, que eram livres para cada estudante, não sendo predeterminado número mínimo e máximo de indicações de disciplinas, tivemos a seguinte percepção, de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 8 - Disciplinas mencionadas pelos estudantes da Instituição A³⁰

Fonte: Autor, 2017.

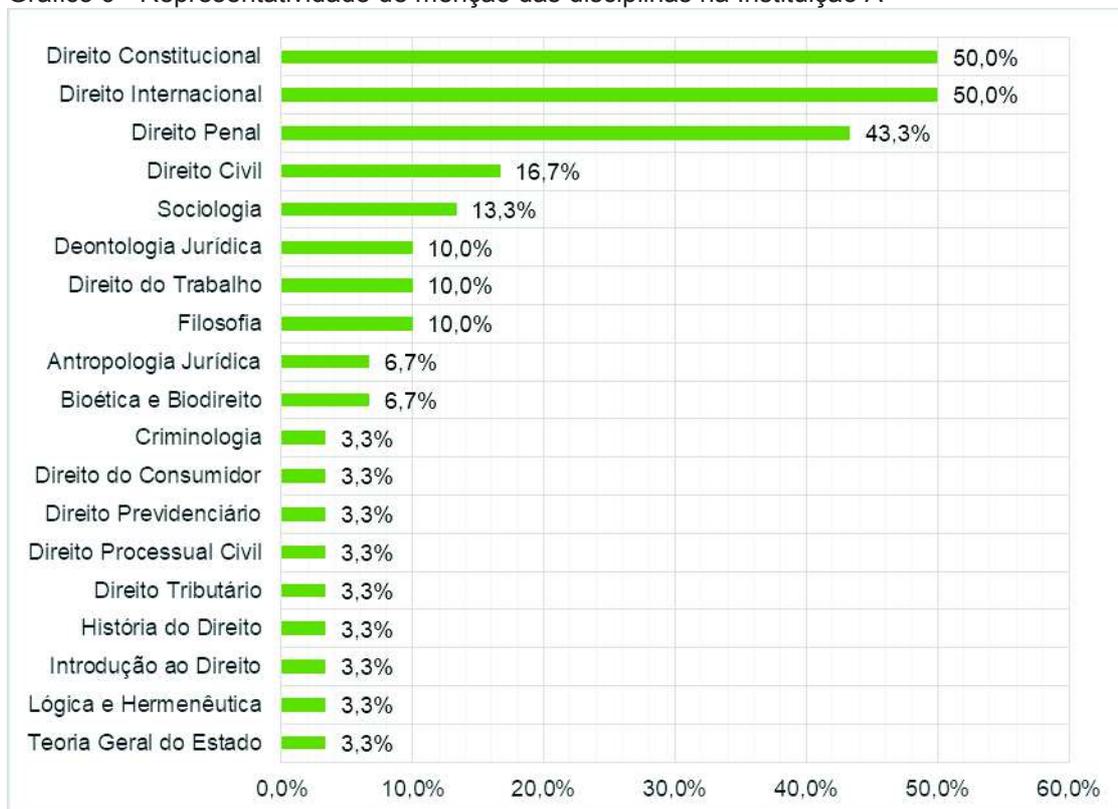
Apesar de termos obtido um total de 19 disciplinas nas quais os estudantes perceberam a presença de conteúdo relacionado aos Direitos Humanos, apenas 3 foram mencionadas de forma relevante, que são o Direito Constitucional, o Direito Internacional, cada uma sendo mencionada 15 vezes, e o Direito Penal, sendo mencionado 13 vezes.

Da análise do gráfico acima, é possível verificar que, dos estudantes entrevistados que perceberam conteúdos de Direitos Humanos em outras disciplinas que não a disciplinas próprias (total de 30 estudantes), 50% deles mencionaram as

³⁰ Algumas disciplinas que constam do gráfico têm o seu conteúdo dividido, sendo trabalhado em semestres diferentes, fazendo com que se tenham também disciplinas diferentes, como é o caso de Direito Constitucional que tem o conteúdo dividido em 2 disciplinas (Direito Constitucional I e II); Direito Civil, que tem o seu conteúdo dividido em 8 disciplinas (Direito Civil I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); Direito Penal, que tem o seu conteúdo dividido em 4 disciplinas (Direito Penal I, II, III e IV); Direito Tributário, que tem o seu conteúdo dividido em 2 disciplinas (Direito Tributário I e II); Direito Processual Civil que tem o seu conteúdo dividido em 5 disciplinas (Direito Processual Civil I, II, III, IV e V); Sociologia, que tem o seu conteúdo dividido em 2 disciplinas (Sociologia Geral e Sociologia Jurídica); e Direito do Trabalho, que tem o seu conteúdo dividido em 2 disciplinas (Direito do Trabalho I e II). Estas disciplinas foram consideradas de forma conjunta para uma melhor análise dos resultados, e também pelo fato de que, na maioria dos casos, não foi possível individualizar qual fração da disciplina estava sendo referenciada pelo estudante durante a pesquisa.

disciplinas de Direito Constitucional e Direito Internacional, e 43,3% mencionaram o Direito Penal.

Gráfico 9 - Representatividade de menção das disciplinas na Instituição A



Fonte: Autor, 2017

Mais 5 disciplinas foram mencionadas entre 10% e 17% dos estudantes, e outras 11 disciplinas foram apontadas por menos de 10% dos estudantes.

Verifica-se um êxito maior na abordagem dos Direitos Humanos nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Internacional e Direito Penal, sendo que nos outros casos, os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos passam quase despercebidos, segundo mostra o baixo índice de menção daquelas disciplinas pelos estudantes.

Grande parte da razão pela qual os estudantes têm maior facilidade para perceber os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nesta 3 disciplinas que tiveram maior relevância encontra fundamento no próprio ementário e também nos conteúdos que foram trabalhados pelos professores das disciplinas.

Existem, nestas disciplinas, conteúdos que estão ligados diretamente aos Direitos Humanos, como podemos identificar pela descrição³¹ contida nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional I da Instituição A

Disciplina: Direito Constitucional I
Ementa: Constitucionalismo. Direito Constitucional. Poder Constituinte. Constituição e Sistema Constitucional. Hermenêutica Constitucional. Direitos e Garantias Fundamentais.
Conteúdos: [...] Unidade 2 - O Direito Constitucional: [...] As relações do Direito Constitucional com outras disciplinas e ciências. [...] [...] Unidade 8 - Direitos e garantias fundamentais: A idéia dos direitos fundamentais. Antecedentes filosófico-doutrinários e históricos. As diversas dimensões (ou gerações) dos direitos fundamentais. Direitos fundamentais em sentido formal e material: o princípio da não-tipificação dos direitos fundamentais. Natureza sobre as normas de direitos fundamentais. Características dos direitos fundamentais. Eficácia das normas sobre direitos fundamentais. Os destinatários dos direitos fundamentais. Distinção entre direitos e garantia de direitos individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade, políticos.

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição A, 2013

Tabela 2 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional II da Instituição A

Disciplina: Direito Constitucional II
Ementa: Remédios Constitucionais. Divisão Espacial do Poder. Divisão Orgânica de Poder. Jurisdição Constitucional. Ordem Econômica e Social.
Conteúdos: Unidade 1 – Remédios Constitucionais: Habeas corpus, Mandado de segurança, Mandado de segurança coletivo, Mandado de injunção, Habeas data. [...]

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição A, 2013

Tabela 3 - Conteúdos da disciplina de Direito Internacional da Instituição A

Disciplina: Direito Internacional
Ementa: A sociedade (internacional) e o Direito. Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado.
Conteúdos: [...] Unidade 3 – Direito dos Tratados:

³¹ Para facilitar a análise, serão mencionados somente os conteúdos diretamente relacionados aos Direitos Humanos.

Classificação, Terminologia, Estrutura, Condições de validade, Celebração, Efeitos perante terceiros, Interpretação, Revisão, Validade.

Unidade 4 – Organizações Internacionais:

Conceito. Classificação. Entes Análogos. Características. ONU e o Sistema ONU. OEA. União Europeia. Mercosul

[..]

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição A, 2017

Tabela 4 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal I da Instituição A

Disciplina: Direito Penal I

Ementa: História do Direito Penal. Fontes do Direito Penal. Princípios de Direito Penal. Interpretação da Lei Penal. Teoria da Norma Penal. Aplicação da Lei Penal no tempo e no espaço. Concurso aparente de normas. Teoria Geral do Crime. Tipicidade. Elementos subjetivos do crime: dolo e culpa. Consumação e Tentativa. Causas de exclusão de ilicitude. Objeto, sujeitos e classificação dos crimes.

Conteúdos:

Unidade 01 – Estudos Introdutórios:

O ato de punir - pressupostos lógicos: ação humana e contexto normativo (fato e norma). Direito penal: conceituação. Pena como sanção jurídica distinta. Monopólio estatal da atividade punitiva. Estado e direito penal - abordagem histórica: idealismo e materialismo; indivíduo e organismo social; iluminismo e pós-hegelianismo; neo-kantismo e positivismo. Panorama atual. Razões da punição. Teorias da pena. Atividade estatal punitiva e repressiva.

[...]

Unidade 3 – Teoria do Crime:

Teoria do Crime: Conceito e características do crime. Ilícito Penal e ilícito civil. O tipo penal. Teorias sobre a conduta. Elementos do fato típico. Conduta. Resultado. Nexo de causalidade. Tipicidade. Sujeito ativo do crime. Sujeito passivo do crime. Objetos do crime. Classificação das infrações penais. Crime doloso e crime culposo. Crime preterdoloso. Objeto e sujeitos dos crimes. Consumação e tentativa. Erro de tipo e sobre a ilicitude. Antijuridicidade e discriminantes. Introdução à culpabilidade.

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição A, 2013

Tabela 5 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal II da Instituição A

Disciplina: Direito Penal II

Ementa: Culpabilidade. Causas de exclusão da culpabilidade. Concurso de pessoas. Sanção penal, penas privativas de liberdade, restritivas de direito e de multa. Dosimetria da pena, circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes, causas de aumento e diminuição. Concurso de crimes. Suspensão condicional da Pena. Livramento condicional. Medidas de segurança. Efeitos da condenação. Reabilitação criminal. Ação Penal. Extinção da punibilidade e Lei de Execução Penal.

Conteúdos:

[...]

Unidade 2 – Punibilidade:

Punibilidade: Conceito; Limites ao direito de punir; Extinção da punibilidade (Morte do agente. Anistia, graça ou indulto. Abolitio criminis. Prescrição, decadência e perempção. Renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada. Retratação do agente, nos casos em que a lei permite. Perdão

judicial).

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição A, 2014

Tabela 6 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal III da Instituição A

Disciplina: Direito Penal III
Ementa: Dos crimes contra a vida. Dos crimes contra a incolumidade física. Da periclitção da vida e da saúde. Da rixa. Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra a liberdade individual. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.
Conteúdos:
Unidade 1 – Dos crimes contra a vida: [...] Homicídio [...] Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio [...] Infanticídio [...] Aborto
Unidade 2 – Das lesões corporais: Lesões corporais [...]
Unidade 3 – Dos crimes contra a honra: [...] Considerações históricas, Objeto Jurídico, Conceito de Honra, Espécies de Honra, Crítica às espécies de honra, Consentimento do [...] Calúnia, Difamação, Injúria, [...] Retratação, Pedido de Explicações [...] [...]
Unidade 5 – Dos demais crimes: Da Periclitção da Vida e da Saúde, da Rixa, dos Crimes Contra a Liberdade Individual, dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, dos Crimes Contra a Organização do Trabalho, dos Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos.

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição A, 2014

Tabela 7 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal IV da Instituição A

Disciplina: Direito Penal IV
Ementa: Dos crimes contra os costumes. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a administração pública. Lei das Contravenções Penais.
Conteúdos:
Unidade 1 – Dos crimes contra a dignidade sexual: Dos crimes contra a liberdade sexual; Dos crimes sexuais contra vulnerável; Do lenocínio e do tráfico de pessoas; Do ultraje público ao pudor.
Unidade 2 – Dos crimes contra a família: Dos crimes contra o casamento; Dos crimes contra o estado de filiação; Dos crimes contra a assistência familiar; Dos crimes contra o pátrio poder, tutela e curatela. [...]
Unidade 4 – Dos crimes contra a paz pública: Incitação ao crime; Apologia de crime ou criminoso; Associação criminosa; Constituição de milícia privada.

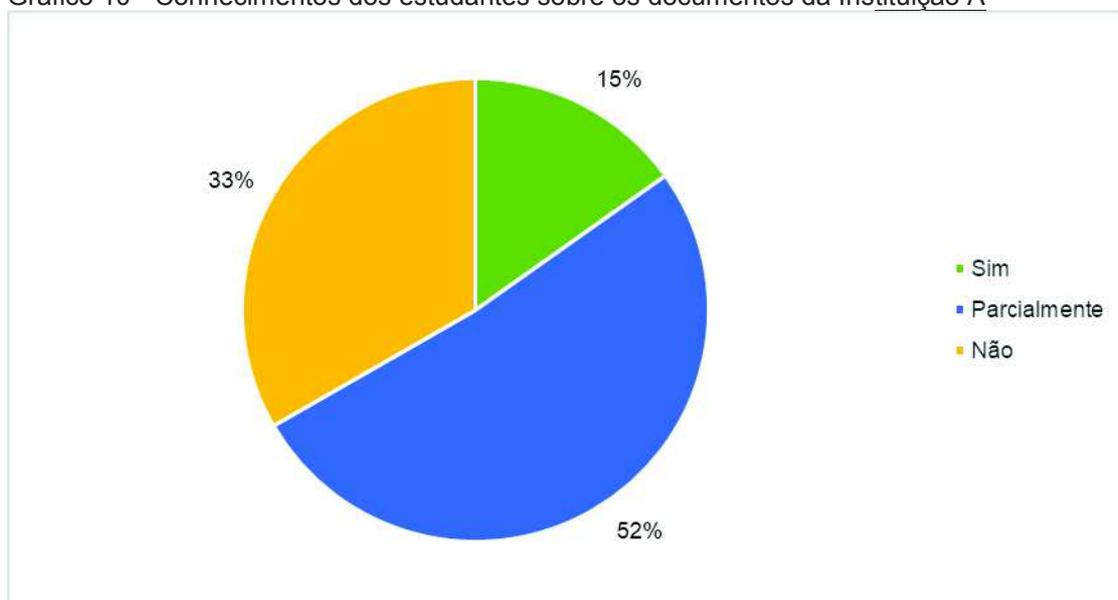
Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição A, 2015

Portanto, nestas disciplinas há reconhecimento destes conteúdos como Direitos Humanos, ainda que a disciplina específica esteja localizada ao final do curso, no 9º semestre.

Adiante no questionário, os estudantes da Instituição A responderam se conheciam os documentos institucionais, fazendo menção específica no enunciado ao Plano de Ensino e ao Projeto Pedagógico do Curso.

Pudemos perceber que dos 33 estudantes questionados, 5 disseram conhecer todos os documentos, 17 disseram conhecer somente parte deles, e 11 disseram não conhecer nenhum documento institucional.

Gráfico 10 - Conhecimentos dos estudantes sobre os documentos da Instituição A



Fonte: Autor, 2017

Dos estudantes que conheciam parcialmente os documentos institucionais, a totalidade deles mencionou o conhecimento do Plano de Ensino. Alguns ainda mencionaram outros documentos produzidos pela instituição mas que não tinham qualquer importância para este estudo, como regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso e horas complementares, razão pela qual foram desconsiderados.

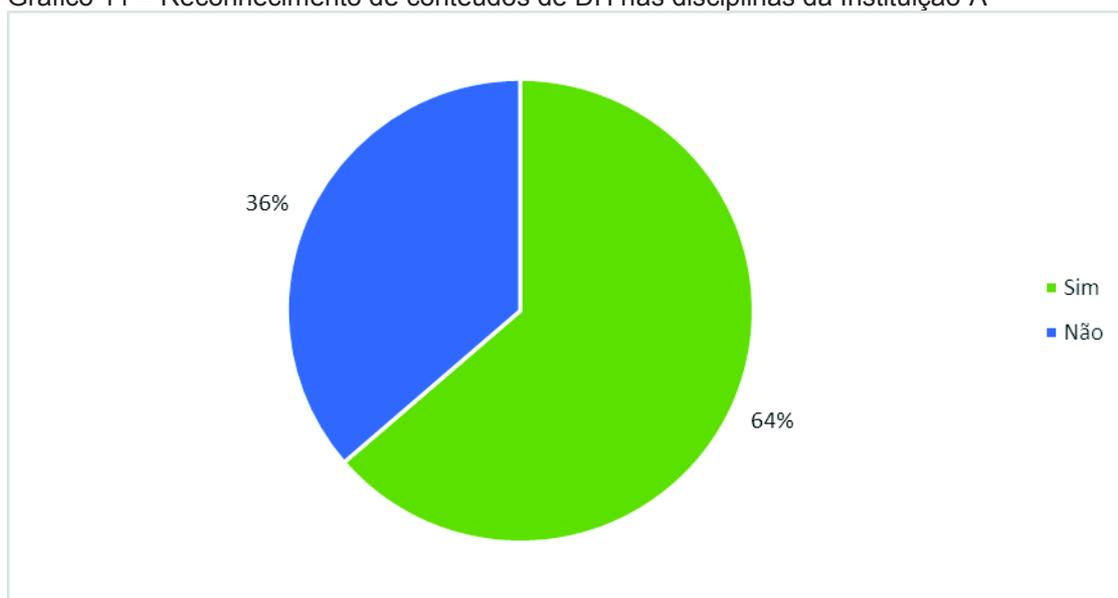
Chegamos a um percentual, se analisados conjuntamente os índices referentes às respostas dos que conheciam todos os documentos institucionais e dos que conheciam somente parte deles, de que 67% dos estudantes entrevistados reconheceram, neste momento, que conheciam os Planos de Ensino das Disciplinas.

Ainda se tem que fazer uma ressalva nesta análise, apontando que dos 11 de estudantes que disseram não conhecer nenhum documento institucional, 6 responderam, em questão posterior, que reconhecem a existência de conteúdos relacionados aos direitos humanos no Plano de Ensino das disciplinas. Desta forma, chegamos ao número de 28 estudantes que conhecem os Planos de ensino e apenas 5 estudantes questionados apontaram que não os conhecem. Levando em consideração estes números, chegamos a um coeficiente estatístico de 82% de estudantes que conhecem os Planos de Ensino apresentados nas disciplinas trabalhadas na Instituição A e apenas 18%, não os conhecem.

Na questão seguinte, foi questionado se os estudantes reconheciam conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nos Planos de Ensino apresentados pelos professores. Nesta análise, percebemos que dos 33 estudantes pesquisados, 21 conseguiram identificar conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nos Planos de Ensino apresentados pelos professores, e 12 não conseguiram identificar tais conteúdos.

Desta forma chegamos a uma representatividade de 64% dos estudantes reconhecendo conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nos Planos de Ensino das disciplinas do curso.

Gráfico 11 – Reconhecimento de conteúdos de DH nas disciplinas da Instituição A



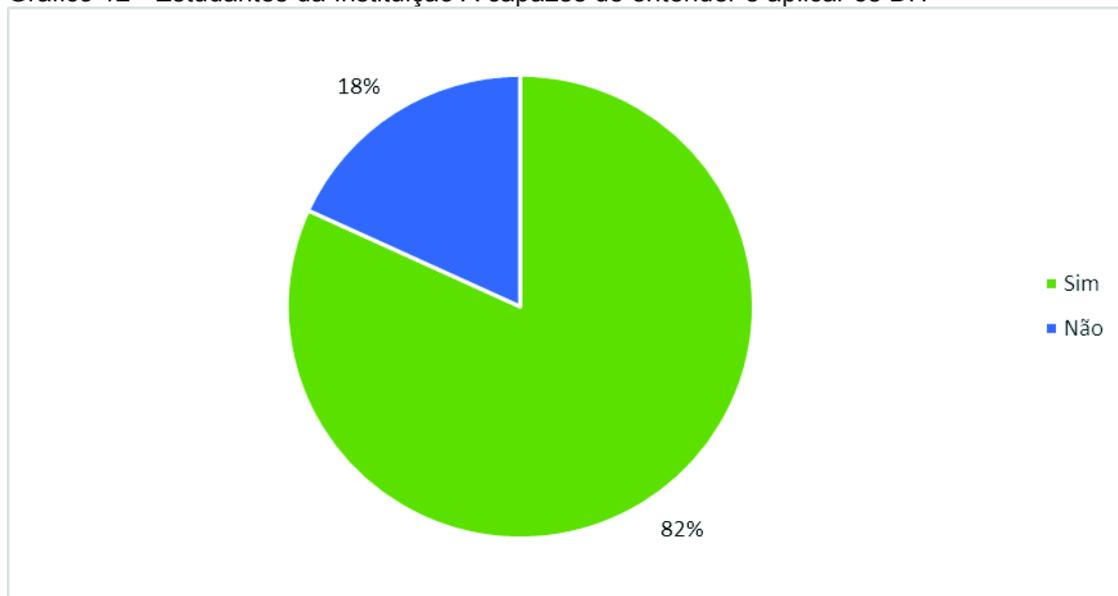
Fonte: Autor, 2017

Na última questão posta aos estudantes, se indagou se eles se achavam capazes de entender e aplicar os Direitos Humanos tendo por fim identificar se, de

acordo com o que foi discutido no curso de Direito da Instituição A, os estudantes se sentiam aptos à aplicação dos Direitos Humanos.

Obteve-se a resposta positiva, afirmando se sentirem capazes de aplicar os Direitos Humanos, 27 dos 33 pesquisados, enquanto que somente 6 deles entenderam não ser capazes.

Gráfico 12 - Estudantes da Instituição A capazes de entender e aplicar os DH



Fonte: Autor, 2017

A resposta obtida por meio desta questão é bastante importante, pois evidencia que há uma formação satisfatória acerca dos Direitos Humanos, ainda que não se tenha uma identificação destes conteúdos em muitas disciplinas.

Destes 27 estudantes que se sentem capazes de aplicar os Direitos Humanos ao final do curso, apenas 1 respondeu que não reconhece esses conteúdos em outras disciplinas que não a específica de Direitos Humanos.

Todavia, dos 30 estudantes que identificaram conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em outras disciplinas, 4 não se sentem capazes de aplicá-los ao final do curso.

Em um aspecto um pouco mais relevante, ainda destes 30 estudantes que identificaram conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em outras disciplinas, 9 deles não conseguiram identificar os conteúdos relacionados nos Planos de Ensino das Disciplinas.

4.3.1.2 *A Percepção dos Estudantes do Curso de Direito da Instituição B*

Na pesquisa realizada na Instituição B, foi aplicado o mesmo questionário que havia sido aplicado na Instituição A. Os estudantes questionados na Instituição B, estavam todos regularmente matriculados no 10º semestre do curso de Direito, tendo concluído, à época da pesquisa, quase a totalidade das disciplinas do curso. Foram 21 estudantes que responderam livremente ao questionário.

Assim como na Instituição A, os estudantes da Instituição B também, em sua totalidade, conseguiram identificar corretamente o que são os Direitos Humanos, em resposta ao questionário apresentado.

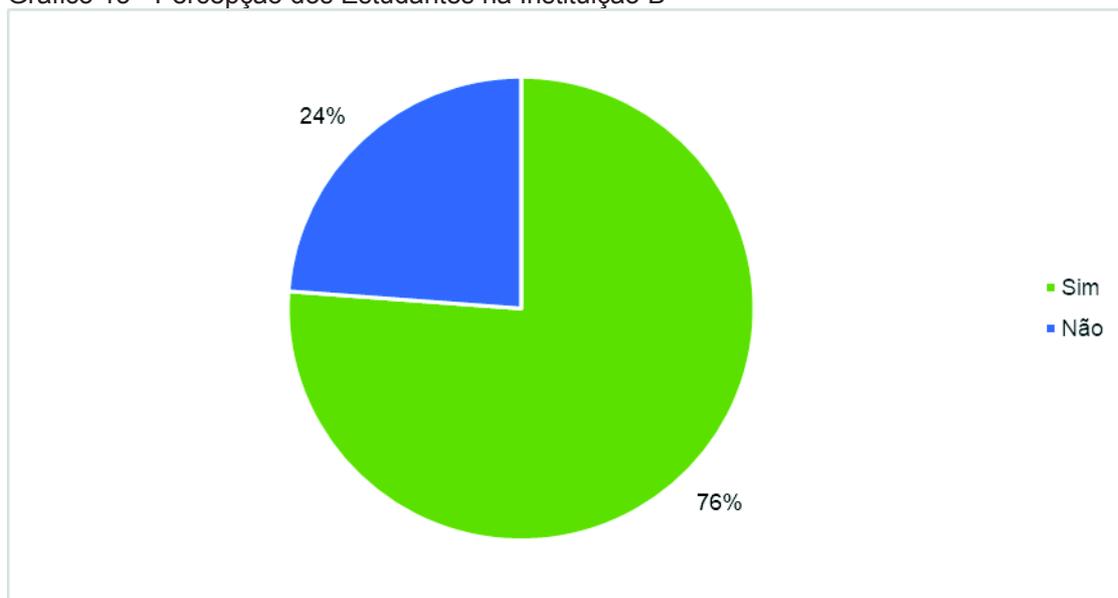
Em resposta à segunda questão, ao contrário do que se pode aferir na Instituição A, um dos estudantes afirma não ter cursado a disciplina de Direitos Humanos durante o curso. Essa possibilidade é admissível em razão de que no curso analisado, não há o estabelecimento de pré-requisitos de disciplinas, fazendo com que seja possível o estudante não cursar determinada disciplina e, ainda assim, dar continuidade ao curso. Todavia, este mesmo estudante acabou respondendo de forma satisfatória a questão 1, podendo se identificar que, apesar de não ter cursado a disciplina, consegue identificar os Direitos Humanos de forma correta.

Pela análise conjunta das respostas obtidas nas questões 1 e 2, é possível afirmar que os estudantes da Instituição B também conseguem compreender os Direitos Humanos, ao final do curso.

Na questão 3, os estudantes responderam se perceberam conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em outras disciplinas do curso.

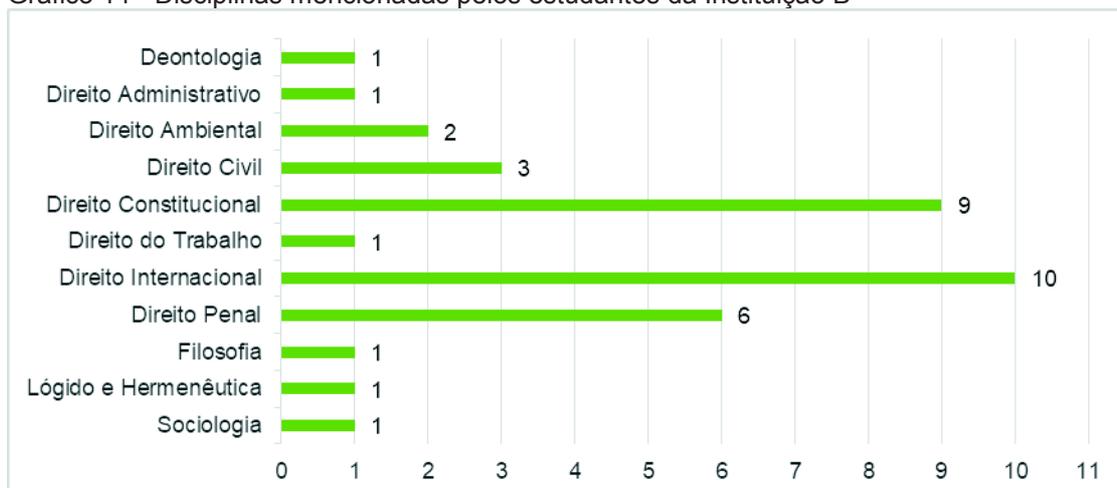
Dos 21 estudantes que responderam ao questionário, 5 não reconheciam conteúdos de Direitos Humanos em outras disciplinas.

Gráfico 13 - Percepção dos Estudantes na Instituição B



Fonte: Autor, 2017

Pela exposição do gráfico acima, percebemos que 76% dos estudantes da Instituição B têm a percepção dos Direitos Humanos em disciplinas que compõem a grade curricular do curso de Direito. Este número, apesar de não ser tão relevante em relação ao obtido na pesquisa realizada na Instituição A, se apresenta ainda de forma considerável. Analisando o resultado obtido na parte objetiva da questão 3, em conjunto com a parte aberta da questão, tivemos a seguinte percepção de disciplinas onde os estudantes identificaram conteúdos relacionados aos Direitos Humanos, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 14 - Disciplinas mencionadas pelos estudantes da Instituição B³²

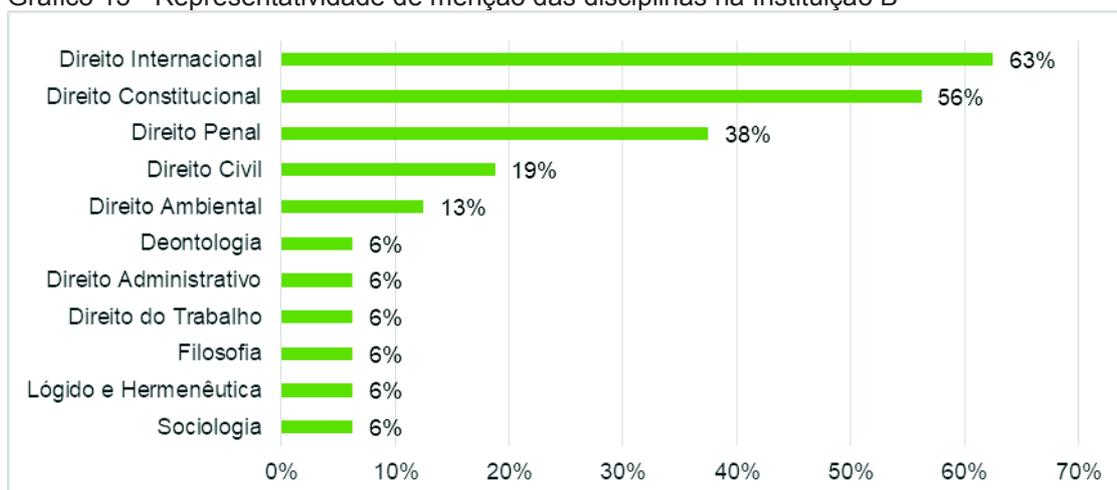
Fonte: Autor, 2017.

Aqui foi obtido um total de 11 disciplinas onde os estudantes perceberam a presença de conteúdo relacionado aos Direitos Humanos, mas apenas 3 foram mencionadas de forma relevante. O Direito Internacional foi mencionado 10 vezes, o Direito Constitucional mencionado 9 vezes, e o Direito Penal, mencionado 6 vezes.

Da análise do gráfico acima, verifica-se que, dos estudantes entrevistados que perceberam conteúdos de Direitos Humanos em outras disciplinas que não a disciplina própria (total de 21 estudantes), 63% deles mencionou a disciplina de Direito Internacional, 56% mencionou a disciplina de Direito Constitucional e, 38% mencionou o Direito Penal.

³² Algumas disciplinas que constam do gráfico têm o seu conteúdo dividido, sendo trabalhado em semestres diferentes, fazendo com que se tenham também disciplinas diferentes, como é o caso de Direito Constitucional que tem o conteúdo dividido em 2 disciplinas (Direito Constitucional I e II); Direito Civil, que tem o seu conteúdo dividido em 8 disciplinas (Direito Civil I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); Direito Penal, que tem o seu conteúdo dividido em 4 disciplinas (Direito Penal I, II, III e IV); Sociologia, que tem o seu conteúdo dividido em 2 disciplinas (Sociologia Geral e Sociologia Jurídica); e Direito do Trabalho, que tem o seu conteúdo dividido em 2 disciplinas (Direito do Trabalho I e II). Estas disciplinas foram consideradas de forma conjunta para uma melhor análise dos resultados, e também pelo fato de que, na maioria dos casos, não foi possível individualizar qual fração da disciplina estava sendo referenciada pelo estudante durante a pesquisa.

Gráfico 15 - Representatividade de menção das disciplinas na Instituição B



Fonte: Autor, 2017

Tivemos ainda mais 2 disciplinas que foram mencionadas entre 10% e 20% dos estudantes, e outras 6 disciplinas que foram mencionadas por menos de 10% dos estudantes.

Verifica-se aqui também um maior êxito no desenvolvimento dos Direitos Humanos nas disciplinas de Direito Internacional, Direito Constitucional e Direito Penal, sendo que nos outros casos, os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos passam quase que despercebidos, devido ao baixo índice de menção daquelas disciplinas pelos estudantes.

Aqui também se pode identificar que a razão pela qual os estudantes têm maior facilidade para perceber os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nas 3 disciplinas que tiveram maior relevância encontra fundamento no próprio ementário e também nos conteúdos que foram trabalhados pelos professores das disciplinas.

Existem, nestas disciplinas, conteúdos que estão ligados diretamente aos Direitos Humanos, como podemos identificar pela descrição³³ contida nas tabelas abaixo:

³³ Para facilitar a análise, assim como feito quando expostos em relação à Instituição A, serão mencionados somente os conteúdos diretamente relacionados aos Direitos Humanos. Como os professores são diferentes, os quadros serão confeccionados novamente para evidenciar a presença dos conteúdos.

Tabela 8 - Conteúdos da disciplina de Direito Internacional da Instituição B

Disciplina: Direito Internacional
Ementa: A sociedade (internacional) e o Direito. Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado.
Conteúdos: [...] Unidade 3 – Direito dos Tratados: Classificação, Terminologia, Estrutura, Condições de validade, Celebração, Efeitos perante terceiros, Interpretação, Revisão, Validade. Unidade 4 – Organizações Internacionais: Conceito. Classificação. Entes Análogos. Características. ONU e o Sistema ONU. OEA. União Europeia. Mercosul [..]

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição B, 2017

Tabela 9 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional I da Instituição B

Disciplina: Direito Constitucional I
Ementa: Constitucionalismo. Direito Constitucional. Poder Constituinte. Constituição e Sistema Constitucional. Hermenêutica Constitucional. Direitos e Garantias Fundamentais.
Conteúdos: [...] Unidade 4 - Direitos e garantias fundamentais: Conceito e construção histórica dos Direitos Fundamentais. Gerações de Direitos fundamentais. Diferença entre direitos e garantias. Diferentes tipos de garantias. Cidadania e Nacionalidade.

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição B, 2013

Tabela 10 - Conteúdos da disciplina de Direito Constitucional II da Instituição B

Disciplina: Direito Constitucional II
Ementa: Remédios Constitucionais. Divisão Espacial do Poder. Divisão Orgânica de Poder. Jurisdição Constitucional. Ordem Econômica e Social.
Conteúdos: Unidade 1 – Remédios Constitucionais: Habeas Corpus; Habeas data, Mandado de segurança, Mandado de injunção, Mandado de Segurança Coletivo, Direito de Petição, Direito de Certidão, Ação Popular, Ação Civil Pública. [...]

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição B, 2013

Tabela 11 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal I da Instituição B

Disciplina: Direito Penal I
Ementa: História do Direito Penal. Fontes do Direito Penal. Princípios de Direito Penal. Interpretação da Lei Penal. Teoria da Norma Penal. Aplicação da Lei Penal no tempo e no espaço. Concurso aparente de normas. Teoria Geral do Crime. Tipicidade. Elementos subjetivos do crime: dolo e Culpa. Consumação e Tentativa. Causas de exclusão de ilicitude. Objeto, sujeitos e classificação dos crimes.
Conteúdos: Unidade 01 – O que é Direito Penal e Sistema Penal?:

O que é Direito Penal e Sistema Penal? (Conceito de Direito Penal e Sistema Penal. Aspectos Introdutórios. Relação de Direito Penal com outras disciplinas.)

Unidade 2 – Retrospecto histórico do Direito Penal:

Retrospecto histórico do Direito Penal (1. Evolução Histórica das Ideias Penais. 2. Período das Vinganças Ofensivas. 2.1. Fase da Vingança Privada. 2.2. Fase da Vingança Divina. 2.3. Fase da Vingança Pública. 2.3.1. Direito Romano. 2.3.2. Direito Germânico. 2.3.3. Direito Canônico. 3. Período Humanitário. 3.1. Escola Clássica. 4. Período Científico. 4.1. Escola Positivista. 4.2. Terceira Escola. 4.3. Escola Moderna Alemã. 5. História do Direito Penal Brasileiro. 5.1. Brasil Colonial. 5.1.2 Ordenações Afonsinas. 5.1.3 Ordenações Manuelinas. 5.1.4 Ordenações Filipinas. 5.2. O Império. 5.3 A República).

[...]

Unidade 4 – Princípios do Direito Penal:

Noção de Princípio e sua importância. Princípios Fundamentais do Direito Penal (Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Princípio do Estado de Inocência. Princípio da Igualdade (ou Isonomia). Princípio da Legalidade. Princípio da Irretroatividade da Lei Penal Nova mais Severa. Princípio da Retroatividade da Lei Penal Nova mais Benéfica. Princípio da Responsabilidade Pessoal. Princípio da Responsabilidade Subjetiva. Princípio da Culpabilidade. Princípio da Intervenção Mínima. Princípio da Insignificância. Princípio da Alteridade ou Transcendentalidade. Princípio da Exclusiva Proteção de Bens Jurídicos. Princípio da Adequação Social. Princípio da Ofensividade. Princípio do Non Bis In Idem. Princípio da Proibição da Pena Indigna. Princípio da Humanidade ou Humanização das Penas. Princípio da Individualização da Pena. Princípio da Proporcionalidade da Pena. Princípio da Pessoalidade ou Personalização/ Personalidade ou Intransmissibilidade da Pena).

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição B, 2013

Tabela 12 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal II da Instituição B

Disciplina: Direito Penal II

Ementa: Culpabilidade. Causas de exclusão da culpabilidade. Concurso de pessoas. Sanção penal, penas privativas de liberdade, restritivas de direito e de multa. Dosimetria da pena, circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes, causas de aumento e diminuição. Concurso de crimes. Suspensão condicional da Pena. Livramento condicional. Medidas de segurança. Efeitos da condenação. Reabilitação criminal. Ação Penal. Extinção da punibilidade e Lei de Execução Penal.

Conteúdos:

[...]

Unidade 2 – Punibilidade: Punibilidade:

Conceito; Limites ao direito de punir; Extinção da punibilidade (Morte do agente. Anistia, graça ou indulto. Abolitio criminis. Prescrição, decadência e perempção. Renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada. Retratação do agente, nos casos em que a lei permite. Perdão judicial).

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição B, 2014

Tabela 13 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal III da Instituição B

Disciplina: Direito Penal III
Ementa: Dos crimes contra a vida. Dos crimes contra a incolumidade física. Da periclitção da vida e da saúde. Da rixa. Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra a liberdade individual. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.
Conteúdos: [...] Unidade 2 – Crimes em espécie: Elementos constitutivos e classificação doutrinários dos tipos penais previstos nos arts. 121 a 212, do Código Penal.

Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição B, 2014

Tabela 14 - Conteúdos da disciplina de Direito Penal IV da Instituição B

Disciplina: Direito Penal IV
Ementa: Dos crimes contra os costumes. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a administração pública. Lei das Contravenções Penais.
Conteúdos: [...] Unidade 2 – Dos crimes contra a dignidade sexual: Dos crimes contra a liberdade sexual; Dos crimes sexuais contra vulnerável; Do lenocínio e do tráfico de pessoas; Do ultraje público ao pudor. Unidade 3 – Dos crimes contra a família: Dos crimes contra o casamento; Dos crimes contra o estado de filiação; Dos crimes contra a assistência familiar; Dos crimes contra o pátrio poder, tutela e curatela. [...] Unidade 5 – Dos crimes contra a paz pública: Incitação ao crime; Apologia de crime ou criminoso; Associação criminosa; Constituição de milícia privada.

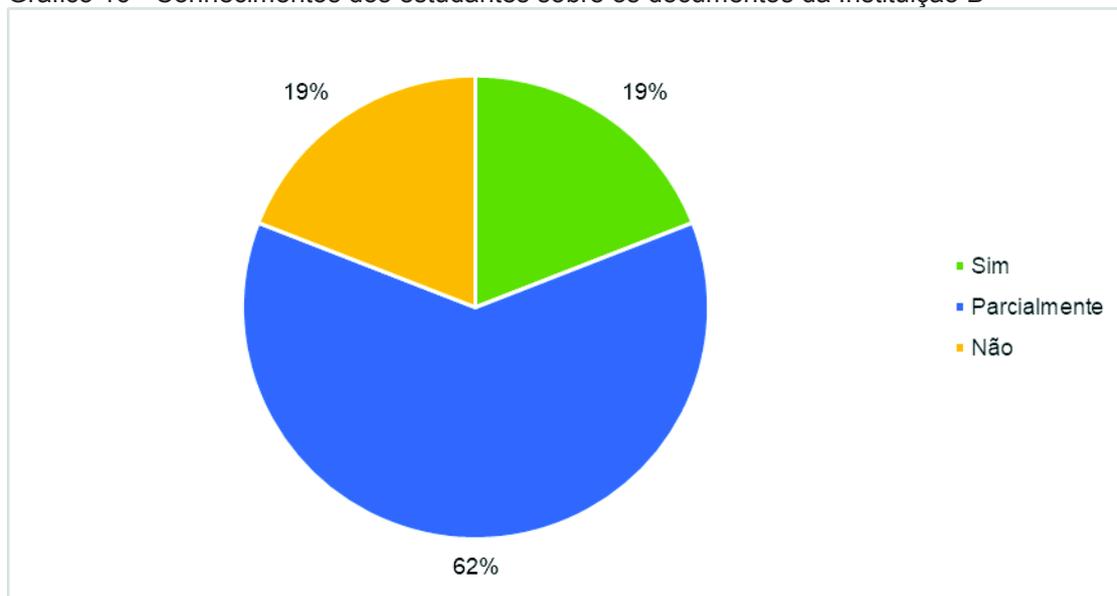
Fonte: Plano de Ensino da disciplina apresentado pela Instituição B, 2015

Portanto, nestas disciplinas há o reconhecimento destes conteúdos como Direitos Humanos, ainda que a disciplina específica esteja localizada ao final do curso, no 9º semestre.

Adiante no questionário, os estudantes responderam se conheciam os documentos institucionais da Instituição B, fazendo menção específica no enunciado ao Plano de Ensino e ao Projeto Pedagógico do Curso.

Pudemos perceber que dos 21 estudantes questionados, 4 disseram conhecer todos os documentos, 13 disseram conhecer somente parte deles, e 4 disseram não conhecer nenhum documento institucional.

Gráfico 16 - Conhecimentos dos estudantes sobre os documentos da Instituição B



Fonte: Autor, 2017

Dos estudantes que conheciam parcialmente os documentos institucionais, a totalidade deles mencionou o conhecimento do Plano de Ensino. Alguns estudantes ainda mencionaram outros documentos produzidos pela instituição mas que não tinham qualquer importância para este estudo, como regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso e horas complementares, razão pela qual foram desconsiderados.

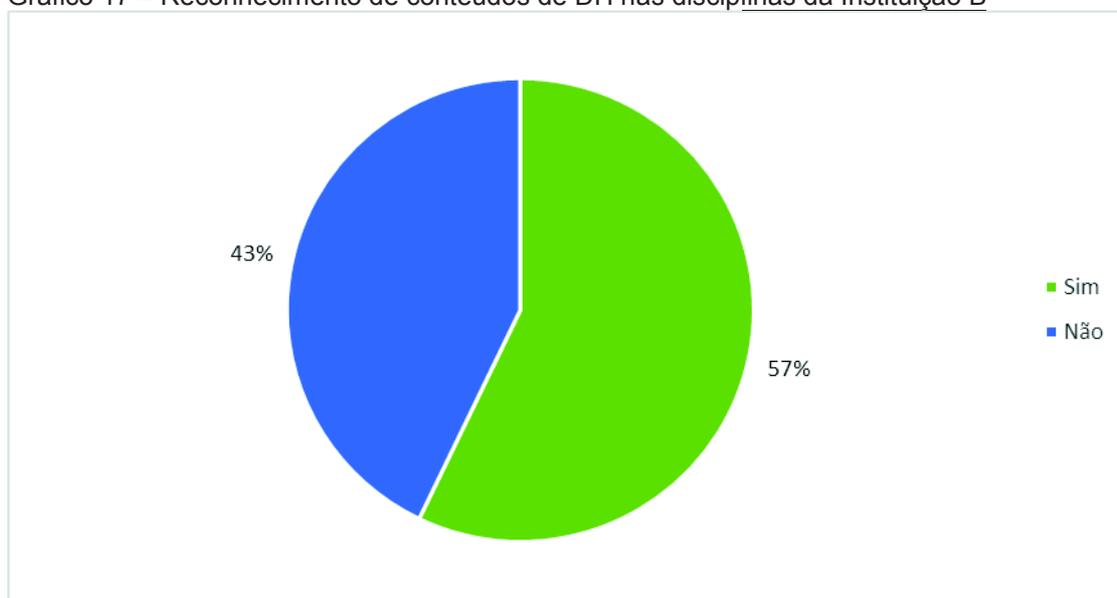
Chegamos a um percentual, se analisados conjuntamente os índices referentes às respostas de que conheciam todos os documentos institucionais e somente parte deles, de que 81% dos estudantes entrevistados reconheceram, naquele momento, que conheciam os Planos de Ensino das Disciplinas.

Ainda há a fazer uma ressalva nesta análise, assim como foi feito também quando da análise dos dados obtidos pela pesquisa na Instituição B, apontando que dos 4 estudantes que disseram não conhecer nenhum documento institucional, 3 responderam, em questão posterior, que reconhecem a existência de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos no Plano de Ensino das disciplinas. Desta forma, chegamos ao número de 20 estudantes que conhecem os Planos de ensino e apenas 1 estudante questionado apontou que não conhece. Levando em consideração estes números, chegamos a um coeficiente estatístico de 95% de estudantes que conhecem os Planos de Ensino apresentados nas disciplinas trabalhadas na Instituição A e apenas 5% não os conhecem.

Na questão seguinte, foi questionado se os estudantes reconheciam conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nos Planos de Ensino apresentados pelos professores. Nesta análise, percebemos que dos 21 estudantes pesquisados, 12 conseguiam identificar conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nos Planos de Ensino apresentados pelos professores, e 9 não conseguiam identificar tais conteúdos.

Desta forma chegamos a uma representatividade de 57% dos estudantes reconhecendo conteúdos relacionados aos Direitos Humanos nos Planos de Ensino das disciplinas do curso.

Gráfico 17 – Reconhecimento de conteúdos de DH nas disciplinas da Instituição B

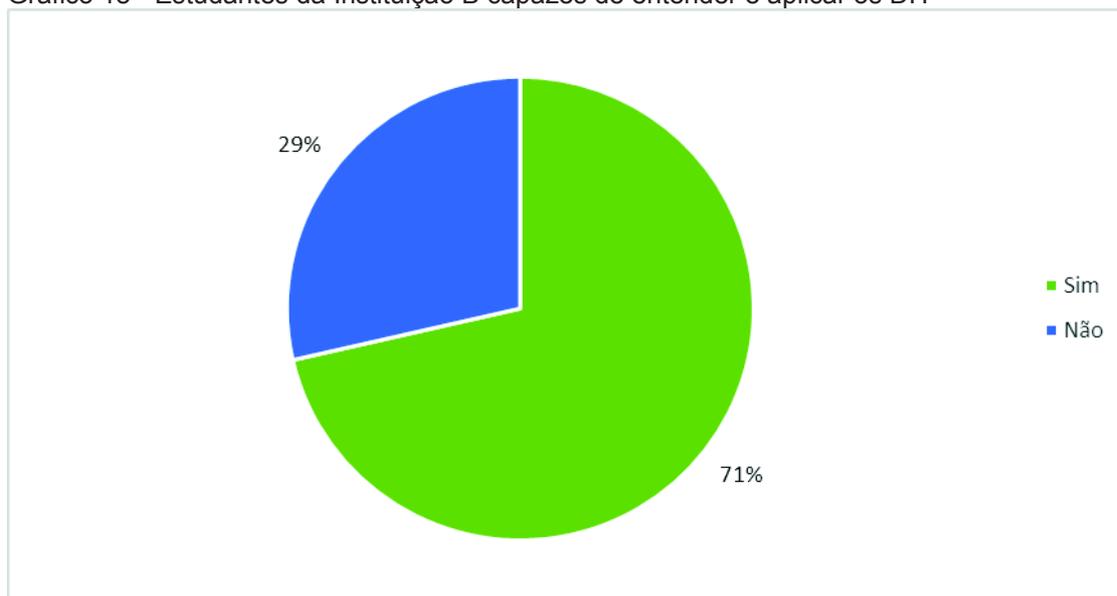


Fonte: Autor, 2017

Na última questão colocada aos estudantes, foi indagado se eles se achavam capazes de entender e aplicar os Direitos Humanos tendo por fim identificar se, de acordo com o que foi discutido no curso de Direito da Instituição B, os estudantes se sentiam aptos à aplicação dos Direitos Humanos.

Obteve-se a resposta positiva, afirmando se sentirem capazes de aplicar os Direitos Humanos, 15 dos 21 pesquisados, enquanto 6 deles entenderam não ser capazes.

Gráfico 18 - Estudantes da Instituição B capazes de entender e aplicar os DH



Fonte: Autor, 2017

A resposta obtida por meio desta questão é bastante importante pois evidencia que há uma formação satisfatória sobre Direitos Humanos, ainda que não se tenha uma identificação desses conteúdos em muitas disciplinas.

Dos 15 estudantes que se sentem capazes de aplicar os Direitos Humanos ao final do curso, apenas 2 responderam que não reconhecem esses conteúdos em outras disciplinas que não a específica de Direitos Humanos.

Todavia, dos 16 estudantes que identificaram conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em outras disciplinas, 3 não se sentem capazes de aplicá-los, ao final do curso.

Em um aspecto um pouco mais relevante, ainda dos 15 estudantes que identificaram conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em outras disciplinas, 6 deles não conseguiram identificar os conteúdos relacionados nos Planos de Ensino das Disciplinas, demonstrando que a sua percepção sobre esses conteúdos se deu unicamente pela exposição do professor em sala de aula.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização desta pesquisa, foi possível verificar que os Direitos Humanos formam um conjunto de direitos de tamanha importância que surgem já com o nascimento da pessoa.

Este conjunto de direitos representa aqueles direitos mais básicos que levam a pessoa a ter uma vida digna e justa. Os Direitos Humanos sequer necessitam de norma positivada para que existam, pois se reportam à própria existência do ser, são naturais.

Assim, por ser relevante a discussão acerca dos Direitos Humanos, em especial nos cursos de Direito, por formarem os indivíduos que serão responsáveis pela aplicação de tais direitos, levantou-se a seguinte questão a ser respondida: Levando em consideração a necessidade de garantir a correta interpretação e aplicação dos Direitos Humanos, de que forma as instituições de educação superior de Direito têm abordado esta temática, focando na formação acadêmica e profissional do estudante?

Diante da necessidade de responder este questionamento, se estabelecem como objetivo geral então investigar como os cursos de Direito têm trabalhado essa temática, para além de uma perspectiva meramente positivista.

Para o cumprimento deste objetivo se traçou um caminho que perpassa por três capítulos com o fim de elucidar o que são os Direitos Humanos, qual o contexto histórico do seu desenvolvimento, as políticas públicas nacionais e internacionais que tratam acerca desses direitos e ao fim, a forma com que os Direitos Humanos aparecem nas disciplinas dos cursos de Direito que foram pesquisados. Fez-se, ainda, a relação com a forma como os estudantes desses cursos percebem a temática não somente em disciplina específica que se dedica a tratar de Direitos Humanos, mas em outras, de forma transversal ou ainda, interdisciplinar.

O primeiro capítulo se dedicou a destacar o conceito de Direitos Humanos, e foi possível verificar que esses direitos seriam aqueles essenciais à vida do indivíduo, que lhe permitem ser reconhecido como pessoa, garantindo-lhe um tratamento igualitário e digno, para que possa viver em comunhão com seus pares, levando em consideração aspectos de ordem moral, ética e histórica.

Ainda no primeiro capítulo, estudou-se o avanço histórico dos Direitos Humanos e os acontecimentos que levaram ao desenvolvimento dessa área do Direito. Foi possível identificar que os Direitos Humanos foram se tornando cada vez mais importantes à medida que os soberanos praticavam cada vez mais atrocidades contra a população. Diante de cada momento importante para o desenvolvimento e reconhecimento dos Direitos Humanos se percebe a afronta à dignidade das pessoas, que em grande parte das oportunidades resultavam de confrontos armados, enquanto resultado da criação de uma sociedade moderna que foi se moldando com fundamento na ciência e na técnica. Anteriormente, os Direitos Humanos eram nada mais do que uma concessão do soberano a alguns segmentos da sociedade, sendo que a evolução dos Direitos Humanos se deu justamente a partir deste ponto.

A evolução mais significativa se iniciou com a criação da *Magna Carta*, na Inglaterra em 1215. Neste período começou com maior força a se identificar que o cidadão tinha algumas prerrogativas perante o Estado, dependendo de proteção.

Os Direitos Humanos tiveram o ápice de sua evolução com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, produzida no pós segunda guerra mundial, onde as atrocidades praticadas durante o conflito justificaram uma unificação do que seriam considerados os Direitos Humanos. Neste contexto foi criada a ONU para que realizasse a fiscalização e a intermediação de confrontos que resultassem em afronta aos Direitos Humanos. Neste ponto se cumpre o primeiro objetivo específico estabelecido que era o de investigar qual foi o contexto histórico e social que determinou a criação dos Direitos Humanos.

Quanto ao segundo capítulo, verificou-se que após a sua criação, a ONU criou a UNESCO, organização responsável por traçar diretrizes relacionadas à educação e cultura.

Em 1948, para resolver o problema dos Direitos Humanos no mundo, a UNESCO editou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o objetivo de promover uma unificação de entendimento entre os países signatários sobre o que seriam considerados como Direitos Humanos, portanto a serem protegidos e promovidos em nível mundial.

Após a edição dessa Declaração, a UNESCO iniciou o processo de determinação de políticas públicas com o objetivo de promoção dos Direitos Humanos por meio da educação e da cultura. Estas políticas que atualmente

seguimos foram estabelecidas em 2015 no Fórum Mundial de Educação ocorrido em Nova York, no ano de 2015. Aqui se cumpre o segundo objetivo específico estabelecido, qual seja, identificar de que forma a UNESCO conceitua e recomenda a observância aos Direitos Humanos.

No segundo capítulo ainda se tratou acerca das políticas públicas que foram estabelecidas no Brasil em relação aos Direitos Humanos. Faz-se aqui um destaque para a Resolução n. 1 do Ministério da Educação que tratou de conceituar e estabelecer as diretrizes curriculares nacionais acerca da educação em Direitos Humanos. É a normativa que hoje regulamenta a forma com que se deve proceder, e também o objetivo de se realizar a educação em Direitos Humanos. Esta resolução é determinante, pois vincula as instituições de ensino e determina como os cursos superiores devem se organizar em relação à tratativa desta temática. Assim concretiza a resolução do terceiro objetivo específico traçado para esta pesquisa que é estudar as Políticas Públicas que estão relacionadas especificamente ao desenvolvimento dos Direitos Humanos nos planos nacional e internacional.

No terceiro capítulo se centra a discussão principal desta pesquisa que é a análise das diretrizes específicas relacionadas ao ensino dos Direitos Humanos pelos cursos de Direito e, ainda, os resultados da pesquisa realizada nas instituições de ensino.

Inicialmente foi feita uma abordagem acerca das políticas públicas relacionadas de forma específica com o ensino dos Direitos Humanos pelos cursos de Direito, dando destaque ao Parecer CNE/CES n. 146/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para o curso de Direito. Fica evidente que as diretrizes apontam para que os cursos de Direito desenvolvam as suas atividades oferecendo uma formação sólida geral e humanística, em congruência com a LDB. Apesar de o Parecer CNE/CES n. 146/2002 ter sido revogado posteriormente pelo parecer CNE/CES n. 67/2003 que também foi revogado pelo Parecer CNE/CES n. 55/2004, a sua previsão inicial permaneceu nas novas versões. Posteriormente, as diretrizes foram implementadas pela Resolução CNE n. 09/2004, reafirmando a necessidade de tratativa dos Direitos Humanos pelos Cursos de Direito.

As políticas públicas implementadas até então determinam ainda que os Direitos Humanos devam ser desenvolvidos de forma transversal no curso, ou seja, não somente em uma disciplina específica, mas fazendo com que o seu conteúdo

esteja presente nas demais disciplinas, evidenciando a sua importância e aplicabilidade nas mais diversas áreas do Direito.

O quarto objetivo que se firmou trata acerca da análise das Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, sua vinculação com as políticas nacionais e as principais necessidades sociais de garantia dos Direitos Humanos.

Partimos então para a análise do último objetivo específico que foi desenvolvido, que é analisar como os cursos de Direito estão relacionando os Direitos Humanos à preparação dos aplicadores do Direito.

Para o desenvolvimento desse último objetivo, utilizou-se da pesquisa por meio da análise documental e pesquisa empírica aplicando-se técnicas de entrevista semi-estruturada. Esta foi realizada com professores e com o coordenador de curso. Também utilizou-se de questionário aplicado aos estudantes das duas instituições de ensino.

Foram analisados os documentos institucionais apresentados pelas 2 instituições de educação superior investigadas: Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC) e Planos de Ensino (PE).

Da análise dos documentos institucionais, verifica-se que há uma preocupação das instituições de ensino em atender às determinações das diretrizes curriculares nacionais, especialmente no que diz respeito à confecção do PDI, do PPI e do PPC.

Todavia, não é suficiente saber se os documentos institucionais estão efetivamente adequados às políticas públicas, mas também há a necessidade de verificar se os estudantes conseguem perceber a educação em Direitos Humanos sendo desenvolvida de acordo com o que essas diretrizes determinam, especialmente pelo fato de que uma pequena parcela dos estudantes, durante a aplicação dos questionários, alegou não conhecer os documentos institucionais, a não ser, os Planos de Ensino.

Tais documentos, inclusive, pela análise dos conteúdos que foi feita, dão conta de prever a discussão de Direitos Humanos. Portanto, ainda que não exista uma determinação clara das instituições de ensino, os professores acabam prevendo em suas disciplinas esse conteúdo.

O resultado da aplicação dos questionários parece animador se analisado somente pelo ponto de vista de que os estudantes reconhecem os Direitos Humanos

e se sentem capazes de interpretá-los e aplica-los. Um número considerável de estudantes respondeu positivamente a esses dois questionamentos, mas quando partimos para a verificação se há ou não a discussão desses conteúdos em outras disciplinas, somente 3 disciplinas acabam se sobressaindo. Estas 3 disciplinas (Direito Constitucional, Direitos Internacional e Direito Penal), como já mencionado anteriormente, têm uma proximidade maior com o conteúdo de Direitos Humanos, razão pela qual torna-se mais fácil a integração do conteúdo e também a percepção do estudante.

O mesmo não se pode falar das outras disciplinas. Mais algumas são citadas no decorrer da análise dos questionários, porém sem relevância, fazendo com que se perceba que não houve a devida integração do conteúdo à disciplina. Deste modo o estudante não o percebe.

O padrão se evidencia nas duas instituições, todavia, a Instituição A obteve respostas ligeiramente mais positivas quando analisamos a quantidade de estudantes que reconhece os Direitos Humanos em outras disciplinas (91% na Instituição contra 76% na Instituição B) e também quando há o questionamento se os estudantes se sentem capazes de interpretar e aplicar os Direitos Humanos (82% na Instituição A contra 71% na Instituição B).

Apesar de não perceberem o conteúdo relacionado aos Direitos Humanos em muitas disciplinas (menos de 10% das disciplinas em ambas as instituições) os estudantes conseguiram identifica-los quando questionados e uma parcela considerável deles se sente apto à aplicação e interpretação de tais direitos.

As instituições de ensino, pela análise não somente da matriz curricular, mas também pelas ações que promovem, por meio dos projetos de extensão e do denominado “Projeto Comunitário”, promovem uma educação humanística aos seus estudantes.

Apesar disso, se percebe que a abordagem transversal dos Direitos Humanos resta prejudicada, já que não há uma percepção que se possa considerar relevante por parte dos estudantes.

Muito disso se deve ao fato de que a disciplina de Direitos Humanos foi posicionada ao final do curso. Se esta disciplina fosse tratada no início do curso, onde estão presentes outras disciplinas que têm um discurso conexo, como é o caso de Antropologia, Filosofia, Sociologia e mesmo, o Direito Constitucional, que apareceram em ambas as pesquisas, possivelmente se veria um resultado muito

mais relevante quando os estudantes fossem questionados acerca de, em quais disciplinas foi possível perceber conteúdos relacionados aos Direitos Humanos.

Com esta última análise resta cumprido o último objetivo específico traçado e também se responde à pergunta de pesquisa.

Os cursos de Direito pesquisados dão conta de ensinar os acadêmicos acerca dos Direitos Humanos, todavia, esse aprendizado não se dá de forma propriamente transversal. Revela muito mais a característica de interdisciplinaridade do que de transversalidade, em razão das poucas disciplinas que foram citadas na pesquisa. Tais conhecimentos sobre esses direitos se aproximam do que consta na promulgação dos Direitos Humanos, pela UNESCO e que hoje fazem parte, ou constam das políticas nacionais.

Verifica-se um aprendizado bastante positivado em disciplina própria e em algumas exceções que fazem uma relação bastante direta com o conteúdo.

A sugestão para a solução deste problema seria o deslocamento da disciplina para as fases iniciais do curso, onde se estabeleceriam os conceitos que seriam mais facilmente identificados no decorrer das demais disciplinas.

Ainda, como sugestão para estudos seguintes, se coloca o estudo acerca da metodologia utilizada pelo professor no momento da discussão de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos. Estudo este que serviria para identificar alternativas que visem fortalecer o aprendizado dos Direitos Humanos pelos cursos de Direito.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Luiz Perez. **Educar para os direitos humanos: o grande desafio contemporâneo**. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. 1990

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 12. ed., rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. **Communicative Power**. In: Steven Lukes. *Power*. Blackwell: Oxford, 1986.

_____. **A vida do espírito**. 4. ed., rev. trad. Antônio Abranches e Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

ARISTÓTELES. **Política**. 5 ed. trad. Pedro Constantin Tolens. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moço**. 5. ed. Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Nova introdução ao Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BETO, Frei. Educação em direitos humanos. ALENCAR, Chico. **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Editora Garamound, 1998.

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos direitos humanos: fundamentos de um ethos de liberdade universal**. trad. Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro, Graal, 1989.

BARBOSA, Ruy. **Oração aos moços**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Ruy Barbosa, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. 3. ed., rev. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2011.

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de setembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 02 set. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 set. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES n. 146, de 03 de abril de 2002.** Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Diário Oficial da União. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0146.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES n. 67, de 11 de março de 2003.** Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação. Diário Oficial da União. Brasília, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces067_03.pdf>. Acesso em: 02 set. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 02 set. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES n. 55, de 18 de fevereiro de 2004.** Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Diário Oficial da União. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055_2004.pdf>. Acesso em: 02 set. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&Itemid=30192>. Acesso em: 20 de set. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003.

_____. Lei n. 3.353 (1888). **Declara extinta a escravidão no Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 13 mai 1888. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. Lei n. 9.394 (1996). **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF, 20 dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 de out. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Instruções para Elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional.** Brasília: Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS/MEC; Ministério da Educação, 2007. Disponível em: <<http://www2.mec.gov.br/sapiens/pdi.html>>. Acesso em: 29 de set. 2017.

_____. Decreto n. 5.773 (2006). **Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.** Brasília, DF, 10 mai 2006. Disponível em: <<http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/dec5773.htm>>. Acesso em: 29 de set. 2017.

CANDAU, Vera e SACAVINO, Susana. **Educar em direitos humanos – construir a democracia.** Rio de Janeiro: DP&A editora, 2000.

CHORÃO, Mário Bigotte. **Introdução ao direito.** Coimbra: Almedina, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas.** 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2002.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas – Princípios, Propósitos e Processos.** São Paulo: Atlas, 2012.

FERREIRA, Virgínia. **"O Inquérito por questionário na construção de dados sociológicos"**, in Augusto Santos Silva e José Madureira Pinto (org.), *Metodologia das Ciências Sociais*. Porto: Afrontamento, 1986.

FRAGA, Paulo Denisar. **Lugar das Humanidades na ideia de Universidade crítica.** In: FERRAREZI JR., Celso (Org.). *A identidade docente no Ensino Superior e a universidade brasileira: uma contribuição da Universidade Federal de Alfenas ao debate nacional.* São Paulo; Alfenas: Scortecci; Unifal-MG, 2011.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão.** trad. Renato Janine Ribeiro; coord. Roberto Leal Ferreira. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Leviatã.** org. Richard Tuck; trad. João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, Claudia Berliner; rev. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JACKSON, Philip W. **Life in classroom.** Chicago; Teacher College Press. 1990.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. **O Espírito das Leis.** trad. Cristina Muraschco. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NAHMÍAS, Marcela Tchimino. **Algumas aproximações da educação e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Nuevamérica, 1998.

ONU. **Carta das nações unidas**. Assinada em 26 de junho de 1945, ao final da Conferência das Nações Unidas Sobre a Organização Internacional. São Francisco, 1945. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>. Acesso em: 25 mai. 1888.

_____. **A história da organização**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/conheca/historia/>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

_____. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Assinada em São Francisco, no dia 26/06/1945 com entrada em vigor no dia 24/10/1945 juntamente com a Carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Internacional-de-Justi%C3%A7a/estatuto-da-corte-internacional-de-justica.html>>. Acesso em: 25 mai. 2007.

_____. ***Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development***. Resolução adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de setembro de 2015. Nova York, 2015. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E>. Acesso em: 01 jun. 2006.

PIMENTEL, Alessandra. **O método da análise documental**: seu uso numa pesquisa historiográfica. Cadernos de pesquisa, n 114, p. 179-195. Novembro/2001

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos Direitos Humanos na ordem internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Nova Cultural, 1991

SANTOS, André Luiz Lopes dos. **Ensino jurídico**. Uma abordagem político educacional. Campinas: Edicamp, 2002.

SILVA, Humberto Pereira. **Educação em direitos humanos**: conceitos, valores e hábitos. São Paulo: Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da USP, Tese de Mestrado, 1995.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TOMAR, M. S. **A entrevista semi-estruturada**. Mestrado em supervisão pedagógica (Edição 2007/2009) da Universidade Abert, 2007.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos**: História, teoria e prática. João Pessoa: Ed. UFPB, 2004.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais. A pesquisa Qualitativa em Educação: Positivismo; A Fenomenologia; O Marxismo.** São Paulo: Ed. Atlas, 1987.

UNESCO. **Declaração universal dos direitos humanos.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Paris, 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. **The organization's history.** Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/unesco/about-us/who-we-are/history/>>. Acesso em 10. Mai. 2017.

_____. **The constitution.** Adotada em Londres, em 16 de novembro de 1945. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002269/226924e.pdf#page=6>>. Acesso em 10. Mai. 2017.

_____. **A UNESCO no mundo e no Brasil.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>>. Acesso em 10. Mai. 2017.

_____. **World education forum 2015: Final report.** Publicado pela UNESCO em 2015. França, 2015. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002437/243724e.pdf>>. Acesso em 10. Mai. 2017.

VEIGA, Ilma P.A. **Educação Básica e Educação Superior: projeto político pedagógico.** 1. ed. Campinas: Papirus, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas.** São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1) Você sabe identificar o que são Direitos Humanos?

Sim

Não

Se a resposta da questão foi SIM, aponte ao menos 3 exemplos:

2) Você teve, durante o curso, uma disciplina que tratasse exclusivamente dos Direitos Humanos?

Sim

Não

3) Você teve percepção que outras disciplinas do curso trataram de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos?

Sim

Não

Se a resposta da questão foi SIM, indique em quais disciplinas foi possível verificar conteúdos relacionados aos Direitos Humanos:

4) Você conhece os documentos institucionais (Planos de Ensino e Projeto Político Pedagógico) do curso de Direito da instituição de ensino onde cursa/cursou o ensino superior?

Sim, conheço todos.

Conheço apenas alguns documentos institucionais

Não, não conheço nenhum

Se a resposta da questão foi de que conhece apenas alguns documentos institucionais, indique em quais documentos você conhece:

5) Os professores que lecionaram no curso de Direito apresentavam nos Planos de Ensino das disciplinas lecionadas alguma relação com os Direitos Humanos?

Sim

Não

6) Atualmente, em razão do que lhe foi apresentado pelos professores do curso de Direito que cursou, você se sente capaz de entender e aplicar os Direitos Humanos?

Sim

Não

APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM PROFESSORES

- 1) No momento de formular o Plano de Ensino, você se atenta às determinações contidas no Plano Político Pedagógico da Instituição?
- 2) Você trata conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em conjunto com os conteúdos próprios da sua disciplina?
- 3) No momento da construção do Plano de Ensino, você leva em consideração os conteúdos relacionados aos Direitos Humanos?

APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM COORDENADOR

- 1) No momento de formular o Projeto Político Pedagógico do curso, a Instituição se preocupa com as políticas públicas que determinam o ensino dos Direitos Humanos?
- 2) A Instituição promove alguma forma de capacitação ou formação continuada para capacitar os professores ao ensino dos Direitos Humanos?
- 3) Há alguma exigência de que os professores, além da disciplina específica de Direitos Humanos, façam constar o ensino de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos em seus Planos de Ensino?

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

O Sr(a) está sendo convidado a participar da pesquisa “**O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS CURSOS DE DIREITO**”. Sua colaboração neste estudo é MUITO IMPORTANTE, mas a decisão de participar é VOLUNTÁRIA, o que significa que o sr(a) terá o direito de decidir se quer ou não participar, bem como de desistir de fazê-lo a qualquer momento.

Esta pesquisa tem como objetivo investigar como os cursos de Direito trabalham o tema dos Direitos Humanos, para além de uma perspectiva meramente positivista.

Garantimos que será mantida a CONFIDENCIALIDADE das informações e o ANONIMATO. Ou seja, o seu nome não será mencionado em qualquer hipótese ou circunstância, mesmo em publicações científicas. NÃO HÁ RISCOS quanto à sua participação e o BENEFÍCIO será que a pesquisa revelará falhas no exercício de suas funções, dando possibilidade de ajustes na conduta profissional e acadêmica. Ainda, possibilitará a reflexão do participantes sobre a importância do ensino dos Direitos Humanos por parte dos cursos de Direito.

Será realizada a aplicação de um questionário, contendo 6 (seis) questões que deverão ser respondidas e que atenderá à necessidade da pesquisa. Este será aplicado pelo próprio pesquisador, por um dos professores ou pelo coordenador da instituição de ensino a que você estiver vinculado. Em caso de dúvida, de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo o participante deve ligar para o Comitê de Ética em Pesquisa da PUCPR (CEP) pelo telefone (41) 3271-2292 entre segunda e sexta-feira das 08h00 as 17h30 ou pelo e-mail: nep@pucpr.br..

Eu.....declaro estar esclarecido(a) sobre os termos apresentados e consinto por minha livre e espontânea vontade em participar desta pesquisa e assino o presente documento em duas vias de igual teor e forma, ficando uma em minha posse.

Local e data: _____

Assinatura: _____

O Sr(a) está sendo convidado a participar da pesquisa “**O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS PELOS CURSOS DE DIREITO**”. Sua colaboração neste estudo é MUITO IMPORTANTE, mas a decisão de participar é VOLUNTÁRIA, o que significa que o sr(a) terá o direito de decidir se quer ou não participar, bem como de desistir de fazê-lo a qualquer momento.

Esta pesquisa tem como objetivo investigar como os cursos de Direito trabalham o tema dos Direitos Humanos, para além de uma perspectiva meramente positivista.

Garantimos que será mantida a CONFIDENCIALIDADE das informações e o ANONIMATO. Ou seja, o seu nome não será mencionado em qualquer hipótese ou circunstância, mesmo em publicações científicas. NÃO HÁ RISCOS quanto à sua participação e o BENEFÍCIO será que a pesquisa revelar falhas no exercício de suas funções, dando possibilidade de ajustes na conduta profissional e acadêmica. Ainda, possibilitará a reflexão do participantes sobre a importância do ensino dos Direitos Humanos por parte dos cursos de Direito.

Será realizada uma entrevista-estruturada partindo de questões básicas sobre o ensino dos Direitos Humanos que deverão ser respondidas e que atenderá à necessidade da pesquisa. No decorrer da pesquisa, poderão surgir outras questões que serão levantadas pelo pesquisador, salientando que o entrevistado pode optar por não responde-las se não se sentir à vontade. A entrevista será realizada pelo próprio pesquisador.

Em caso de dúvida, de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo o participante deve ligar para o Comitê de Ética em Pesquisa da PUCPR (CEP) pelo telefone (41) 3271-2292 entre segunda e sexta-feira das 08h00 as 17h30 ou pelo e-mail: nep@pucpr.br.

Eu.....declaro estar esclarecido(a) sobre os termos apresentados e consinto por minha livre e espontânea vontade em participar desta pesquisa e assino o presente documento em duas vias de igual teor e forma, ficando uma em minha posse.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA DA PUCPR